

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR
N.º 220, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 627/2024
OF 679/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 8502, de 24 de fevereiro de 2023, que renova concessão outorgada à Sociedade Rádio Clube Minas Gerais Ltda para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
(ART. 54 RICD) PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90
- CCJR) REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 - CF)

MENSAGEM Nº 627

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 8.502, de 24 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2023, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Sociedade Rádio Clube Minas Gerais Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 25 de julho de 2024.

EM nº 00043/2023 MCOM

Brasília, 23 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.013233/2014-07, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13.456/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00922/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 8.502, de 24 de fevereiro de 2023, publicada em 16/03/2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA (CNPJ nº 19.721.232/0001-67), nos termos da Portaria MVOP nº 151, de 12 de fevereiro de 1948, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais.

Dante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/03/2023 | Edição: 52 | Seção: 1 | Página: 269

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 8.502, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.013233/2014-07, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13.456/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00922/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA (CNPJ nº 19.721.232/0001-67), nos termos da Portaria MVOP nº 151, de 12 de fevereiro de 1948, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 679/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 8.502, de 24 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2023, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Sociedade Rádio Clube Minas Gerais Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 26/07/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5931793** e o código CRC **88FC598E** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.013233/2014-07

SEI nº 5931793

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA-ME

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 81 – CENTRO – CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

CEP: 36.400-000 - TELEFONE: (31) 3763-1470

CNPJ: 19.721.232/0001-67 I.E.: 183.673.252.00-27

Ao Ministério das Comunicações
Secretaria Serviços de Comunicação Eletrônica
Dra. Patrícia Avila

Sociedade Rádio Clube Minas Gerais Ltda, CNPJ 19.721.232/0001-67, com sede a Praça Getulio Vargas 81, centro, Conselheiro Lafaiete, MG, por sua Sócia gerente Maria de Fátima de Rezende Campos, abaixo assinada, vem por meio desta requerer renovação da outorga por novo período, da concessão que lhe foi outorgada pelo decreto 705 de 13/06/97 para o período de 1994 a 2004 e pedido de renovação de outorga ainda em andamento protocolado sob numero 53.000.035520/2003, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda media na cidade de Conselheiro Lafaiete, MG.

Conselheiro Lafaiete, 11 de agosto de 2014.


Maria de Fátima de Rezende Campos
Sócia Gerente

Dados do SEI			
Autuação			
Nº do processo: 53000.035520/2003-51			
Tipo: SCE - Renovação de Outorga			
Data de Geração: 21/10/2003			
Interessados: SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA ;			
Lista de Documentos			
Processo / Documento	Tipo	Data	Unidade
SRD	Certidões obtidas via internet	15/08/2014	SLPOS
	Despacho Interno	15/08/2014	SLPOS
	Termo de Cadastro de Inf. Proc. no âmbito do SEI	15/08/2014	SLPOS
Lista de Andamentos			
Data	Unidade		
30/07/2014 16:41	SLPOS		
01/08/2014 14:42	SDCOM		
01/08/2014 14:51	SLPOS		
01/08/2014 14:53	SLPOS		
01/08/2014 14:53	SDCOM		
12/08/2014 16:11	SLPOS		
13/08/2014 11:49	SLPOS		
15/08/2014 15:01	SDCOM		
15/08/2014 15:46	SDCOM		

[Fechar](#)

SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA-ME

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 81 – CENTRO – CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

CEP: 36.400-000 - TELEFONE: (31) 3763-1470

CNPJ: 19.721.232/0001-67 I.E.: 183.673.252.00-27

DECLARAÇÃO

Eu, Maria de Fátima de Rezende Campos, abaixo assinada, Sócia gerente da Sociedade Radio Clube Minas Gerais Ltda., venho por meio desta declarar que não possuímos autorização para executar o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no município objeto da concessão e permissão que será renovada e que não excederemos aos limites fixados no artigo 12º do decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso seja aprovada a renovação da outorga.

Conselheiro Lafaiete, 11 de agosto de 2014.


Maria de Fátima de Rezende Campos

Sócia Gerente

SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA-ME

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 81 – CENTRO – CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

CEP: 36.400-000 - TELEFONE: (31) 3763-1470

CNPJ: 19.721.232/0001-67 I.E.: 183.673.252.00-27

DECLARAÇÃO

Eu, Maria de Fátima de Rezende Campos, abaixo assinada, Sócia gerente da Sociedade Radio Clube Minas Gerais Ltda., venho por meio desta declarar, que somente brasileiros natos exerçerão os cargos e funções de direção, gerência , chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Conselheiro Lafaiete, 11 de agosto de 2014.


Maria de Fátima de Rezende Campos

Sócia Gerente



GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

Vencimento 31/01/2010	Exercício 2010
--------------------------	-------------------

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL

Nome da Entidade SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE MINAS GERAIS		Código da Entidade Sindical 000.000.05140-3
Endereço RUA DOMINGOS VIEIRA		Número 587 Complemento CONJUNTO 803 CNPJ da Entidade 26.271.338/0001-71
Bairro / Distrito SANTA EFIGÉNIA	CEP 30150-240	Cidade / Município BELO HORIZONTE UF MG

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social / Denominação Social SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE MINAS GERAIS LTDA		CPF / CNPJ / Código do Contribuinte 19.721.232/0001-67
Endereço PRAÇA GETULIO VARGAS		Número 81 Complemento 2º ANDAR
CEP 36400.000	Bairro / Distrito CENTRO	Cidade / Município CONSELHEIRO LAFAIETE UF MG Código Atividade 922

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO

CATEGORIA	(=) Valor do Documento 231,00		
<input checked="" type="checkbox"/> Patronal Empregador	<input type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Profissional Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos
Capital Social - Empresa R\$ 25.000,00	Nº Empregados Contribuintes		
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes		
	(-) Desconto / Abatimento		
	Total Empregados - Estabelecimento		
	(+) Mora / Multa		
	(+) Outros Acréscimos		
	(=) Valor Cobrado 231,00		

104-0 10499.70518 40917.700003 00000.208223 9 449900000000000

Código do Cedente 000.000.05140-3	Nosso Número 000000000208	Valor do Documento	Data Vencimento 31/01/2010	Exercício 2010
---	-------------------------------------	--------------------	--------------------------------------	--------------------------

TIU0128 142994564 290110

Autenticação MeuBanco





GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE MINAS GERAIS 001111	Vencimento 31/01/2011	Exercício 2011
Código da Entidade Sindical 000.000.000.05140-3		

Endereço R DOMINGOS VIEIRA 587 SL 803	Número	Complemento	CNPJ da Entidade 26.271.338/0001-71
--	--------	-------------	--

Bairro/Distrito SANTA EFIGÉNIA	CEP 30150-240	Cidade/Município BELO HORIZONTE	UF MG
-----------------------------------	------------------	------------------------------------	----------

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE MINAS GERAIS TDA	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 19.721.232/0001-67
---	---

Endereço PC GETULIO VARGAS	Número 81	Complemento
-------------------------------	--------------	-------------

CEP 36400-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município CONSELHEIRO LAFAYETE	UF MG	Código Atividade 601
------------------	---------------------------	--	----------	-------------------------

Dados de Referência da Contribuição

Categoria	Dados da Contribuição		
<input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos	(=) Valor do Documento 240,00		

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
--------------------------	-----------------------------	---------------------------

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
----------------------------------	-----------------------------------	---------------------

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa
------------------------------------	------------------------------------	------------------

		(+) Outros Acréscimos
--	--	-----------------------

PRT (=) Valor Cobrado

104-0

10499.70518 40617.719725 12320.001014 1 48640000024000

Código do Cedente 000.000.000.05140-3	Nosso Número 197212320001	Valor do Documento 240,00	Data Vencimento 31/01/2011	Exercício 2011
--	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica





GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Vencimento	Exercício
31/01/2012	2012

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL

Nome da Entidade SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE MINAS GERAIS		Código da Entidade Sindical S-05140	
Endereço RUA DOMINGOS VIEIRA		Número 587 Complemento CONJUNTO 803	CNPJ da Entidade 26.271.338/0001-71
Bairro - Distrito	CEP	Cidade - Município	UF

DADOS DO CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE
Nome - Razão Social - Denominação Social
SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE MINAS GERAIS LTDA CPF - CNPJ - Código do Contribuinte
19.721.232/0001-67

Enderedo: PRAÇA GETULIO VARGAS	Número: 81	Complemento: 2º ANDAR		
CEP 36400.000	Bairro Distrito CENTRO	Cidade Municipio CONSELHEIRO LAFAJETE	UF MG	Código Atividade 922

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO

CATEGORIA	DADOS DE REFERENCIA DA CONTRIBUICAO				DADOS DA CONTRIBUICAO
	<input checked="" type="checkbox"/> Patronal Empregador	<input type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Profissional Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos	
Capital Social - Empresa			N. Empregados Contribuintes		(+) Valor do Documento 250,00
Capital Social - Estabelecimento			Total Remuneração - Contribuintes		(+) Desconto - Abatimento
25.000,00					(+) Outras Deduções
			Total Empregados - Estabelecimento		(+) Mora - Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(+) Valor Cobrado 250,00

104-0 10499.70518 40917.700003 00000.473223 8 522900000000000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-05140	000000000473		31/01/2012	2012

ESTATE 2000/4429045/2 3/8/12





GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana - GRCSU

Vencimento 31/01/2013	Exercício 2013
---------------------------------	--------------------------

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE MINAS GERAIS

Código da Entidade Sindical

S-05140

Endereço RUA DOMINGOS VIEIRA	Número 587	Complemento CONJUNTO 803	CNPJ da Entidade 26.271.338/0001-71
Bairro/Distrito SANTA EFIGÉNIA	CEP 30150-240	Cidade/Município BELO HORIZONTE	UF MG

1º Via Contribuinte

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social

SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE MINAS GERAIS LTDA

CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
19.721.232/0001-67

Endereço PRAÇA GETULIO VARGAS Nº81	Complemento 2º ANDAR		
CEP 36400.000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município CONS LAFAJETE	UF MG

Dados de Referência da Contribuição

Categoría

<input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos	Dados da Contribuição (=) Valor do Documento 200,00
Capital Social - Empresa		Nº Empregados Contribuintes		(-) Desconto/Abatimento
Capital Social - Estabelecimento		Total Remuneração - Contribuintes		(-) Outras Deduções
25.000,00				
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento		(+) Mora/Multa
Esta cobrança obedece ao Artigo 578 e seguintes da CLT e Artigo 8º inciso IV da constituição federal.				(+) Outros Acréscimos
				(=) Valor Cobrado 200,00

104-0 10499.70518 40917.702207 00000.031229 6 559500000000000

Código do Cedente S-05140	Nosso Número 022000000031	Valor do Documento	Data Vencimento 31/01/2013	Exercício 2013
-------------------------------------	-------------------------------------	--------------------	--------------------------------------	--------------------------

Autenticação mecânica



**BANCO ITAU - CONFIRVANTE DE OPERAÇÃO
TITULOS OUTROS BANCOS**

**AGÊNCIA DE OPERAÇÃO:
AGÊNCIA: 1429 - CONSELHEIRO LAFALETE MG**

DADOS DO DOCUMENTO PAGO

REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA DO CODIGO DE BARRAS:
10499.70518 40917.702207 00000.031229 6

VALOR PAGO:

200,00

DATA DE VENCIMENTO: 31/01/2013

PAGAMENTO EFETUADO EM 30/01/2013

VIA AGÊNCIA, CTRL: 000145/150/1986

AUTENTICACAO

B120E1C32C/194A2C5UEP52FEBE19/

BAFC7615

MM01010 112304566 300113

200,00 TITULOS

4 4 4 4

4 4 4 4

4 4 4 4

au

ItaúEmpresas

30
horas

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Títulos Outros Bancos

dados da conta debitada:

Nome: RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA
Agência: 1429 Conta: 12838-0

dados do pagamento:

Código de barras: 10499.70518 40617.700006 05004.380019 5 596000000000000

Valor do documento: R\$ 200,00

Valor de juros/multa: R\$ 0,00

Valor de desconto/abatimento: R\$ 0,00

Data do vencimento: 31/01/2014

Operação efetuada em 23/01/2014 às 11:33:54 via bankline, CTRL 133312397.

Autorizado débito de diferenças relativas a informações inexatas.

Autenticação:

52422C863E70B4AEA7AB006C4B63441EEA02200

Queridas, sugestões e reclamações, se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itau.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 22 1722, disponível 24hs todos os dias.



Código do Cedente S-05140	Nosso Número 000005004380	Valor do documento	Vencimento 31/01/2014	Exercício 2014
------------------------------	------------------------------	--------------------	--------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

CAIXA 104-0 10499.70518 40617.700006 05004.380019 5 596000000000000

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento 31/01/2014
Cedente SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE MINAS GERAIS - 26.271.338/0001-71					Agência / Código do Cedente 1149 / S-05140
Data do Documento 17/12/2013	Número do documento 5004380	Espécie do Documento GRCSU	Aceite	Data do Processamento 17/12/2013	Nosso Número 000005004380
Uso do banco EXERC (2014)	Carteira SIND	Espécie R\$ (REAL)	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 200,00
Instruções BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária. Não recolher este documento após o vencimento - orientar o sacado a reemittir esta guia no site da CAIXA, www.caixa.gov.br , opção VOCÊ OU EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana, Emissão de Guias, mantendo a mesma data de vencimento, incluir valor e pagar somente nas Agências da CAIXA. Guia vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (Selic).					(-) Descontos / Abatimentos (-) Outras Deduções (+) Mora / Multas (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado
Sacado: SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA - ME - 19.721.232/0001-67 PC GETULIO VARGAS, 81, 1º ANDAR - CENTRO 36400-000 - CONSELHEIRO LAFAIETE - MG					

Sacador/Avalista:



Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica



Itaú Bankline

Comprovante do agendamento do pagamento

Dados da conta a ser debitada:

Nome: RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA
 Agência: 1429 Conta: 12838-0

Dados do documento a ser pago:

Controle: 703752

Título/boleto: 104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL S

Código de barras: 10499.70724 86617.719728 12320.001014 6 458800000000000

Valor do documento: R\$ 248,34

Data do vencimento: 30/04/2010

Data para pagamento: 30/04/2010

Autorizo o débito de diferenças relativas a informações inexatas.

Agendamento efetuado em 06/04/2010 às 17:20:58h via Bankline.

ATENÇÃO!

Este pagamento estará sujeito à existência de saldo suficiente na conta corrente até às 18 horas

CAIXA

| 104-0

| 10499.70724 86617.719728 12320.001014 6 458800000000000

2º Via - Documento do Banco

Local de Pagamento Preferencialmente nas Lotéricas até o valor limite					Vencimento 30/04/2010
Cedente SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST MG					Agência/Código Cedente 0081/000.264.07286-3
Data do Documento 10/02/2010	Número do Documento 201000000392	Esp. Docum. GRC SU	Aceite	Data Processamento 10/02/2010	Nosso Número 197212320001
Uso do Banco EXERC 2010	Carteira SIND	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=)Valor do Documento 248,34
Instruções BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Agências da CAIXA e Rede Bancária. Documento vencido pagável somente nas Agências da CAIXA. Guia vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.					(-)Desconto/Abatimento (-)Outras Deduções (+)Mora/Multa (+)Outros Acréscimos (=)Valor Cobrado

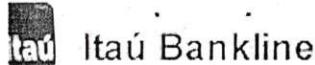
Sacado: SOCIEDADE RADIO CLUBE DE MINAS GERAIS LTDA
PRACA GETULIO VARGAS, 81 - CENTRO - CONSELHEIRO LAFAIETE/MG - CEP:36400-000

Sacador/Avalista:

Código de Barras

Ficha de Compensação/Autenticação Mecânica





Comprovante de pagamento

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento Títulos Outros Bancos

Dados da conta debitada:

Nome: RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA
Agência: 1429 Conta: 12838-0

Dados do pagamento:

Código de barras: 10499.70724 86617.719728 12320.001014 8 49530000024932

Valor do documento: R\$ 249,32

Data do vencimento: 30/04/2011

Pagamento efetuado em 27/04/2011 às 15:36:35 via Bankline, CTRL 2148400397.

Autorizado débito de diferenças relativas a informações inexatas.

Autenticação:

1911FC42B9241FE01D7483B6D69FC11C3C30F38F

Dúvidas, sugestões e reclamações na agência. Se preferir, SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou Fale Conosco no www.itau.com.br. Se não ficar satisfeito, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18 h. De clientes auditivos: 0800 722 1722, todos dias, 24h.



CAIXA

104-0

10499.70724 86617.719728 12320.001014 8 49530000024932

2ª Via - Documento do Banco

Local de Pagamento NAS LOTERIAS ATE VLR LIMITE					Vencimento 30/04/2011
Cedente SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST MG					Agência / Código Cedente 0081 / 000.000.264.07286-3
Data do Documento 25/04/2011	Número do Documento 201101843210	Esp. Docum. GRCSU	ACEITE	Data Processamento 25/04/2011	Nosso Número 197212320001
Jso do Banco EXERC (2011)	Carteira SIND	Especie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 249,32
Instruções BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA APÓS VENC SOMENTE AG CAIXA, MULTA: 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P MES SUBSEQUENTE; JUROS: 1%; MAIS CORREC MONET::: 000000					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Sacado: SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA PC GETULIO VARGAS , 81, 2 ANDAR - CEP 36400-000 - CENTRO - CONSELHEIRO LAFAIETE /MG					
Sacador / Avalista:					
Código de Barras					
 Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica					


GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

 Vencimento
 30/04/2012 | Exercício
 2012

Dados da Entidade Sindical			
Nome da Entidade SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST MG 000081		Código da Entidade Sindical 000.000 264.07286-3	
Endereço RUA DA BAHIA 1148 1907	Número	Complemento	CNPJ da Entidade 17.450.305/0001-06
Bairro/Distrito BELO HORIZONTE	CEP 30160-906	Cidade/Município BELO HORIZONTE	UF MG
Dados do Contribuinte			
Nome/Razão Social/Denominação Social SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 19.721.232/0001-67
Endereço FC GETULIO VARGAS	Número 81	Complemento 2 ANDAR	
CEP 36400-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município CONSELHEIRO LAFAIETE	UF MG Código Atividade 601
Dados de Referência da Contribuição			Dados da Contribuição
Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos			(=) Valor do Documento 268,60
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes 9		(-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes		(-) Outras Deduções
Total Empregados - Estabelecimento			(+) Mora / Multa
			(+) Outros Acréscimos
			PRT (=) Valor Cobrado

104-0

00499.70724.86617.719728.12320.001014.1.53190000026860

Código do Cegente 000 000 264 07286-3	Nosso Número 197212320001	Valor do Documento 268,60	Data Vencimento 30/04/2012	Exercício 2012
--	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

ITAU 0291 142994564 300412 268,60 C TITIN





Itaú Empresas

30
horas

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Títulos Outros Bancos

Dados da conta debitada:

Nome: RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA

Agência: 1429 Conta: 12838-0

Dados do pagamento:

Código de barras: 10499.70724 86617.719728 12320.001014 7 56840000017365

Valor do documento: R\$ 173,65

Valor de juros/multa: R\$ 0,00

Valor de desconto/abatimento: R\$ 0,00

Data do vencimento: 30/04/2013

Operação efetuada em 26/04/2013 às 11:08:41 via bankline, CTRL 150022397.

Autorizado débito de diferenças relativas a informações inexatas.

Autenticação:

A2A03CBF3FA91E7842D370E39AA81F704C54523F

Dúvidas, sugestões e reclamações, se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itau.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24hs todos os dias.

**CAIXA**

104-0

10499.70724 86617.719728 12320.001014 7 56840000017365

2ª via - Documento do Banco

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS LOTERIAS ATÉ O VALOR LIMITE E ATÉ O VENCIMENTO				Vencimento 30/04/2013
Cedente SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST MG				Agência / Código Cedente 0081 / 000.000 264.07286-3
Data do Documento 24/04/2013	Número do Documento 201302081518	Esp. Docum. GRCSU	Aceite	Data Processamento 24/04/2013
Uso do Banco EXERC (2013)	Carteira SIND	Espécie R\$	Quantidade	Valor
Instruções BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA APÓS VENC SOMENTE AG CAIXA, MULTA: 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P MES SUBSEQUENTE, JUROS 1% MAIS CORR MONET SELIC.				
PRT				
Sacado: SOCIEDADE RADIO CLUBE DE MINAS GERAIS LTDA PC GETULIO VARGAS , 81, 2 ANDAR - CEP 36400-000 - CENTRO - CONSELHEIRO LAFAIETE /MG				
Sacador / Avalista:				
Código de Barras		Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica		





Itaú Empresas

30
horas

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Títulos Outros Bancos

**Dados da conta debitada:**

Nome: RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA

Agência: 1429 Conta: 12838-0

Dados do pagamento:

Código de barras: 10499.70724 86617.719728 12320.001014 1 60490000000000

Valor do documento: R\$ 186,16

Valor de juros/multa: R\$ 0,00

Valor de desconto/abatimento: R\$ 0,00

Data do vencimento: 30/04/2014

Operação efetuada em 29/04/2014 às 12:38:01 via bankline, CTRL 230637397.

Autorizado débito de diferenças relativas a informações inexatas.

Autenticação:

4A8231209A3216F7AC98C473B71F3C4A12DC37AC

Dúvidas, sugestões e reclamações, se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itau.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24hs todos os dias.



CAIXA | 104-0 | 10499.70724 86617.719728 12320.001014 1 60490000000000

2ª Via - Documento do Banco

Local de Pagamento Preferencialmente nas Lotéricas até o valor limite					Vencimento 30/04/2014
Cedente SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST MG					Agência/Código Cedente 0081/S-07286
Data do Documento 11/04/2014	Número do Documento 201400000317	Esp. Docum. GRCSU	Aceite	Data Processamento 11/04/2014	Nosso Número 197212320001
Uso do Banco EXERC 2014	Carteira SIND	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=)Valor do Documento 186,16
Instruções BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SÍNDICAL URBANA Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária. Não recolher esta guia após vencimento - orientar o sacado a reemitiá esta guia no site da CAIXA, www.caixa.gov.br , opção VOCÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana, Emissão de Guias, mantendo a mesma data de vencimento, incluir valor e pagar somente nas Agências da CAIXA. Guia vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (Selic)					(-)Desconto/Abatimento (-)Outras Deduções (+)Mora/Multa (+)Outros Acréscimos (=)Valor Cobrado 186,16

Sacado: SOCIEDADE RADIO CLUBE DE MINAS GERAIS LTDA
PRACA GETULIO VARGAS, 81 - - CENTRO - CONSELHEIRO LAFAIETE/MG - CEP:36400-000

Sacador/Avalista:

Código de Barras

Ficha de Compensação/Autenticação Mecânica





BOA TARDE
AGOSTINHO DE REZENDE CAMPOS
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO »» Nada Consta menu ajuda



Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO CLUBE DE MINAS GERAIS LTDA

CNPJ: 19.721.232/0001-67

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:54:51 do dia 12/08/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/09/2014.

Certidão expedida gratuitamente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E
ÀS DE TERCEIROS

Nº 184422014-88888232

Nome: SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA - ME
CNPJ: 19.721.232/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 25/06/2014.

Válida até 22/12/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19721232/0001-67

Razão Social: SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA

Endereço: PCA GETULIO VARGAS 81 1 ANDAR / CENTRO /
CONSELHEIRO LAFAIETE / MG / 36400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/08/2014 a 09/09/2014

Certificação Número: 2014081102374573808995

Informação obtida em 25/08/2014, às 09:52:06.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA - ME
CNPJ: 19.721.232/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 09:51:11 do dia 31/07/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/01/2015.

Código de controle da certidão: **254B.E592.187B.BC11**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
04/08/2014

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
02/11/2014

NOME/NOME EMPRESARIAL: SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA - ME

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 183673252.00-27	CNPJ/CPF: 19.721.232/0001-67	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: PCA GETULIO VARGAS		NÚMERO: 81
COMPLEMENTO: AN 2,	BAIRRO: CENTRO	CEP: 36400000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2014000072206858



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Governo do Município
CONSELHEIRO LAFAIETE
de Conselheiro Lafaiete
MINAS GERAIS
Secretaria da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

NOME/RAZÃO SOCIAL SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE MINAS GERAIS LTDA - ME

Endereço: GETULIO VARGAS Número: 00081
Complemento: 1º ANDAR Bairro: CENTRO
C.E.P.: 36.400-000 Município: CONSELHEIRO LAFAIETE UF: MG

INSCRIÇÃO BCE
0000007453

INSCRIÇÃO CUC
091133

NÚMERO DE CONTROLE
009583

INSCRIÇÃO ESTADUAL

C.N.P.J./C.P.F.

19.721.232/0001-67

Ressalvando à Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Secretaria Municipal da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o contribuinte/inscrição acima encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços Públicos inscritos ou não em dívida ativa.



**FINALIDADE DA CERTIDÃO:
OUTRAS**

OBSERVAÇÕES:

CONSELHEIRO LAFAYETE, 11 de agosto de 2014

Jamiro P. de Resende Júnior
Port 008/2015
Secretário Municipal da Fazenda
Qualquer rasura

O PRESENTE TERÁ O PRAZO DE VALIDADE DE 90 DIAS.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.721.232/0001-67

Certidão nº: 45423038/2014

Expedição: 17/03/2014, às 12:33:54

Validade: 12/09/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.721.232/0001-67**, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: MG

Município: Conselheiro Lafaiete

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
SOCIEDADE RADIO CARIJOS LTDA	Conselheiro Lafaiete	01/11/2003	01/11/2013
SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA	Conselheiro Lafaiete	01/05/1994	01/05/2004

Usuário: - Data: 07/10/2014 Hora: 08:29:58

Página: [1] [Ir] [Reg]

Registro 1 até 2 de 2 registros

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

NOTA TÉCNICA N° 12883/2014/SEI-MC

Processo n.º: 53900.013233/2014-07 (relacionado ao de nº 53000.035520/2003-51).

Assunto: CONVERSÃO DO PEDIDO EM REVISÃO DE OUTORGA. Renovação de Outorga intempestiva.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais, referente à Renovação de Outorga para o período de 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. Em 25/08/2014, foi protocolado, neste Ministério, pedido de Renovação de Outorga da Entidade, para execução do serviço descrito no item 1, para o período de 01/05/2014 a 01/05/2024.

3. De acordo com o art. 3º do Decreto nº 88.066 de 26 de janeiro de 1983, as Entidades que pretendem a renovação de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término das respectivas concessões e permissões.

4. Neste sentido, o prazo para a Entidade protocolar seu requerimento, considerando que o vencimento de sua outorga ocorreu em 01/05/2014, transcorreu entre as datas de 01/11/2013 a 01/02/2014, o que demonstra que a Entidade ingressou com pedido de Renovação de Outorga fora do prazo legal.

5. Neste sentido, e obedecendo a legislação em vigor, face à intempestividade do pedido, **necessária a conversão do pedido de Renovação de Outorga em Revisão de Outorga** de forma a contemplar os ditames legais previstos no art. 3º da Portaria n. 153 de 16 de março de 2012 c/c art. 7º, II do Decreto 88.066 de 26 de janeiro de 1983 e art. 10, I da Portaria 329 de 4 de julho de 2012, garantindo ao interessado o contraditório e a ampla defesa vez que sua outorga poderá ser declarada perempta.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, em face do princípio do contraditório esculpido na Constituição Federal e no art. 12 da Portaria 329 de 04/07/2012, converte-se o feito em Revisão de Outorga e opina-se pela remessa de Ofício à Entidade, instruída com cópia desta Nota Técnica, para que se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando sua defesa, caso entenda necessário.



Documento assinado eletronicamente por **Thaisa Freire Diogo de Oliveira, Analista Técnico Administrativo**, em 07/10/2014, às 11:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 07/10/2014, às 11:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador de Análise de Atos Societários**, em 07/10/2014, às 11:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 07/10/2014, às 13:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0174296** e o código CRC **86FBC125**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 14278/2014/SEI-MC

Brasília, 07 de outubro de 2014

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA.
Praça Getúlio Vargas, n. 81, Centro
36.400-000 Conselheiro Lafaiete/MG

Assunto: **REVISÃO DE OUTORGA. Prazo para defesa. Processo nº 53900.013233/2014-07 (relacionado ao de nº 53000.035520/2003-51).**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Tendo em vista apresentação intempestiva de pedido de Renovação de Outorga para o período de 01/05/2014 a 01/05/2024, informamos que o processo foi convertido em processo de Revisão de Outorga, seguindo os ditames legais do Decreto 88.066 de 26 de janeiro de 1983, da Portaria n. 153 de 16 de março de 2012 e da Portaria 329 de 4 de julho de 2012.

2. Assim, encaminhamos anexa Nota Técnica n. 12883/2014/SEI-MC com a qual, em atenção ao Princípio do Contradictório e da Ampla Defesa, fica Vossa Senhoria notificada a apresentar defesa, caso tenha interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento deste Ofício.

3. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 07/10/2014, às 13:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0174298** e o código CRC **C9658367**.

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

OF: 14278/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, N° 81 – CENTRO
CEP: 36.400-000 CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
PROC.: 53900.013233/2014
REVISÃO DE OUTORGА

UF

PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO

DATE DE LIVRATION

15/10/14

CARIMBO DE ENTREGA

UMIDAGE DE DESTINO

BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS





AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

AVIS CRÉT

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

6/02/1990

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ /

: h

/ /

: h

/ /

: h

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O

70044-900 - Brasília - DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

					-			
--	--	--	--	--	---	--	--	--

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

OF: 14278/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, N° 81 – CENTRO
CEP: 36.400-000 CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
PROC.: 53900.013233/2014
REVISÃO DE OUTORGA





AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 088274815 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

: h : h : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O

70044-900 - Brasília - DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

ENDERECO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

NOTA TÉCNICA Nº 8631/2015/SEI-MC

Processo n.: 53900.013233/2014-07 (relacionado ao de nº 53000.035520/2003-51).

Assunto: CONSULTA À CONSULTORIA JURÍDICA – CONJUR. Renovação de outorga intempestiva. Conversão do pedido em revisão de outorga. Notificação à Entidade. Exercício do direito de defesa.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise de processo administrativo em referência por intermédio do qual a Sociedade Rádio Clube Minas Gerais Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais, requer deste Ministério a renovação da outorga para a execução do referido serviço para os períodos: 1º/05/2004 a 1º/05/2014 e 1º/05/2014 a 1º/05/2024.

ANÁLISE

2. Infere-se do art. 3º do Decreto nº 88.066 de 26 de janeiro de 1983, que as Entidades que pretenderem a renovação de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término das respectivas concessões e permissões.

3. Nesse sentido, é importante registrar que o prazo legal para a Entidade protocolar o requerimento para o período de 1º/05/2014 a 1º/05/2024, transcorreu entre as datas de 1º/11/2013 a 1º/02/2014. Todavia, a Interessada ingressou com o pedido em 25/08/2014.

4. Por essa razão o Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial, nos termos da Nota Técnica nº 12883/2014/SEI/MC (0174296), propôs a conversão do pedido de renovação em revisão e, em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, a remessa do Ofício nº 14278/2014/SEI-MC (0174298) à Interessada, para que, querendo, apresentasse defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do Ofício.

5. Em sede de defesa, por meio de documentação protocolizada sob o nº 53900.028332/2014-85, a Entidade alega, em síntese, o seguinte:

"Afinal, a não apresentação do requerimento no período estipulado de 6 (seis) a 3 (três) meses antes ao término da concessão ou permissão (ou no prazo elencado no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão) não implica, ao contrário do que sustentado na Nota Técnica em comento, no funcionamento irregular da entidade ou na expiração da outorga.

(...)

Assim, até em conformidade com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, não é qualquer infração a exigência legal ou regulamentar que implica na gravosa pena de perempção da outorga, devendo aquela ser de tamanha gravidade que, realmente, mereça ser punida com sanção de tal magnitude.

(...)

Assim, uma simples leitura, seja da Lei nº 4.117, seja do Decreto nº 52.795, permite evidenciar que o protocolo do pedido de renovação, caso venha a ocorrer fora do prazo estipulado, não é motivo ensejador, por si só, da não renovação da outorga, vez que a conveniência dessa deve ser analisada sob prisma totalmente diverso, precisamente quanto a observância das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou a entidade, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência."

6. Apesar de tais considerações, verifica-se que, de fato, a Entidade não cumpriu a exigência legal de apresentação do pedido de renovação de outorga em tempo oportuno.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, entende ser prudente a remessa dos autos à Conjur, para exame e manifestação sobre a possibilidade de acolhimento dos argumentos relatados nesta Nota Técnica, como também, quanto as providências a serem adotadas pela Secretaria de Comunicação Eletrônica.

8. De todo modo, para o caso de não acolhimento dos argumentos supracitados, seguem abaixo, minutas de Portaria e correspondente Exposição de Motivos, para exame e posterior submissão ao Sr. Ministro de Estado das Comunicações, autoridade competente para decidir sobre a matéria.



Documento assinado eletronicamente por **Thaisa Freire Diogo de Oliveira, Analista Técnico Administrativo**, em 08/05/2015, às 16:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 13/05/2015, às 10:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Saraiva de Andrade, Coordenador-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 03/07/2015, às 09:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily Franca, Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica - Substituta**, em 27/07/2015, às 10:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Emiliano José da Silva Filho, Secretário Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 04/09/2015, às 16:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0479623** e o código CRC **78BF6148**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 94, §3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.013233/2014-07,

R E S O L V E:

Art. 1º Declarar perempta, de acordo com o art. 7º, inciso II do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, a concessão outorgada à Sociedade Rádio Clube Minas Gerais Ltda., por intermédio da Portaria MVOP nº 151, de 12 de fevereiro de 1948, publicada no Diário Oficial da União de 13 de fevereiro de 1948, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Brasília,

de

de 2015.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.013233/2014-07, acompanhado da Portaria que declara perempta a concessão outorgada à Sociedade Rádio Clube Minas Gerais Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

RICARDO BERZOINI

Ministro de Estado das Comunicações



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COTA N° 595/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO N° 53900.013233/2014-07

INTERESSADO: Sociedade Rádio Clube Minas Ltda.

ASSUNTO: Revisão de Outorga.

1. Antes do pronunciamento por esta Consultoria Jurídica e em razão dos pareceres nº 284/2014/SEI-MC, nº 442/2015/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU e nº 887/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, é necessário que a SCE sobre seguintes pontos:
 - a. quando a entidade foi outorgada pela primeira vez;
 - b. se a entidade possui algum outro pedido para períodos anteriores não analisados; e
 - c. acaso tenha pedidos não analisados, se a entidade prontamente atende as exigências do Ministério.
2. Por fim, é imperioso que a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, se posicione sobre os argumentos trazidos pela entidade, já que se limitou apenas a reproduzir os fundamentos.
3. Encaminhe-se à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Lemos Maia, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica**, em 22/10/2015, às 11:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0783335** e o código CRC **D4A92BE6**.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

DESPACHO

Processo nº: 53900.013233/2014-07

Encaminhe-se ao Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.
Brasília, 22 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 22/10/2015, às 16:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0784540** e o código CRC **9BC3B16B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
DESPACHO

PROCESSO N°: 53900.013233/2014-07

Ao GTCO.

De ordem do Senhor Diretor encaminho o presente documento para adoção das pertinentes providências.



Documento assinado eletronicamente por **Glauco Rodrigues de Araujo**, Técnico de Nível Superior, em 22/10/2015, às 17:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0784636** e o código CRC **D96835E7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

DESPACHO

PROCESSO N°: 53900.013233/2014-07

De ordem, remeto os autos ao SLPOS para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **William de Souza Correa, Administrador**, em 23/10/2015, às 11:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0785319** e o código CRC **A2A79E77**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ**CNPJ:** 19.721.232/0001-67

SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA MARIA REZENDE CAMPOS DE ALMEIDA	524.101.026-20	SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA	19.721.232/0001-67	Sócio	8333	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Conselheiro Lafaiete
		SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA	19.721.232/0001-67	Sócio	8333	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Conselheiro Lafaiete
MARIA DE FATIMA DE R.DE C. OLIVEIRA	311.922.976-87	SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA	19.721.232/0001-67	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Conselheiro Lafaiete
		SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA	19.721.232/0001-67	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	Conselheiro Lafaiete
		SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA	19.721.232/0001-67	Sócio	8334	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Conselheiro Lafaiete
		SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA	19.721.232/0001-67	Sócio	8334	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Conselheiro Lafaiete
		SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA	19.721.232/0001-67	Sócio	8333	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Conselheiro Lafaiete
MARIA DO CARMO DE RESENDE C. COUTO	392.947.146-91	SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA	19.721.232/0001-67	Sócio	8333	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Conselheiro Lafaiete

Usuário: [sergior.mc](#) - Sérgio Rossi Junior

Data: [04/01/2017](#)

Hora: [16:05:22](#)



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF**CPF:** 524.101.026-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA MARIA REZENDE CAMPOS DE ALMEIDA	524.101.026-20	SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA	19.721.232/0001-67	Sócio	8333	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Conselheiro Lafaiete
		SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA	19.721.232/0001-67	Sócio	8333	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Conselheiro Lafaiete

Usuário: [sergior.mc](#) - Sérgio Rossi JuniorData: [04/01/2017](#)Hora: [16:05:55](#)



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF**CPF:** 311.922.976-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA DE FATIMA DE R.DE C. OLIVEIRA	311.922.976-87	SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA	19.721.232/0001-67	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Conselheiro Lafaiete
		SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA	19.721.232/0001-67	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	Conselheiro Lafaiete
		SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA	19.721.232/0001-67	Sócio	8334	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Conselheiro Lafaiete
		SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA	19.721.232/0001-67	Sócio	8334	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Conselheiro Lafaiete

Usuário: **sergior.mc - Sérgio Rossi Junior**Data: **04/01/2017**Hora: **16:06:13**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF**CPF:** 392.947.146-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA DO CARMO DE RESENDE C. COUTO	392.947.146-91	SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA	19.721.232/0001-67	Sócio	8333	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Conselheiro Lafaiete
		SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA	19.721.232/0001-67	Sócio	8333	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Conselheiro Lafaiete

Usuário: [sergior.mc](#) - Sérgio Rossi Junior**Data:** 04/01/2017**Hora:** 16:06:39



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CLUBE DE MINAS GERAIS LTDA**

CNPJ: **19.721.232/0001-67**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:08:08 do dia 04/01/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/02/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#)

[Voltar](#)

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
267	SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA	MG	Conselheiro Lafaiete	FM	1		
1540 kHz	SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA	MG	Conselheiro Lafaiete	OM	3	M	
1540 kHz	SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA	MG	Conselheiro Lafaiete	OM	3	A	

Usuário: - Data: [04/01/2017](#) Hora: [16:08:21](#)Registro [1](#) até [3](#) de [3](#) registrosPágina: [\[1\]](#) [\[Ir\]](#) [\[Reg\]](#)



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: MG

Município: Conselheiro Lafaiete

Freqüência: 1540 kHz

Classe: C

Distrito:

Sub Distrito:

Local Específico:

Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA

Fistel: 04008004700

Nome Fantasia:

CNPJ: 19.721.232/0001-67

Nº Estação: 322322057

Situação: Entidade não possui débitos

Primeiro

Último

Licenciamento:

Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA

Nº Fistel: 04008004700

Fase: 3 - Licenciada

Coordenadas Geográficas do Município

Município:

Latitude:

Longitude:

Raio:

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " ″ Sul

Longitude: ° ' " ″ L

Local Específico:

Dados Técnicos do Canal

Freqüência: kHz

Classe:

Potência Diurna: KW

Potência Noturna: KW

Campo Caract.(EC): mV/m

Sistema Irradiante

Possui diretivos?:

Alt. da Torre:

Histórico / Observações

SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99

Histórico:

Máximo: 250 **Digitados:** 40

Observação:

Máximo: 250 **Digitados:** 0

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Pesquisar

Razão Social: SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA

Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 36400000 **Logradouro:** PRACA GETULIO VARGAS
Número: 81 **Complemento:**
Município: Conselheiro Lafaiete **Distrito:** Conselheiro Lafaiete **Bairro:** CENTRO **Estado:** MG
Telefone: 31 37631470 **SubDistrito:**
Fax: 31 37631752

Endereço de Correspondência

País:
Número do CEP: **Logradouro:**
Número: **Complemento:**
Município: **Distrito:**
Telefone: [] [] **Fax:** [] [] **Bairro:**
E-mail: []

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: [] **Data Publicação** []
SCRAD Técnico: [] **Contrato/Convênio:** []
Data Limite Instalação: [] **Número do Processo:** []
Fistel: 04008004700

 Documentos Emitidos**Atualização de Documentos**

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
[]	[]	↳ - Selecione -	[]	[]	09/03/1984	Renovação	Jur.
[]	[]	↳ - Selecione -	[]	[]	16/06/1997	Renovação	Jur.
[]	[]	↳ - Selecione -	[]	[]	02/12/1999	Renovação	Jur.
[]	[]	↳ - Selecione -	[]	[]		Advertência	Jur.
[]	[]	↳ - Selecione -	[]	[]	20/12/2006	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
[]	[]	↳ - Selecione -	[]	[]	20/12/2006	Aprovação de Local	Jur.
[]	[]	↳ - Selecione -	[]	[]	20/09/2007	Aprovação de Local	Jur.
[]	[]	↳ - Selecione -	[]	[]		Alteração de Transmissor	Jur.

 Característica da Estação Instalada **Dados do Licenciamento****Dados da Estação**

Entidade: SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA - CNPJ/CPF(19.721.232 /0001-67)

Situação: Entidade não possui débitos

Município/UF: CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

Freq. PB: 1540

Indicativo: ZYL226

Classe PB: C

Características de Operação

Frequência: [] MHz

Dia Início

[] Domingo

Dia Fim

[] Domingo

Hora Início

[]

Hora Fim

[]

X

X

[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: MG

Município: Conselheiro Lafaiete

Entidade**Município****Data Outorga****Validade**

SOCIEDADE RADIO CARIJOS LTDA

Conselheiro Lafaiete

01/11/2003

01/11/2013

SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA

Conselheiro Lafaiete

01/05/1994

01/05/2004

Usuário: - Data: 04/01/2017 Hora: 16:10:30

Página: [1] [Ir] [Reg]

Registro 1 até 2 de 2 registros

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

Processo nº: 53000.013233/2014-07 (relacionado ao Processo nº 53000.035520/2003-51)

Resposta nº 53900.028332/2014-85

Resposta nº 01250.001506/2016-22

Entidade: Sociedade Rádio Clube Minas Gerais Ltda.

Localidade: Conselheiro Lafaiate

UF: MG

Serviço: OM

Período(s): 1.5.2004 a 1.5.2014 e 1.5.2014 a 1.5.2024.

RELATIVOS À ENTIDADE

DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FI(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			2 (0101225)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	X			3 (0101225)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	X			4 (0101225)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		X		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			5-9 (0101225) (2010-2014)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			10-14 (0101225) (2010-2014)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	X			6 (1602711)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	X			17 (0101225)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			18 (0101225)

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	X			19 (0101225)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			20 (0101225)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			21 (0101225)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	X			22 (0101225)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		X		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;		X		
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		X		
17- Laudo de Vistoria ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		X		

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	NOME (S)	1 ^a Instância		2 ^a Instância		NÃO SE APLICA	FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1 ^a e 2 ^a instância;	Ana Maria Rezende Campos de Almeida (Sócio)		X		X		
	Maria de Fátima de R. de C. Oliveira (Sócia e Diretora)		X		X		
	Maria do Carmo de Resende C. Couto (Sócio)		X		X		
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1 ^a e 2 ^a instância;	Ana Maria Rezende Campos de Almeida (Sócio)		X		X		
	Maria de Fátima de R. de C. Oliveira (Sócia e Diretora)		X		X		
	Maria do Carmo de Resende C. Couto (Sócio)		X		X		
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1 ^a e 2 ^a instância;	Ana Maria Rezende Campos de Almeida (Sócio)		X		X		
	Maria de Fátima de R. de C. Oliveira (Sócia e Diretora)		X		X		

	Maria do Carmo de Resende C. Couto (Sócio)	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>		
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1 ^a e 2 ^a instância;	Ana Maria Rezende Campos de Almeida (Sócio)	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>		
	Maria de Fátima de R. de C. Oliveira (Sócia e Diretora)	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>		
	Maria do Carmo de Resende C. Couto (Sócio)	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>		
DOCUMENTOS	NOME (S)	SIM	NAO	NÃO SE APLICA	FI(S).
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Ana Maria Rezende Campos de Almeida (Sócio)		<input checked="" type="checkbox"/>		
	Maria de Fátima de R. de C. Oliveira (Sócia e Diretora)		<input checked="" type="checkbox"/>		
	Maria do Carmo de Resende C. Couto (Sócio)		<input checked="" type="checkbox"/>		
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ;	Ana Maria Rezende Campos de Almeida (Sócio)		<input checked="" type="checkbox"/>		
	Maria de Fátima de R. de C. Oliveira (Sócia e Diretora)		<input checked="" type="checkbox"/>		
	Maria do Carmo de Resende C. Couto (Sócio)		<input checked="" type="checkbox"/>		
23- certidões de protestos de títulos ;	Ana Maria Rezende Campos de Almeida (Sócio)		<input checked="" type="checkbox"/>		
	Maria de Fátima de R. de C. Oliveira (Sócia e Diretora)		<input checked="" type="checkbox"/>		
	Maria do Carmo de Resende C. Couto (Sócio)		<input checked="" type="checkbox"/>		
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.					

CONCLUSÃO

A documentação apresentada não atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Analista: Sérgio Rossi Cargo: Analista

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiofusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA N° 207/2017/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.013233/2014-07

Assunto: REVISÃO DE OUTORGA. Renovação de Outorga Intempestiva. Publicação da Medida Provisória nº 747/2016. Possibilidade de conhecimento do pedido de renovação da outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Sociedade Rádio Clube Minas Gerais Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em onda média regional, na localidade de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais, referente à Renovação de Outorga para o período de 1.5.2014 a 1.5.2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de renovação mencionado no item anterior fora convertido em revisão de outorga, em razão de sua apresentação ter se dado de forma intempestiva pela Interessada, já que as empresas que desejarem a renovação dos prazos de concessão ou permissão devem dirigir requerimento a esta Pasta, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término dos respectivos prazos. Considerando que o requerimento exordial foi apresentado em 25.8.2014, e que o prazo transcorreu entre 1.11.2013 a 1.2.2014, restou constatada a extemporaneidade do pedido de renovação.

3. Em face de tal verificação, fora elaborada a Nota Técnica nº 12.883/2014/SEI-MC (evento SEI-MC nº174296), encaminhada à Entidade, por intermédio do Ofício nº 14.278/2014/SEI-MC (evento SEI-MC nº174298), para querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa. Observa-se do autos que a Concessionária foi regularmente notificada, na data de 15.10.2014 (evento SEI-MC nº0702156) das providências administrativas adotadas por esta Secretaria. Em resposta, a Entidade apresentou requerimento protocolado sob o nº 53900.028332/2014-85, acompanhado de documentos, sustentando, em síntese, o seguinte:

"Afinal, a não apresentação do requerimento no período estipulado de 6 (seis) a 3 (três) meses antes ao término da concessão ou permissão (ou no prazo elencado no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão) não implica, ao contrário do que sustentado na Nota Técnica em comento, no funcionamento irregular da entidade ou na expiração da outorga.

(...)

Assim, até em conformidade com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, não é qualquer infração a exigência legal ou regulamentar que implica na gravosa pena de perempção da outorga, devendo aquela ser de tamanha gravidade que, realmente, mereça ser punida com sanção de tal magnitude.

(...)

Assim, uma simples leitura, seja da Lei nº 4.117, seja do Decreto nº 52.795, permite evidenciar que o protocolo do pedido de renovação, caso venha a ocorrer fora do prazo estipulado, não é motivo ensejador, por si só, da não renovação da outorga, vez que a conveniência dessa deve ser analisada sob prisma totalmente diverso, precisamente quanto a observância das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou a entidade, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência."

4. O mérito da defesa ofertada, chegou a ser apreciada pelo órgão técnico responsável, por meio da Nota Técnica nº 8.631/2015/SEI-MC (evento SEI-MC nº479623), sendo encaminhado à Conjur. Por meio da Cota nº 595/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (evento SEI-MC nº783335), a Consultoria solicitou esclarecimentos, anteriormente ao seu pronunciamento, conforme se observa dos excertos abaixo:

"1. Antes do pronunciamento por esta Consultoria Jurídica e em razão dos pareceres nº 284/2014/SEI-MC, nº 442/2015/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU e nº 887/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, é necessário que a SCE sobre os seguintes pontos: a. quando a entidade foi outorgada pela primeira vez; b. se a entidade possui algum outro pedido para períodos anteriores não analisados; e c. acaso tenha pedidos não analisados, se a entidade prontamente atende as exigências do Ministério. 2. Por fim, é imperioso que a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, se posicione sobre os argumentos trazidos pela entidade, já que se limitou apenas a reproduzir os fundamentos. 3. Encaminhe-se à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica."

5. Contudo, foi publicada no Diário Oficial da União - D.O.U., em 03 de outubro de 2016, a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, que alterada a Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, para dispor sobre os processos de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, prevendo que os pedidos de renovação postados ou protocolados, até a data de publicação da citada medida, serão conhecidos pelo Órgão competente do Poder Executivo, passando a ter condições de prosseguimento, senão vejamos:

[...]

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data

de publicação desta Medida Provisória serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentados seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação desta Medida Provisória.

6. Com efeito, promoveu-se análise da documentação apresentada pela Concessionária/Permissionária, consoante se nota da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº1602779), restando concluído, que, para a correta instrução do feito, deverão ser acostados os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE:

- 6.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;
- 6.2. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);
- 6.3. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada , a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;
- 6.4. Laudo técnico e de vistoria, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão.

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:

- 6.5. certidão de distribuição cível e criminal, da esfera Estadual, Federal (1^a e 2^a instâncias) e criminal Eleitoral, em que constem os processos em grau de recurso) e criminal Eleitoral, de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor**);
- 6.6. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;
- 6.7. certidão de protestos de títulos.

OBS: Para efeito dos documentos pertinentes os sócios e diretores, estes serão exigidos daqueles já aprovados/conhecidos por esta Pasta. Assim, caso esteja em trâmite na Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE processo administrativo da Entidade, que trate de alteração contratual, prevendo a modificação societária e/ou diretiva da empresa, a documentação pessoal dos novos sócios/diretores só será exigida no processo de renovação, após a devida aprovação/homologação da alteração contratual.

7 . Por fim, submeta-se o feito à consideração do(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria nº 525, de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2017, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pela remessa de ofício à Entidade, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 6º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará no prosseguimento do processo de revisão de outorga, com vistas à declaração de perempção da mesma.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Lidian Coluna de Oliveira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 24/03/2017, às 17:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1602793** e o código CRC **68D47B5D**.

Não Possui



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 408/2017/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da
SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA.
Praça Getúlio Vargas, n. 81, Centro
36.400-000 Conselheiro Lafaiete/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.013233/2014-07**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 207/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Coluna de Oliveira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 24/03/2017, às 17:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1602818** e o código CRC **57556C25**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 408/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.013233/2014-07 - Nº SEI: 1602818

Data de Envio:

27/03/2017 14:54:45

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos.sei@mctic.gov.br>

Para:

agostinhorcampos@hotmail.com
agostinho@radiocarijos.com.br
bhz197312@terra.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref. 53900.013233/2014-07

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_1602818.html
Nota_Tecnica_1602793.html

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.721.232/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/02/1984
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO PC GETULIO VARGAS	NÚMERO 81	COMPLEMENTO 1 ANDAR
CEP 36.400-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CONSELHEIRO LAFAIETE
UF MG		TELEFONE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVÀ		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/06/2003
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **12/09/2018 às 16:24:49** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Aos oito dias do mês de novembro do ano dois mil e Dezessete, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA., doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 19.721.232/0001-67, representada por seus procuradores, Rodolfo Machado Moura, inscrito na OAB/DF n.º 14.360, e/ou Lucas Cardoso de Oliveira, inscrito na OAB/DF n.º 46.149, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, decorrente da concessão outorgada à Sociedade Rádio Clube Minas Gerais Ltda., por meio da Portaria MVOP nº 151, de 12 de fevereiro de 1948, publicado no Diário Oficial da União de 13 de fevereiro de 1948, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1^a. Fica outorgado à Sociedade Rádio Clube Minas Gerais Ltda., o canal 267(duzentos e sessenta e sete), correspondente à frequência 101,3 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação nº 53900.013233/2014-07, em trâmite nessa Pasta, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a ser concretizada.

Cláusula 2^a. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

- a)** publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b)** apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;
- c)** após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;
- d)** iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União.

Cláusula 3^a. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “b” e “d” da Cláusula 2^a caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência Tecnologia
Inovações e Comunicações

Permissionária



Testemunha



Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 08/11/2016, às 16:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1482608** e o código CRC **58FD11D9**.

**DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE MINAS GERAIS**

NIRE: 312.010.505-66



ANA MARIA REZENDE CAMPOS DE ALMEIDA, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade nº M-1.653.833, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob nº 524.101.026-20, natural de Belo Horizonte, nascida em 13.11.1962, residente e domiciliada em Belo Horizonte, na rua Rio Verde, 54, apto. 301, bairro Anchieta,

MARIA DE FÁTIMA DE REZENDE CAMPOS, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora da CI nº MG 526.293, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob nº 311.922.976-87, natural de Belo Horizonte, nascida em 31.07.1959, residente e domiciliada em Belo Horizonte, na rua Aloísio Leite Guimarães, 49, Bairro Belvedere, e

MARIA DO CARMO DE REZENDE CAMPOS COUTO, brasileira, casada, empresária, portadora da CI nº M-704.179, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob nº 392.947.146-91, natural de Belo Horizonte, nascida em 28.08.1956, residente e domiciliada em Nova Lima na Alameda da Serra, 1214, apto. 400, bairro Vila da Serra,

Resolvem, entre si, dar continuidade à Sociedade Rádio Clube Minas Gerais Ltda., NIRE 312.010.505-66, que teve seu contrato de constituição registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob nº 32.687, de 21.08.1947, e suas alterações: 1^a alteração: registro nº 33.166, de 20/11/1947; 2^a alteração: registro nº 38.012, de 09/06/1949; 3^a alteração: registro nº 40.947, de 25/05/1950; 4^a alteração: registro nº 64.039, de 08/01/1954; 5^a alteração: registro nº 196.137, de 21/12/1967; 6^a alteração: registro nº 395.397, de 05/10/1976; 7^a alteração: registro nº 624.442, de 12/03/1984; 8^a alteração: registro nº 745.518, de 24/06/1986; 9^a alteração: registro nº 929.997, de 14/11/1989; 10^a alteração: registro nº 1.540.621, de 15/05/1997; 11^a alteração: registro nº 1.747.947, de 12/04/1999 e 12^a alteração: registro nº

[Handwritten signatures and initials follow]

3.199.031, de 22/07/2004, consolidando seu contrato social, passa a reger-se pelas cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – TIPO SOCIETÁRIO E DENOMINAÇÃO SOCIAL

O tipo societário é Sociedade Empresária Limitada e girará sob a denominação social de **SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE SOCIAL

A sociedade terá a sua sede na cidade de Conselheiro Lafaiete, na Praça Getúlio Vargas, nº 81, Centro, CEP 36400-000.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade terá por objeto social a exploração do serviço de radiodifusão, com fins culturais, educacionais, artísticos e comerciais, na forma das leis e regulamentos em vigor, mediante permissão do Governo Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é da importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), divididos em 25.000 (vinte e cinco mil) quotas sociais no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente integralizado pelos sócios em moeda corrente do país, ficando assim distribuídas entre eles:

Ana Maria Rezende Campos de Almeida	8.333	R\$ 8.333,00
Maria de Fátima de Rezende Campos	8.334	R\$ 8.334,00
Maria do Carmo de Rezende Campos Couto	8.333	R\$ 8.333,00
Totais	25.000	R\$ 25.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é limitada à importância de suas cotas, tendo em vista estar o capital social, neste ato, totalmente integralizado (art. 1.052 do NCCB).



CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO DAS QUOTAS

As quotas da sociedade são individuais e indivisíveis não podendo ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios que, em igualdade de condições, terão direito de preferência na sua aquisição.

Parágrafo Primeiro: O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar sua resolução por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias promovendo-se a alteração contratual.

Parágrafo Segundo: Em havendo interesse do sócio em se desligar da sociedade, lhe será devida indenização cujos critérios e forma de pagamento serão os mesmos inerentes ao sócio dissidente (cláusula décima sexta).

Parágrafo Terceira: As cessões de que trata esta cláusula terão validade perante a sociedade e terceiros a partir da averbação, no contrato social, e arquivamento na Junta Comercial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO E USO DA RAZÃO SOCIAL

A administração da sociedade permanecerá sendo exercida pela sócia **Maria de Fátima Rezende Campos**, que representará a sociedade nas esferas federal, estadual, municipal, autarquias e outros órgãos governamentais ou não, a qual poderá fazer uso da denominação social, em todos os negócios atinentes ao ramos, excetuando-se avais, abonos, fianças ou atos semelhantes.

Parágrafo Primeiro: A destituição do sócio nomeado para administração ocorrerá após deliberação social tomada através de reunião de sócios convocada para este fim e com a aprovação de titulares de quotas correspondentes, no mínimo, a 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo Segundo: O sócio nomeado administrador poderá, a qualquer tempo, renunciar ao mandato, devendo, todavia, comunicar à sociedade tal decisão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, após, providenciar a averbação na Junta

Comercial e fazer publicar sua decisão em jornal de grande circulação local por uma vez.



Parágrafo Terceiro: Fica permitida a contratação de administrador não sócio, desde que assim deliberado e aprovado pela unanimidade dos sócios.

CLÁUSULA OITAVA – DA RETIRADA PRÓ-LABORE

Os sócios estabelecerão de comum acordo, o valor da retirada de *pro-labore* para cada um, que será levada à conta de DESPESAS GERAIS, respeitando a situação financeira.

CLÁUSULA NONA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro: Ao término de cada exercício social, proceder-se-á à elaboração do inventário, do levantamento do balanço social e do resultado econômico.

Parágrafo Segundo: O lucro líquido apurado no balanço anual já deduzidas as amortizações, depreciações anuais e outros valores a elas sujeitas, bem como as provisões para atender as liquidações de dívidas ativas previstas no RIR – Regulamento do Imposto de Renda, será distribuído entre os sócios proporcionalmente às suas quotas sociais.

Parágrafo Terceiro: Os prejuízos verificados serão suportados pelos sócios proporcionalmente às quotas do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO SOCIAL

Os sócios terão livre acesso aos livros fiscais da empresa, bem como a todos os contratos, extratos das contas da sociedade, livros fiscais e balanços, a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro: A vista dos referidos documentos deverá se dar na sede da sociedade ou no escritório de contabilidade responsável pelas escriturações fiscais.

Parágrafo Segundo: É facultado aos sócios extraírem cópia de quaisquer documentos que acharem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, a se realizarem na sede da empresa, às 17:00 hs. (dezessete horas) do último dia útil de cada semestre, independentemente de convocação.



Parágrafo Primeiro: Poderão, ainda, ocorrer reuniões extraordinárias de sócios, que poderão ser convocadas por quaisquer sócios, a qualquer momento, devendo, para tanto, os sócios serem notificados a comparecer, com a expedição de carta registrada com A.R., que serão arquivados na sede da sociedade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Segundo: As reuniões serão presididas pelo sócio administrador ou, na sua ausência, pelo sócio que a requereu e secretariada por qualquer outro sócio.

Parágrafo Terceiro: O quorum de deliberação respeitará o disposto no artigo 1.076 do CCB.

Parágrafo Quarto: As deliberações sociais serão reduzidas a termo no Livro de Atas de Reuniões de Sócios e assinadas pelos presentes, bem como deverão ser averbadas e registradas na Junta Comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ASSEMBLÉIA ANUAL DE SÓCIOS

Anualmente a sociedade deverá reunir os sócios, em Assembléia Geral Ordinária, a se realizar em até 04 (quatro) meses após o encerramento de cada exercício, devendo os sócios reunirem-se para exame e deliberação sobre as demonstrações contábeis da empresa.

Parágrafo Primeiro: A convocação para a Assembléia far-se-á por meio de expedição de carta registrada com A.R., que serão arquivados na sede da sociedade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo os sócios, após receberem-as, providenciar a comunicação por escrito à sociedade, dizendo-se ciente da data, horário e local da realização da mesma, bem como da ordem do dia, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data marcada para a realização da mesma.

Parágrafo Segundo: Caso a sociedade, no prazo marcado para o recebimento da comunicação dos sócios, não a receba, deverá providenciar a publicação para convocação dos sócios, nos termos do disposto no artigo 1.152 do CCB.

Parágrafo Terceiro: O quorum de deliberação respeitará o disposto no artigo 1.076 do CCB.

Parágrafo Quarto: As deliberações sociais serão reduzidas a termo no Livro de Atas de Assembléias de Sócios e assinadas pelos presentes, bem como deverão ser averbadas e registradas na Junta Comercial, no prazo máximo de 20 (vinte) dias de sua realização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FALECIMENTO DE SÓCIOS

A sociedade não se dissolverá pelo falecimento de um dos sócios, cabendo aos herdeiros do sócio falecido, de comum acordo, exercer o direito às quotas.

Parágrafo Único: Não havendo interesse da sociedade ou dos herdeiros em participar da sociedade, esta pagará àqueles o resultado dos haveres do sócio falecido regularmente apurado em balanço especial levantado no prazo especial em até 06 (seis) meses contados da data da apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AUMENTO DE CAPITAL

Em qualquer época por decisão dos sócios a sociedade poderá aumentar o seu capital respeitando a proporção das quotas sociais de cada sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Em caso de liquidação da sociedade o liquidante será indicado na época pelo sócio remanescente.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30

Jo
2018

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISSIDÊNCIA

Caso haja modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra ou dela por outra, terá o sócio que dissentiu o direito de retirar-se da sociedade nos trinta dias subsequentes à deliberação social, devendo a sociedade pagar ao dissidente o resultado dos seus haveres regularmente apurado em balanço especial levantado no prazo especial até 06 (seis) meses contados da data da apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXCLUSÃO DE SÓCIO

Os sócios que forem considerados indesejáveis à sociedade por colocarem em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderão ser excluídos da sociedade, desde que conte com a aprovação da maioria dos sócios e do capital social.

Parágrafo Primeiro: É garantido o direito de defesa dos sócios, que poderá ser exercido em Reunião Extraordinária de Sócios convocada especificamente para este fim.

Parágrafo Segundo: O sócio excluído fará jus a uma indenização equivalente ao resultado dos seus haveres regularmente apurado em balanço especial levantado no prazo especial até 06 (seis) meses contados da data da apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – NORMAS SUPLETIVAS

Nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 1.053 do NCCB, em caso de omissão deste instrumento ou das normas que regem as sociedades limitadas, aplicar-se-á o disposto na Lei das Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro desta comarca, Cidade dos Investimentos – Minas Gerais, para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

»

Jo
2018



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO DESIMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

Os sócios declaram, individualmente, neste ato, que não incorrem nas proibições contidas no item II do artigo 37 da Lei nº 8.934 de 18/11/1994, com redação dada pelo art. 14 da Medida Provisória nº 1.894 de 29/06/1999, impeditivas do registro deste instrumento na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

E por assim haverem resolvido, declaram os contratantes que todas as cláusulas constantes deste contrato se acham em perfeito acordo e obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Conselheiro Lafaiete, 22 de janeiro de 2007.

ANA MARIA REZENDE CAMPOS DE ALMEIDA,

MARIA DE FÁTIMA DE REZENDE CAMPOS

MARIA DO CARMO DE REZENDE CAMPOS COUTO

Testemunhas:

Carlos Eduardo Evangelista Panzera – OAB/MG 65.601

Agostinho de Oliveira Lamego
CPF: 559.038.786-87

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS		
	CERTÍFICO O REGISTRO SOB O NRO.: 3695113		
	DATA: 08/03/2007 PROTOCOLO: 070961298		
#SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA#			

12^a ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADE LIMITADA

NIRE: 312.010.505-66

MARIA DO CARMO DE REZENDE CAMPOS COUTO, brasileira, Serventuária da Justiça, CPF 392.947.146-91 e CI M-704.179/SSP MG, casada com comunhão total de bens, residente e domiciliada na Alameda da Serra, 1214, apto. 400, Vila da Serra, Nova Lima; **MARIA DE FÁTIMA DE REZENDE CAMPOS**, brasileira, empresaria, separada judicialmente, CPF 311.922.976-87 e CI M-526.293/SSP MG, residente e domiciliada na Rua Aloísio Leite Guimarães, 49, Belvedere, Belo Horizonte; **CÉLIA MARIA CAMPOS DO VALE DOURADO**, brasileira, Arquiteta, CPF 496.172.306-15 e CI M-1.653.832/SSP MG, casada com comunhão parcial de bens, residente e domiciliada na Rua Antônio Azeredo, 392, apto. 1001, Belvedere, Belo Horizonte; **ANA MARIA REZENDE CAMPOS DE ALMEIDA**, brasileira, Serventuária da Justiça, CPF 524.101.026-20 e CI 1.653.833/SSP MG, casada com comunhão parcial de bens, residente e domiciliada na Rua Rio Verde 54, apto. 301, Anchieta, Belo Horizonte, únicas componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada **SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA**, com sede nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, À Praça Getúlio Vargas, 81, Centro, com a atividade empresarial de radiodifusão, com inicio de suas atividades em 21.08.47, inscrita no CNPJ sob o numero 19.721.232/0001-67, conforme contrato social e alterações arquivadas na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob os números 32.687 de 21/08/47, 33.166 de 20/11/47, 38.012 de 09/06/49, 40.947 de 25/05/50, 64.039 de 08/01/54, 196.137 de 21/12/67, 395.397 de 05/10/76, 624.442 de 12/03/84, 745.518 de 24/06/86, 929.997 de 14/11/89, 1.540.621 de 15/05/97, e, 1.747.947 de 12/04/99, respectivamente, RESOLVEM, na melhor forma de direito, alterar o seu instrumento de contrato atentando para as disposições do NOVO CÓDIGO CIVIL, Lei nº 10.406 de 10/01/2002.

PRIMEIRA : RESOLVEM transformar o Capital constituído de 500.000(quinhas mil) quotas de R\$ 0,05 (cinco centavos) em 25.000 (vinte e cinco mil) quotas de R\$ 1,00(um real) cada, totalizando, portanto R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), cabendo a cada quotista, a saber:

Maria do Carmo Rezende Campos Couto.....	6.250 quotas.....	R\$ 6.250,00
Maria de Fátima de Rezende Campos.....	6.250 quotas.....	R\$ 6.250,00
Célia Maria Campos do Vale Dourado.....	6.250 quotas.....	R\$ 6.250,00
Ana Maria Rezende Campos de Almeida.....	<u>6.250 quotas.....</u>	<u>R\$ 6.250,00</u>
TOTAIS.....	25.000.....	R\$ 25.000,00

(VINTE E CINCO MIL REAIS)

mar mc cwn gruf

12^a ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADE LIMITADA

SEGUNDA: Cessão de Quotas – A quotista Célia Maria Campos do Vale Dourado, qualificada no preâmbulo deste instrumento, possuidora de 6.250 (seis mil, duzentas e cinqüentas) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinqüenta reais), RETIRA-SE da sociedade, transferindo todas as suas quotas pelo preço de R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinqüenta reais) neste ato, em moeda nacional do país, da seguinte forma: - 2.084 (duas mil e oitenta e quatro) quotas, pelo preço de R\$ 2.084,00 (dois mil e oitenta e quatro reais), neste ato em moeda corrente nacional do país, a quotista MARIA DE FÁTIMA DE REZENDE CAMPOS, qualificada no preâmbulo deste instrumento, 2.083 (duas mil oitenta e três) quotas pelo preço de R\$ 2.083,00 (dois mil e oitenta e três reais), neste ato, em moeda nacional do país, a quotista ANA MARIA REZENDE CAMPOS DE ALMEIDA, qualificada no preâmbulo deste instrumento e 2.083,00 (duas mil oitenta e três) quotas pelo preço de R\$ 2.083,00 (dois mil e oitenta e três reais) neste ato, em moeda nacional do país, a quotista MARIA DO CARMO DE REZENDE CAMPOS COUTO, qualificada no preâmbulo deste instrumento, dando entre si recíproca quitação.

Após esta alteração o capital social, constituído de 25.000 (vinte e cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) neste ato em moeda corrente nacional do país e assim distribuído:-

Maria do Carmo de Rezende Campos Couto.....	8.333 quotas.....	R\$ 8.333,00
Maria de Fátima de Rezende Campos.....	8.334 quotas.....	R\$ 8.334,00
Ana Maria Rezende Campos de Almeida.....	<u>8.333 quotas.....</u>	<u>R\$ 8.333,00</u>
TOTAIS	25.000	R\$ 25.000,00

(VINTE E CINCO MIL REAIS)

TERCEIRA: A administração social permanecerá a cargo da quotista ~~Maria de Fátima de Rezende Campos~~, qualificada no preâmbulo deste instrumento, a qual poderá fazer uso da denominação social, em todos os negócios atinentes ao ramo, excetuando-se avais, fianças, abonos, endossos ou atos semelhantes e terá direito a uma retirada a título de *pro labore*, até o máximo permitido pela legislação de Imposto de Renda em vigor.

QUARTA: Os lucros e prejuízos, que se verificarem em 31 de dezembro de cada ano, serão divididos na proporção do capital subscrito a cada quotista.

QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital, nos termos do artigo 1.052, da Lei 10.406 de 10/01/2002.

Uma MP an Orey



12^a ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADE LIMITADA

SEXTA: Os casos omissos neste instrumento serão regidos pela legislação em vigor, a qual declaram ter pleno conhecimento.

SÉTIMA: Fica eleito o foro da comarca de Conselheiro Lafaiete, MG, para dirimir dúvidas, caso venham a ocorrer no futuro.

OITAVA: Continuam em vigor todas as condições do primitivo contrato e alterações desde que, aqui, não tenham sofrido modificações.

NONA: A administradora declara sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estarem assim, justos e combinados, mandaram imprimir o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, ficando esta arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais:

Conselheiro Lafaiete, 14 de maio de 2004.

Maria Rezende
Maria do Carmo de Rezende Campos Couto

Fátima Rezende
Maria de Fátima de Rezende Campos

Célia Maria Campos
Célia Maria Campos do Vale Dourado

Ana Maria Rezende
Ana Maria Rezende Campos de Almeida

Testemunhas:

Luciana de Azevedo C. Hermenegílio
Nome: Luciana de Azevedo C. Hermenegílio

CPF: 028.755.926-29

CI: M- 7.126.805

Lilian de Jesus Ferreira
Nome: Lilian de Jesus Ferreira

CPF: 069.094.736-47

CI: MG-13.225.821



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
Belo Horizonte

30/3/11



CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO ABÍLIO MACHADO FILHO

Vicente Jaguarão Rosa de Queiroz

Tabelião Titular

AVENIDA AFONSO PENA, 1162 — TEL. (031) 224-3883

30000 - BELO HORIZONTE - MINAS

LIVRO 625-C
FOLHA 88

Primeiro Traslado da Procuração que faz Sociedade Rádio Clube Minas Gerais Ltda.

Saibam quantos este público instrumento de procuração virem, que, no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e oitenta e três, aos trinta dias do mês de Agosto, , nesta cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, em meu Cartório à Av. Afonso Pena, nº 1162, perante mim, Tabelião, compareceu , como outorgante Sociedade Rádio Clube Minas Gerais Ltda., sediada na cidade de - Conselheiro Lafaiete-MG, à Praça Getúlio Vargas, 81 - 3º andar, CGC nº 19.721.232/0001-67, representada pelo seu Diretor Presidente, José Cândido de Rezende, aposentado, com residência na cidade de Conselheiro Lafaiete-MG, à Rua Piramo s/nº, portador da cédula de identidade nº 256.309 emitida em 29-12-43, pela SSP/MG, CPF nº 051 114 636-53, atualmente em tratamento de saúde nesta Capital,

reconhecido como o próprio pelas testemunhas adiante assinadas, estas por mim conhecidas, do que dou fé, perante as quais por ela me foi dito que nomeia e constitue seu bastante procurador, José Dias de Souza, brasileiro, casado, radialista, residente na cidade de Conselheiro Lafaiete-MG, à Rua Cel. Licínio Dutra nº 114, portador da cédula de identidade - nº M-2.670.492 expedida pela SSP/MG, CPF nº 125 196 696-91, com poderes especiais para administrar a Rádio Emissora de Prefixo - ZYL-226, operada pela Sociedade Rádio Clube Minas Gerais Ltda., sediada em Conselheiro Lafaiete, podendo exercitar todos os poderes gerais de administração, inclusive junto ao DENTEL e poderes públicos, assinando todos os papéis e praticando todos os atos necessários, o que tudo dará por valioso.

Em testo ~~or~~ da verdade

O TABELIÃO



Data de Envio:

13/09/2018 14:56:49

De:

MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <coror@mctic.gov.br>

Para:

cgfi@mctic.gov.br

Assunto:

Informações PAI

Mensagem:

Processo nº 53900.013233/2014-07

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA (CNPJ Nº 19.721.232/0001-67), para executar o serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, recentemente adaptada para frequência modulada, na localidade de Conselheiro Lafaiete, no estado de Minas Gerais, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Zimbra**marluce.oliveira@mctic.gov.br****Re: Informações PAI****De :** cgfi@mctic.gov.br

Qui, 13 de set de 2018 15:13

Assunto : Re: Informações PAI

1 anexo

Para : coror <coror@mctic.gov.br>**Cc :** Mariza Oshiro <mariza.oshiro@mctic.gov.br>

À Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão – COROR

Prezado(a) responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA (CNPJ Nº 19.721.232/0001-67), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Conselheiro Lafaiete/MG, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

At.te,

----- Mensagem original -----

De: "coror" <coror@mctic.gov.br>

Para: cgfi@mctic.gov.br

Enviadas: Quinta-feira, 13 de setembro de 2018 14:56:49

Assunto: Informações PAI

Processo nº 53900.013233/2014-07

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA (CNPJ Nº 19.721.232/0001-67), para executar o serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, recentemente adaptada para frequência modulada, na localidade de Conselheiro Lafaiete, no estado de Minas Gerais, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

--

Lilian Magalhães de Misquita Vieira

SEDEG/CGFI/DECEF/SERAD-MCTIC

Ramal: 6811



Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MG

Município: Conselheiro Lafaiete

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO EDUCACIONAL, CULT. E ARTISTICA QUELUZ DE MINAS	Conselheiro Lafaiete	03/05/2002	03/05/2012
SOCIEDADE RADIO CARIJOS LTDA	Conselheiro Lafaiete	14/11/2009	14/11/2019
SOCIEDADE RADIO CARIJOS LTDA	Conselheiro Lafaiete	01/11/2003	
SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA	Conselheiro Lafaiete	01/05/1994	

Usuário: - Data: **14/06/2019** Hora: **14:47:59**

Registro 1 até 4 de 4 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Informações da Entidade

Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA	
Nome Fantasia: SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA	
Telefone: (31) 37631470	E-mail: clubeam@city10.com.br
CNPJ: 19.721.232/0001-67	Número do Fistel: 50414477480
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1994	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
Logradouro: PRACA GETULIO VARGAS		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 81
Município: Conselheiro Lafaiete	UF: MG	CEP: 36400000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Capitão Henrique Albuquerque		Complemento:
Bairro: Santa Efigênia		Numero: 55
Município: Conselheiro Lafaiete	UF: MG	CEP: 36400000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Praça Getúlio Vargas		Complemento:
Bairro: Centro		Numero: 81
Município: Conselheiro Lafaiete	UF: MG	CEP: 36400000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização		
Município: Conselheiro Lafaiete		UF: MG
Latitude: -20.66333		Longitude: -43.78472

Parâmetros Técnicos			
Canal: 267	Frequência: 101.3 MHz	Classe: C	ERP: 0.3kW
Altura: 60 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

Informações da Estação

Número da Estação: 1004275746	Número Indicativo:
Data Último Licenciamento:	Número da Licença:

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -20.649	Longitude: -43.79	Cota da base: 1026 m

Transmissor Principal		
Código Equipamento: 002480300528		Modelo: SP 300 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda		Potência de Operação: 0.135 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8"		Fabricante:	
Comprimento da Linha: 27 m	Atenuação: 1.3 dB/100m	Perdas Acessórios: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV-2		Fabricante:			
Ganho: -0.06 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 180 °	Polarização: Circular	HCI: 24 m	ERP Máximo: 0.11 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.99	10°: 1.09	20°: 1.16	30°: 1.19	40°: 1.16	50°: 1.08	60°: 0.98	70°: 0.85	80°: 0.69	90°: 0.54	100°: 0.39	110°: 0.24
120°: 0.12	130°: 0.05	140°: 0.01	150°: 0.01	160°: 0.05	170°: 0.14	180°: 0.24	190°: 0.38	200°: 0.53	210°: 0.67	220°: 0.8	230°: 0.91
240°: 0.96	250°: 0.92	260°: 0.82	270°: 0.71	280°: 0.59	290°: 0.47	300°: 0.4	310°: 0.41	320°: 0.48	330°: 0.57	340°: 0.7	350°: 0.86

Estação Auxiliar		
Transmissor Auxiliar		
Código Equipamento:		Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:		Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2		
Código Equipamento:		Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:		Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórios: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:		Fabricante:			
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máximo: 0.11 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
999	151	Portaria	MC	12/02/1948	13/02/1948	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500044292016	214	Despacho	MCTIC	13/02/2017	17/02/2017	Aprovação de Local	Técnico

291060000041984	89426	Decreto	PR	08/03/1984	09/03/1984	Renovação	Jurídico
507100001671994	111	Decreto	PR	13/06/1997	16/06/1997	Renovação	Jurídico
507100001671994	167	Decreto Legislativo	CN	01/12/1999	02/12/1999	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.002047/2017-90	439	Ato	ORLE	26/01/2017	01/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

Horário de funcionamento



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA
CNPJ: 19.721.232/0001-67

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:50:38 do dia 14/06/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/07/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Edinéia Pereira da Costa
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 19.721.232/0001-67

SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA MARIA REZENDE CAMPOS DE ALMEIDA	524.101.026-20	SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA	19.721.232/0001-67	Sócio	8333	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Conselheiro Lafaiete
MARIA DE FATIMA DE R.DE C. OLIVEIRA	311.922.976-87	SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA	19.721.232/0001-67	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Conselheiro Lafaiete
MARIA DO CARMO DE RESENDE C. COUTO	392.947.146-91	SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA	19.721.232/0001-67	Sócio	8334	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Conselheiro Lafaiete

Usuário: [anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa](#)

Data: [14/06/2019](#)

Hora: [14:43:54](#)



*Agência Nacional
de Telecomunicações*

BOA TARDE
Edinéia Pereira da Costa
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 524.101.026-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA MARIA REZENDE CAMPOS DE ALMEIDA	524.101.026-20	SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA	19.721.232/0001-67	Sócio	8333	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Conselheiro Lafaiete

Usuário: [anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa](#)

Data: [14/06/2019](#)

Hora: [14:44:49](#)



*Agência Nacional
de Telecomunicações*

BOA TARDE
Edinéia Pereira da Costa
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 311.922.976-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA DE FATIMA DE R.DE C. OLIVEIRA	311.922.976-87	SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA	19.721.232/0001-67	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Conselheiro Lafaiete
		SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA	19.721.232/0001-67	Sócio	8334	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Conselheiro Lafaiete

Usuário: [anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa](#)

Data: [14/06/2019](#)

Hora: [14:45:50](#)



*Agência Nacional
de Telecomunicações*

BOA TARDE
Edinéia Pereira da Costa
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 392.947.146-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA DO CARMO DE RESENDE C. COUTO	392.947.146-91	SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA	19.721.232/0001-67	Sócio	8333	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Conselheiro Lafaiete

Usuário: [anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa](#)

Data: [14/06/2019](#)

Hora: [14:46:35](#)

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53900.013233/2014-07**Entidade:** SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE MINAS GERAIS**CNPJ:** 19.721.232/0001-67**Executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada****Localidade:** Conselheiro Lafaiete**UF:** MG**Validade da Outorga:** vencida**Período:** 01/05/2014 a 01/05/2024**1. REQUISITOS MÍNIMOS**

1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	pendente	-
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	ok	Fls. 7 a 10 Evento SEI (4309623)

2. RELATIVOS À ENTIDADE

2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegera a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	pendente
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	pendente
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	pendente

	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	ok	Fl. 5 Evento SEI (1841690)
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	ok	Evento SEI (3361221)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	pendente	-
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;		-
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;		-
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	ok	Fl. 22 Evento SEI (0101225)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	pendente	-

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Edinéia Pereira da Costa CARGO: Especialista em Infraestrutura Sênior	14/06/2019

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 9583/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.013233/2014-07

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA, relativo à pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média e que teve a sua outorga adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 207/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1602793), concluiu pela expedição do Ofício n.º 408/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1602818), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.024697/2017-81, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a **Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

3.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

3.5. prova de regularidade perante as Fazendas **federal, estadual e municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.6. prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

3.7. Apresentar Laudo de Vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**), em conformidade com o autorizado para a estação pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (inciso X do art. 113 do Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

Nota: o modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:

[Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018](#)

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 24/06/2019, às 15:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 25/06/2019, às 08:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4309642** e o código CRC **4FF8FAC2**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 20502/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 14 de junho de 2019.

À Senhora

Representante Legal da

SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA (CNPJ Nº 19.721.232/0001-67)

Praça Getúlio Vargas, 81 - 1º andar - Centro

36400 000 Conselheiro Lafaiete/MG

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.013233/2014-07.

Senhora Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 9583/2019/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 4309630), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 24/06/2019, às 15:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4309734** e o código CRC **E5D76B30**.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO		
Nome da Pessoa Jurídica:		
CNPJ:	CEP da sede:	
Endereço da sede:		
E-mail de contato:		
Serviço a ser renovado:	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens	
Período da renovação:		
Localidade da renovação:	UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

<p><i>RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA</i></p>	<p>(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;</p> <p>(b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> <p>(c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p> <p>(d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(e) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;</p> <p>(g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;</p> <p>(i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e</p> <p>(j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.</p>
---	--

Data de Envio:

26/06/2019 14:38:19

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

agostinhorcampos@hotmail.com
agostinho@radiocarijos.com.br
bhz197312@terra.com.br
contato@mouraeribeiro.adv.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref. 53900.013233/2014-07

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4309734.html
Documento_4309630_REQURIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA__2019.pdf
Nota_Tecnica_4309642.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53900.013233/2014-07**Entidade:** SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE MINAS GERAIS**CNPJ:** 19.721.232/0001-67**Executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada****Localidade:** Conselheiro Lafaiete**UF:** MG**Validade da Outorga:** vencida**Período:** 01/05/2014 a 01/05/2024**1. REQUISITOS MÍNIMOS**

1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	ok	Fls. 5 e 6 Evento SEI (4444483)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	ok	Fls. 7 a 10 Evento SEI (4309623)

2. RELATIVOS À ENTIDADE

2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).	
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegera a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	ok	Evento SEI (3361286) 13º e 12º alt. Fls. 8 a 71 Evento SEI (4444483)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	ok	Fls. 72 e 74 Evento SEI (4444483)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	ok	Fls. 76 a 77 Evento SEI (4444483)

	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	ok	Fl. 5 Evento SEI (1841690)
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	ok	Evento SEI (3361221)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	ok	Fl. 79 Evento SEI (4444483) Fl. 81 Evento SEI (4444483) Fl. 83 Evento SEI (4444483)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	ok	Fl. 5 Evento SEI (4309623)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	ok	Fl. 79 Evento SEI (4444483) Fl. 85 Evento SEI (4444483)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	ok	Fl. 22 Evento SEI (0101225)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	pendente	-

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Edinéia Pereira da Costa CARGO: Especialista em Infraestrutura Sênior	28/08/2019

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 15456/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.013233/2014-07

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA, relativo à pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média e que teve a sua outorga adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 9583/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4309642), concluiu pela expedição do Ofício n.º 20502/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4309734), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.024697/2017-81, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a **Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. Apresentar Laudo de Vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**), em conformidade com o autorizado para a estação pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (inciso X do art. 113 do Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

Nota: o modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:

[Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018](#)

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alteração de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/08/2019, às 10:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 30/08/2019, às 15:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4574601** e o código CRC **C288A0E2**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 30331/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 28 de agosto de 2019.

À Senhora

Representante Legal da

SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA (CNPJ Nº 19.721.232/0001-67)

Praça Getúlio Vargas, 81 - 1º andar - Centro

36400 000 Conselheiro Lafaiete/MG

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.013233/2014-07.

Senhora Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 15456/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/08/2019, às 10:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4574626** e o código CRC **F6492E76**.

Data de Envio:

02/09/2019 14:57:38

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

agostinhorcampos@hotmail.com
agostinho@radiocarijos.com.br
bhz197312@terra.com.br
contato@mouraeribeiro.adv.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.013233/2014-07

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Oficio_4574626.html](#)
[Nota_Tecnica_4574601.html](#)

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53900.013233/2014-07**Entidade:** SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE MINAS GERAIS**CNPJ:** 19.721.232/0001-67**Executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada****Localidade:** Conselheiro Lafaiete**UF:** MG**Validade da Outorga:** vencida**Período:** 01/05/2014 a 01/05/2024**1. REQUISITOS MÍNIMOS**

1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	ok	Fls. 5 e 6 Evento SEI (4444483)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	ok	Fls. 7 a 10 Evento SEI (4309623)

2. RELATIVOS À ENTIDADE

2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).	
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegera a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	ok	Evento SEI (3361286) 13º e 12º alt. Fls. 8 a 71 Evento SEI (4444483)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	ok	Fls. 72 e 74 Evento SEI (4444483)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	ok	Fls. 76 a 77 Evento SEI (4444483)

	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	ok	Fl. 5 Evento SEI (1841690)
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	ok	Evento SEI (3361221)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	ok	Fl. 79 Evento SEI (4444483) Fl. 81 Evento SEI (4444483) Fl. 83 Evento SEI (4444483)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	ok	Fl. 5 Evento SEI (4309623)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	ok	Fl. 79 Evento SEI (4444483) Fl. 85 Evento SEI (4444483)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	ok	Fl. 22 Evento SEI (0101225)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Ok**	4595142

** aguarda análise técnica do laudo de vistoria

CONCLUSÃO

A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, referente a análise jurídica, aguarda análise técnica.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Edinéia Pereira da Costa CARGO: Especialista em Infraestrutura Sênior	15/10/2019

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53900.013233/2014-07

Interessado: SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA

Assunto: Renovação de Outorga

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 4 a 10 (evento SEI nº 4595142), pela SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média e que teve a sua outorga adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alteração de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 16/10/2019, às 10:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4739872** e o código CRC **8550C940**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.013233/2014-07

SEI nº 4739872

 [Menu Principal ▾](#)

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: MG**Município:** Conselheiro Lafaiete**Freqüência:** 101,3 MHz**Classe:** C**Canal:** 267

Dados da Entidade

Entidade: SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA**Nome Fantasia:****Nº Estação:****Primeiro****Licenciamento:**[+ Dados do Plano Básico](#)[+ Dados da Outorga](#)[+ Documentos Emitidos](#)[« Tela Inicial](#)[Imprimir](#)**BOA TARDE****Maria Cristina Rodrigues****Sistemas
Interativos**SRD »» Consultas »» Geral | [internet](#) [teia](#) | [menu](#) [ajuda](#)**Distrito:****Sub Distrito:****Local Específico:****Fase:** 1 - Outorgada**Fistel:** 50414477480**CNPJ:** 19.721.232/0001-67**Situação:** Entidade não possui débitos**Último****Licenciamento:**

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA	
Nome Fantasia: SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA	
Telefone: (31) 37631470	E-mail: clubeam@city10.com.br
CNPJ: 19.721.232/0001-67	Número do Fistel: 50414477480
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1994	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: 01/05/2024
Observações: Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
Logradouro: PRACA GETULIO VARGAS		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 81
Município: Conselheiro Lafaiete	UF: MG	CEP: 36400000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:
Endereço do Transmissor		
Logradouro: Capitão Henrique Albuquerque		Complemento:
Bairro: Santa Efigênia		Numero: 55
Município: Conselheiro Lafaiete	UF: MG	CEP: 36400173

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Getúlio Vargas		Complemento:
Bairro: Centro		Numero: 81
Município: Conselheiro Lafaiete	UF: MG	CEP: 36400082

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização		
Município: Conselheiro Lafaiete		UF: MG
Latitude: -20.66333 (20° 39' 48.0" S)		Longitude: -43.78472 (43° 47' 05.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 267	Frequência: 101.3 MHz	Classe: C	ERP: 0.3kW
Altura: 60 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004275746	Número Indicativo: ZYN295
Data Último Licenciamento: 16/09/2019	Número da Licença: 53500.035333/2019-01

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -20.64817 (20° 38' 53.4" S)	Longitude: -43.79058 (43° 47' 26.1" W)	Cota da base: 1028 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 300 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 0.130 kW

Linha de Transmissão Principal				
Modelo: LCF 7/8"		Fabricante: KMP PIRELLI		
Comprimento da Linha: 27 m	Atenuação: 1.26 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms	

Antena Principal						
Modelo: FMV - 2		Fabricante: IDEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO D E ANTENAS LTDA				
Ganho: -0.06 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 180 °	Polarização: Circular	HCl: 23 m	ERP Máximo: 0.11 kW	

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.72	10º: 0.72	20º: 0.62	30º: 0.62	40º: 0.53	50º: 0.44	60º: 0.26	70º: 0.17	80º: 0.08	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0.08	130º: 0.08	140º: 0.17	150º: 0.26	160º: 0.44	170º: 0.53	180º: 0.62	190º: 0.62	200º: 0.62	210º: 0.62	220º: 0.53	230º: 0.53
240º: 0.53	250º: 0.44	260º: 0.44	270º: 0.44	280º: 0.44	290º: 0.44	300º: 0.44	310º: 0.44	320º: 0.53	330º: 0.53	340º: 0.62	350º: 0.72

Estação Auxiliar						
Transmissor Auxiliar						
Código Equipamento:		Modelo: Equipamento não encontrado				
Fabricante:		Potência de Operação: kW				

Transmissor Auxiliar 2						
Código Equipamento:		Modelo: Equipamento não encontrado				
Fabricante:		Potência de Operação: kW				

Linha de Transmissão Auxiliar						
Modelo:		Fabricante:				
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms		

Antena Auxiliar						
Modelo:		Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máximo: 0.11 kW	
RDS						
Código PI:						

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
999	151	Portaria	MC	12/02/1948	13/02/1948	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500044292016	214	Despacho	MCTIC	13/02/2017	17/02/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291060000041984	89426	Decreto	PR	08/03/1984	09/03/1984	Renovação	Jurídico
507100001671994	111	Decreto	PR	13/06/1997	16/06/1997	Renovação	Jurídico
507100001671994	167	Decreto Legislativo	CN	01/12/1999	02/12/1999	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.002047/2017-90	439	Ato	ORLE	26/01/2017	03/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.019068/2019-14	75	Despacho	ER04	09/07/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Maria Cristina Rodrigues
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Cadastro »» Módulo Unificado de Cadastro | internet teia | menu ajuda

Ação: Incluir Pessoa Física Incluir Pessoa Jurídica Alterar Excluir Consultar

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica

CNPJ: 19.721.232/0001-67

Razão Social: SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA

Nome Fantasia:

Tipo Sociedade: Limitada

Natureza Sociedade: Empresa Privada

Atividade Econômica: Comercial

Grupo Econômico: >> Informe o grupo econômico <<

Endereço Sede

Endereço: PRACA GETULIO VARGAS

Número/Complemento: 81

Bairro: CENTRO

CEP: 36.400-000

Cidade: Conselheiro Lafaiete

UF: MG

Telefone: (31)3763-1470

Fax: (31)3763-1470

E-Mail: clubeam@city10.com.br

Endereço/Telefone Sede - SRD

Endereço Correspondência

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade:

UF:

Capital Social

Valor: 25.000,00

Moeda: R\$ - REAL

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas: 25.000

Valor de uma Cota: 1,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
311.922.976-87	MARIA DE FATIMA DE R.DE C. OLIVEIRA	8.334	8.334,00		
392.947.146-91	MARIA DO CARMO DE RESENDE C. COUTO	8.333	8.333,00		
524.101.026-20	ANA MARIA REZENDE CAMPOS DE ALMEIDA	8.333	8.333,00		

Vincular Sócio

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
311.922.976-87	MARIA DE FATIMA DE R.DE C. OLIVEIRA	DIRETORA PRESIDENTE		

Vincular Diretor

Procurador

Vincular Procurador

Representante

Vincular Representante

Recadastrado pela portaria Nº. 447

Voltar Confirmar

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Publicado no D.O.U.
de 09/04/2018,
Seção: I, Página: 35

Despacho Nº 490/2018/SEI-MCTIC

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria n.º 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.033970/2017-69, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 2776/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 08 de junho de 2017, da frequência 1540 KHz, outorgada à Sociedade Rádio Clube de Minas Gerais Ltda., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais.

(assinado eletronicamente)

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

Diretor de Radiodifusão Comercial



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 27/03/2018, às 17:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2810015** e o código CRC **9AB0C688**.

Referência: Processo nº 01250.033970/2017-69

SEI nº 2810015

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovações e COMUNICAções

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 23094/2019/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.013233/2014-07.

Assunto: Renovação de outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando, na frequência 1540 kHz (um mil quinhentos e quarenta), classe C, encaminhado pela **SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA** crita no CNPJ sob o n.º 19.721.232/0001-67, concessionária de Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Conselheiro Lafaiete/MG e que teve sua outorga adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora de Frequência Modulada, conforme disposto no Termo Aditivo ao contrato celebrado com a União em 08/11/2016, publicado no DOU de 11/11/2016, utilizando o canal 267 (duzentos e sessenta e sete), classe C, na mesma localidade, procedimento de adaptação este disposto pelo Decreto PR 8.139 de 07/11/2013, regulamentado pela Portaria MC 127 de 12/03/2014 e alterações posteriores, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento SEI nº4595142, atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Rodrigues, Engenheira**, em 05/12/2019, às 15:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 11/12/2019, às 15:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4864017** e o código CRC **2F8085B1**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo nº: **53900.013233/2014-07**

Interessado: **SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA**

Assunto: **Renovação de Outorga**

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do laudo técnico apresentado concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota Técnica nº 23094/2019/SEI-MCTIC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 11/12/2019, às 15:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4864157** e o código CRC **OB39A137**.

Id solicitação: 57dbac574ad99

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (31) 37631470	E-mail: clubeam@city10.com.br
CNPJ: 19.721.232/0001-67	Número do Fistel: 50414477480
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1994	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
Logradouro: PRACA GETULIO VARGAS		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 81
Município: Conselheiro Lafaiete	UF: MG	CEP: 36400000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Capitão Henrique Albuquerque		Complemento:
Bairro: Santa Efigênia		Numero: 55
Município: Conselheiro Lafaiete	UF: MG	CEP: 36400173

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Getúlio Vargas		Complemento:
Bairro: Centro		Numero: 81
Município: Conselheiro Lafaiete	UF: MG	CEP: 36400082

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Conselheiro Lafaiete			
Parâmetros Técnicos			
Canal: 267	Frequência: 101.3 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.1057kW
HCI: 23 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	

Número da Estação: 1004275746	Número Indicativo: ZYN295
Data Último Licenciamento: 16/09/2019	Número da Licença: 53500.035333/2019-01

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20°38'53" S	Longitude: 43°47'26" W	Cota da base: 1028 m

Transmissor Principal		
Código Equipamento: 002480300528		Modelo: SP 300 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda		Potência de Operação: 0.130 kW

Linha de Transmissão Principal		
Modelo: LCF 7/8"		Fabricante: KMP PIRELLI
Comprimento da Linha: 27 m	Atenuação: 1.26 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV - 2			Fabricante: IDEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO D E ANTENAS LTDA		
Ganho: -0.06 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 180 °	Polarização: Circular	HCl: 23 m	ERP Máxima: 0.11 kW

Padrão de Antena dBd												
0°: 0.72	5°: 0.73	10°: 0.72	15°: 0.67	20°: 0.62	25°: 0.62	30°: 0.62	35°: 0.58	40°: 0.53	45°: 0.49	50°: 0.44	55°: 0.35	
60°: 0.26	65°: 0.21	70°: 0.17	75°: 0.12	80°: 0.08	85°: 0.03	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0.04	
120°: 0.08	125°: 0.08	130°: 0.08	135°: 0.12	140°: 0.17	145°: 0.21	150°: 0.26	155°: 0.35	160°: 0.44	165°: 0.49	170°: 0.53	175°: 0.58	
180°: 0.62	185°: 0.63	190°: 0.62	195°: 0.62	200°: 0.62	205°: 0.63	210°: 0.62	215°: 0.58	220°: 0.53	225°: 0.52	230°: 0.53	235°: 0.54	
240°: 0.53	245°: 0.49	250°: 0.44	255°: 0.43	260°: 0.44	265°: 0.44	270°: 0.44	275°: 0.44	280°: 0.44	285°: 0.44	290°: 0.44	295°: 0.44	
300°: 0.44	305°: 0.43	310°: 0.44	315°: 0.49	320°: 0.53	325°: 0.53	330°: 0.53	335°: 0.57	340°: 0.62	345°: 0.68	350°: 0.72	355°: 0.73	

Coordenadas por radial												
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -	
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -	
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -	
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -	
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -	
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -	

Distância por radial												
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:	
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:	
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:	
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:	
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:	
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:	

Estação Auxiliar												
Transmissor Auxiliar												
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado								
Fabricante:				Potência de Operação: kW								

Transmissor Auxiliar 2												

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado											
Fabricante:	Potência de Operação: kW											
Linha de Transmissão Auxiliar												
Modelo:	Fabricante:											
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms						
Antena Auxiliar												
Modelo:	Fabricante:											
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:		HCl: m	ERP Máxima: 0.11 kW						
RDS												
Código PI:												
Informações do documento de Outorga												
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza					
999	151	Portaria	MC	12/02/1948	13/02/1948	Outorga	Jurídico					
Informações do documento de Aprovação de Locais												
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza					
012500044292016	214	Despacho	MCTIC	13/02/2017	17/02/2017	Aprovação de Local	Técnico					
Histórico de Documentos Emitidos												
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza					
291060000041984	89426	Decreto	PR	08/03/1984	09/03/1984	Renovação	Jurídico					
507100001671994	111	Decreto	PR	13/06/1997	16/06/1997	Renovação	Jurídico					
507100001671994	167	Decreto Legislativo	CN	01/12/1999	02/12/1999	Deliber. do C. Nacional	Jurídico					
53500.002047/201 7-90	439	Ato	ORLE	26/01/2017	03/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico					
53500.019068/201 9-14	75	Despacho	ER04	09/07/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico					
Horário de funcionamento												

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA				CNPJ 19721232000167
Nº DA ESTAÇÃO 1004275746	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 20° 38' 53.41" S	LONGITUDE 43° 47' 26.09" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Capitão Henrique Albuquerque, nº 55.	DISTRITO
BAIRRO Santa Efigênia	MUNICÍPIO Conselheiro Lafaiete

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/05/2024		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Conselheiro Lafaiete	UF:	MG
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	101.3 MHz	CANAL:	267
CLASSE:	C	COTA BASE DA TORRE:	1028
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYN295	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:	SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GE		
CIDADE DA OUTORGA:	Conselheiro Lafaiete		
ESTÚDIO PRINCIPAL			
ENDERECO:	Getúlio Vargas	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	Conselheiro Lafaiete	UF:	MG
NUMERO:	81	COMPLEMENTO:	
ESTÚDIO AUXILIAR		BAIRRO:	
ENDERECO:		UF:	
MUNICÍPIO:		COMPLEMENTO:	
NUMERO:			
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	MODELO:	SP 300 ágil
CÓDIGO:	002480300528	POTÊNCIA:	0.130 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO D E ANTENAS LTDA	MODELO:	FMV - 2
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	-0.06 dBd
Descrição:	2 ELEMENTOS	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	180 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	23 m	BEAM TILT:	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
Descrição:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:		MODELO:	LCF 7/8"
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 29/06/2022 15:39:53

Novo		Novo(1) Detalhado
Só pode ser registrado		Só
Máscara		Máscara
Ações	CNPJ	Entidade
	Nº Fazenda	(Início)
Ver Detalhes	29-CX (Canal Leste/este)	RECREACIONAL RADICAL CLUBE PETRÓPOLIS RJ/BR
	SE00047700	X
		Calçada
		200
		POA
		Conselheiro Lafaiete
		267
		351,1
		0
		23° 37' 48,00" S
		45° 47' 5,00" W
		0,0
		20
		1
		2021-03-10 21:39:30
		510562170001
		Cadastral

renata.mc@anatel.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA**

CNPJ: **19.721.232/0001-67**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:40:48 do dia 29/06/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/07/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.721.232/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		Data de Abertura 10/02/1984
Nome Empresarial SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA			
Título do Estabelecimento (Nome de Fantasia) *****			Porte ME
Código e descrição da Atividade Econômica Principal 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
Código e descrição das Atividades Econômicas Secundárias Não informada			
Código e descrição da Natureza Jurídica 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
Logradouro PC GETULIO VARGAS		Número 81	Complemento 1 ANDAR
CEP 36.400-001	Bairro/Distrito CENTRO	Município CONSELHEIRO LAFAIETE	UF MG
Endereço Eletrônico CONTATO@CJRCONTABILIDADE.COM.BR		Telefone (31) 3939-4554	
Ente Federativo Responsável (EFR) *****			
Situação Cadastral ATIVA		Data da Situação Cadastral 07/06/2003	
Motivo de Situação Cadastral			
Situação Especial *****		Data da Situação Especial *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/06/2022** às **15:41:26** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

19.721.232/0001-67

NOME EMPRESARIAL:

SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA

CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

MARIA DE FATIMA DE REZENDE CAMPOS

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

MARIA DO CARMO DE REZENDE CAMPOS COUTO

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

CELIA MARIA CAMPOS DO VALE DOURADO

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

ANA MARIA REZENDE CAMPOS DE ALMEIDA

Qualificação:

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **29/06/2022** às **15:41** (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA
CNPJ: 19.721.232/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:42:11 do dia 29/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/12/2022.

Código de controle da certidão: **F781.5895.E3CE.319D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS****CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS****Negativa**CERTIDÃO EMITIDA EM:
29/06/2022CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
27/09/2022

NOME/NOME EMPRESARIAL: SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 183673252.00-27	CNPJ/CPF: 19.721.232/0001-67	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: PCA GETULIO VARGAS		NÚMERO: 81
COMPLEMENTO: AN 2,	BAIRRO: CENTRO	CEP: 36400000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;**
- 2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.**

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2022000555640791



Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 19.718.360/0001-51
Secretaria Municipal de Fazenda

Data: 29/06/2022 15h44min

Número 6589 | Validação 29/07/2022

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

SOCIEDADE RADIO CLUBE DE MINAS GERAIS LTDA - ME CNPJ: 19721232000167

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 309923 - SOCIEDADE RADIO CLUBE DE MINAS GERAIS LTDA - ME

Endereço: Rua GETULIO VARGAS, 00081 - Bairro Centro - Compl. 1º ANDAR - CEP 36.400-082

Código de Controle

CWPLRUDKQ37TFDN1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Conselheiro Lafaiete (MG), 29 de Junho de 2022



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CONSELHEIRO LAFAIETE

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE MINAS GERAIS
CNPJ: 19.721.232/0001-67

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 29 de Junho de 2022 às 15:46

CONSELHEIRO LAFAIETE, 29 de Junho de 2022 às 15:46

Código de Autenticação: 2206-2915-4619-0035-7329

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.721.232/0001-67

Razão Social: SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA

Endereço: PCA GETULIO VARGAS 81 1 ANDAR / CENTRO / CONSELHEIRO LAFAIETE / MG / 36400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/06/2022 a 11/07/2022

Certificação Número: 2022061200552120075468

Informação obtida em 29/06/2022 15:48:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.721.232/0001-67

Certidão nº: 20473182/2022

Expedição: 29/06/2022, às 15:48:47

Validade: 26/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.721.232/0001-67**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Data de Envio:

29/06/2022 16:08:27

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Mensagem:

Processo nº: 53900.013233/2014-07

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA (CNPJ nº 19.721.232/0001-67), executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Conselheiro Lafaiete/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 9015/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.013233/2014-07

INTERESSADO: SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA, relativo à pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, no Município de Conselheiro Lafaiete/MG, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 15456/2019/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 30331/2019/MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI4574601 e 4574626). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.045006/2019-45, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- c) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuraçāo.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 01/07/2022, às 17:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 04/07/2022, às 10:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10109524** e o código CRC **7F40DA61**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.013233/2014-07

SEI nº 10109524



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 15647/2022/MCOM

Brasília, 30 de junho de 2022.

À(Ao) Senhor(a)
Representante Legal da
SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA (CNPJ Nº 19.721.232/0001-67)
Praça Getúlio Vargas, 81 - 1º andar - Centro
36.400-001 Conselheiro Lafaiete/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.013233/2014-07.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 9015/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 04/07/2022, às 10:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10109573** e o código CRC **E50761F8**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 9015/2022/SEI-MCOM (SEI 10109524)

Data de Envio:
04/07/2022 14:47:40

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
agostinhorcampos@hotmail.com
agostinho@radiocarijos.com.br
bhz197312@terra.com.br
contato@mouraeribeiro.adv.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53900.013233/2014-07

INTERESSADA: SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
[Oficio_10109573.html](#)
[Nota_Tecnica_10109524.html](#)

Data de Envio:

19/09/2023 13:43:52

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53900.013233/2014-07

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.721.232/0001-67, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Conselheiro Lafaiete/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado

Data de verificação	09/09/2022 15:06:06 UTC
Versão do software	2.9-59-g146ff02

► Informações do arquivo

▼ Assinatura por CN=MARIA DE FATIMA DE REZENDE CAMPOS

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	July 25, 2022 at 7:32:16 PM UTC
Status dos atributos	Aprovados

▼ Informações do assinante

CPF

***.922.976-**

Data de Envio:

09/09/2022 17:45:15

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Mensagem:

Processo nº: 53900.013233/2014-07

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA (CNPJ nº 19.721.232/0001-67), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Conselheiro Lafaiete/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ										
CNPJ:	19.721.232/0001-67										
SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA MARIA REZENDE CAMPOS DE ALMEIDA	524.101.026-20	SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA	19.721.232/0001-67	Sócio	8333	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Conselheiro Lafaiete
MARIA DE FATIMA DE R.DE C. OLIVEIRA	311.922.976-87	SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA	19.721.232/0001-67	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Conselheiro Lafaiete
MARIA DO CARMO DE RESENDE C. COUTO	392.947.146-91	SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA	19.721.232/0001-67	Sócio	8334	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Conselheiro Lafaiete

Usuário: [renata.mc](#) - Renata Vieira Machado

Data: 09/09/2022

Hora: 17:47:57



Menu Principal ▾

 SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	524.101.026-20										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA MARIA REZENDE CAMPOS DE ALMEIDA	524.101.026-20	SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA	19.721.232/0001-67	Sócio	8333	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Conselheiro Lafaiete

Usuário: [renata.mc](#) - Renata Vieira Machado

Data: 09/09/2022

Hora: 17:48:39



BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF											
CPF:	311.922.976-87											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
MARIA DE FATIMA DE R.DE C. OLIVEIRA	311.922.976-87	SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA	19.721.232/0001-67	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Conselheiro Lafaiete	
		SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA	19.721.232/0001-67	Sócio	8334	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Conselheiro Lafaiete	

Usuário: [renata.mc](#) - Renata Vieira Machado

Data: [09/09/2022](#)

Hora: [17:48:55](#)



Menu Principal ▾

 SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	392.947.146-91										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA DO CARMO DE RESENDE C. COUTO	392.947.146-91	SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA	19.721.232/0001-67	Sócio	8333	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Conselheiro Lafaiete

Usuário: [renata.mc](#) - Renata Vieira Machado

Data: 09/09/2022

Hora: 17:49:05



BOA TARDE
Renata Vieira Machado
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **renata.mc** - Renata Vieira Machado

Data: **09/09/2022**

Hora: **17:49:38**



BOA TARDE
Renata Vieira Machado
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	19.721.232/0001-67

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **renata.mc** - Renata Vieira Machado

Data: **09/09/2022**

Hora: **17:50:21**

RE: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Seg, 12/09/2022 11:29

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Processo: nº: 53900.013233/2014-07

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA (CNPJ nº 19.721.232/0001-67), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Conselheiro Lafaiete/MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

Ats.

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 9 de setembro de 2022 17:45

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Processo nº: 53900.013233/2014-07

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA (CNPJ nº 19.721.232/0001-67), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Conselheiro Lafaiete/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO**

PARTES: União e Fundação Eurico Bergsten - Funeb.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSÃO, Fundação Eurico Bergsten - Funeb.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Samuel Renovato de Lima - Diretor-Presidente da Fundação Eurico Bergsten - Funeb.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Fundação Cultural São Francisco de Assis.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSÃO, Fundação Cultural São Francisco de Assis.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Siqueira Campos, estado do Paraná.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Pedro Nogueira Barboza - representante legal da Fundação Cultural São Francisco de Assis.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Maristela Ltda.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a União e a PERMISSÃO, Rádio Maristela Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Torres, estado do Rio Grande do Sul.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Jaime Pedro Kohl - administrador da Rádio Maristela Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Radiodifusão Sulmatogrossense Ltda.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a União e a PERMISSÃO, Radiodifusão Sulmatogrossense Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Poxoréu, estado do Mato Grosso.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA DE ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Júlio Antônio Fagundes Neto - administrador da Radiodifusão Sulmatogrossense Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Costa do Sol Ltda.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSÃO, Rádio Costa do Sol Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Araruna, estado do Rio de Janeiro.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Mauro Diamantino da Costa - administrador da Rádio Costa do Sol Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Alvorada de Santa Cecília Ltda.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSÃO, Rádio Alvorada de Santa Cecília Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Santa Cecília, estado de Santa Catarina.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Ary Correa Ramos - administrador da Rádio Alvorada de Santa Cecília Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Asa Branca de Salgueiro Ltda.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSÃO, Rádio Asa Branca de Salgueiro Ltda.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Ary Correa Ramos - administrador da Rádio Asa Branca de Salgueiro Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Salgueiro, estado de Pernambuco.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e José Nilton Pereira Matias - procurador da Rádio Asa Branca de Salgueiro Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Assunção Cearense Ltda.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a União e a PERMISSÃO, Rádio Assunção Cearense Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Sobral, estado do Ceará.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Carlos Roberto Costa Filho - administrador da Rádio Assunção Cearense Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Difusora de Mirassol Ltda.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a União e a PERMISSÃO, Rádio Difusora de Mirassol Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Mirassol, estado de São Paulo.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Deair Paschoalon - procurador da Rádio Difusora de Mirassol Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Difusora de São João Nepomuceno Ltda.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a União e a PERMISSÃO, Rádio Difusora de São João Nepomuceno Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de São João Nepomuceno, estado de Minas Gerais.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Dulcinea Aparecida Detoni de Freitas e/ou Michelle Detoni de Freitas - administradoras da Rádio Difusora de São João Nepomuceno Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Rio Brilhante Ltda - ME.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a União e a PERMISSÃO, Rádio Rio Brilhante Ltda - ME.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Rio Brilhante, estado do Mato Grosso.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Dulcinea Aparecida Detoni de Freitas e/ou Michelle Detoni de Freitas - administradoras da Rádio Rio Brilhante Ltda - ME.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Osório Ltda.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSÃO, Rádio Osório Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Osório, estado do Rio Grande do Sul.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Elias Silveira dos Santos - procurador da Rádio Osório Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Progresso de Sousa Ltda.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a União e a PERMISSÃO, Rádio Progresso de Sousa Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Paraíba.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Solange de Castro Almeida - administradora da Sociedade Rádio Vale do Jaguaripe Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Sociedade Rádio Vale do Jaguaripe Ltda.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSÃO, Sociedade Rádio Vale do Jaguaripe Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Limoeiro do Norte, estado do Ceará.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Solange de Castro Almeida - administradora da Sociedade Rádio Vale do Jaguaripe Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Sociedade Rádio Vila Real Ltda.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a União e a PERMISSÃO, Sociedade Rádio Vila Real Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Cuiabá, estado do Mato Grosso.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Diário Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVII Nº 230-E Brasília - DF, quinta-feira, 2 de dezembro de 1999 R\$ 0,75

NÃO PODE SER VENDIDO
SEPARADAMENTE

Baird
03/12/99
Seção 11

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional	1
Ministério da Justiça	1
Ministério da Fazenda	4
Ministério dos Transportes	12
Ministério da Cultura	12
Ministério do Trabalho e Emprego	13
Ministério da Previdência e Assistência Social	14
Ministério da Saúde	20
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio	21
Exterior	22
Ministério de Minas e Energia	24
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	30
Ministério das Comunicações	30
Ministério da Ciéncia e Tecnologia	30
Ministério do Meio Ambiente	30
Ministério Público da União	30
Tribunal de Contas da União	30
Poder Judiciário	31
Índice: vide caderno não-eletrônico	

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 166, DE 1999

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "Rádio Galáxia Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 57, de 4 de fevereiro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 5 de maio de 1992, a permissão outorgada a "Rádio Galáxia Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de dezembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 167, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão outorgada a "Rádio Clube de Minas Gerais Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de junho de 1997, que renova a concessão outorgada a "Rádio Clube de Minas Gerais Ltda." para explorar, pelo prazo de dez anos, a partir

de 1º de maio de 1994, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de dezembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 168, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão de "Rádio Educadora Trabalhista Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 16 de maio de 1997, que renova a concessão de "Rádio Educadora Trabalhista Ltda." para explorar, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de dezembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 169, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão de "Rádio Meridional Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de outubro de 1995, que renova a concessão de "Rádio Meridional Ltda." para explorar, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, seu direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de dezembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

(OF. El. nº 80/99)

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 1º de dezembro de 1999

Nº 77 – Aprovo o "Plano de Aplicação da Renda do Patrimônio Indígena - exercício de 1999", constante do Processo nº 08001.00589/99-84, com as seguintes determinações:

a) ao final do ano, a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) deverá preparar um relatório, que se fará acompanhar de "balance", onde deverão estar especificados os gastos por programas, projetos ou atividades e receita real arrecadada. Neste relatório deverá constar, também, a composição física entre o programado e o executado, com justificativas das diferenças eventualmente ocorridas. Este relatório

deverá ser apresentado ao Ministério da Justiça juntamente com o Plano de Aplicação do exercício seguinte;

b) o Plano de Aplicação, acompanhado do relatório do exercício anterior, a ser submetido à aprovação ministerial, deverá ser apresentado no decorrer do mês de fevereiro;

c) a programação da receita e da despesa deverá ser apresentada desagregadamente, de forma a permitir sua análise. A programação de despesa deverá se fazer acompanhada de cronograma físico-financeiro, inventariando-se os projetos, suas metas físicas e o cotejamento futuro entre o programado e o executado e propiciar a elaboração de avaliações quanto à eficiência, à eficácia e à oportunidade dos referidos gastos;

d) a execução do Plano de Aplicação da Renda do Patrimônio Indígena, ao final do ano, deverá ser submetido à auditoria interna e ao Conselho Fiscal da FUNAI para posterior remessa a este Ministério;

e) que seja efetuada a inclusão dos registros contábeis do Departamento de Patrimônio Indígena e Meio Ambiente no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI; e

f) que sejam imediatamente sanadas as ocorrências apontadas no Relatório de Auditoria de Gestão nº 01876/99, de 27/05/99, da Secretaria de Controle Interno do Ministério da Justiça, bem como no Parecer da Auditoria Interna da FUNAI nº 18/AUD/99, de 06/05/99.

JOSÉ CARLOS DIAS

(OF. El. nº 329/99)

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ACÓRDÃOS

Auto de Infração N° 11/99

Autuado: Itaboráf Comercial e Exportadora Ltda.
Advogados: Luiz Fernando Fraga, Marco André Dunley Gomes, Paulo Ricardo Ferrari Sabino

Conselheira-Relatora: Lucia Helena Salgado e Silva

Ementa: Impugnação ao Auto de Infração apresentada pela PQ Investimentos e Participações Ltda, sucessora em direitos e obrigações da Itaboráf Comercial e Exportadora Ltda., contra decisão do CADE que determinou a aplicação de multa pela intempestividade da apresentação da aquisição da Mineração Caraíba S/A pela Itaboráf Comercial e Exportadora Ltda e pela Marvin Investimentos. Inexistência de vícios que acarretariam nulidade e de violação aos princípios constitucionais de direito. Provimento negado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos e das notas eletrônicas, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, por unanimidade, conecer a impugnação para, no mérito, negar-lhe provimento. Participaram do julgamento o Presidente Gesner Oliveira, os Conselheiros Lucia Helena Salgado e Silva, Mário Felsky, Ruy Santacruz, Marcelo Calilari, João Bosco Leopoldino e Hebe Romano. Presente o Procurador-Geral Amáuri Serralvo. Brasília, 20 de outubro de 1999 (data do julgamento).

GESNER OLIVEIRA
Presidente do Conselho

LUCIA HELENA SALGADO E SILVA
Conselheira-Relatora

Ato de Concentração nº 08012.001547/99-08

Requerentes: Du Pont de Nemours, Du Pont Chemical and Energy Operations Inc., Hoechst Inc., Hoechst Ag e Herberts do Brasil

Advogados: Sonia Maria Giannini Marques Dohler e Mônica Zum Winkel Dias

Relator: Conselheiro Marcelo Calilari

Ementa: Ato de Concentração decorrente de operação mundial entre os Grupos Du Pont e Hoechst. Aquisição da Herberts do Brasil pela Du Pont, participante da joint venture Renner-Du Pont. Concentração horizontal nos mercados nacionais de tintas automotivas (pintura original) e repintura automotiva. No mercado de tintas automotivas (pintura original), variação pouco significativa na participação da Renner-Du Pont de 40,1% para 40,6%. Existência de importantes concorrentes (BASF com 24,8% e PPG com 34,5%) e consumidores com elevado poder de barganha, como montadoras de automóveis. Existência, no mercado de tintas para repintura automotiva, de oferta mais pulverizada e aumento insignificante da participação da Renner-Du Pont de 15,0% para 15,1%. Presença de outros importantes con-



Diário Oficial

IMPRENSA NACIONAL

BRASÍLIA — DF

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO CXXXV - Nº 112

SEGUNDA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 1997

PREÇO: R\$ 0,81

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	12393
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.....	12396
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.....	12400
MINISTÉRIO DA MARINHA.....	12406
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO.....	12407
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.....	12407
MINISTÉRIO DA FAZENDA.....	12408
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES.....	12425
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO.....	12425
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO.....	12426
MINISTÉRIO DA CULTURA.....	12426
MINISTÉRIO DO TRABALHO.....	12430
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	12431
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA.....	12434
MINISTÉRIO DA SAÚDE.....	12434
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO.....	12434
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA.....	12438
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.....	12443
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.....	12444
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO.....	12444
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	12449
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.....	12449
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.....	12449
PODER JUDICIÁRIO.....	12466
ÍNDICE.....	12468

Atos do Poder Executivo

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 1997; 176º da Independência e 109º da República

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Sergio Motta

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1997

Renova a concessão da Rádio Difusora Platinense Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000432/93,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão outorgada à Rádio Difusora Platinense Ltda., originariamente, pela Portaria MVOP nº 395, de 17 de junho de 1952, e renovada pelo Decreto nº 89.426, de 8 de março de 1984, publicado no Diário Oficial da União em 9 subsequente, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 1997; 176º da Independência e 109º da República

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Sergio Motta

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1997

Renova a concessão da Rádio TV do Maranhão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50680.000241/93,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio TV do Maranhão Ltda., outorgada pelo Decreto nº 42.675, de 20 de novembro de 1957, e renovada pelo Decreto nº 90427, de 8 de novembro de 1984, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 1997; 176º da Independência e 109º da República

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Sergio Motta

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50710.000167/94,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão outorgada à Rádio Clube de Minas Gerais Ltda., conforme Portaria MVOP nº 151, de 12 de fevereiro de 1948, renovada pelo Decreto nº 89.426, de 8 de março de 1984, publicado no Diário Oficial da União em 9 subsequente, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

PR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
CÓPIA AUTENTICADA
EM 09 MAR 1984



PR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICADO NA SEÇÃO I DO
DIÁRIO OFICIAL DE 09 MAR 1984

Decreto n.º 89.426, de 08 de março de 1984

Renova por 10 (dez) anos as concessões outorgadas às entidades relacionadas em anexo para explorarem serviços de radiodifusão sonora em onda média, nas cidades e unidades da Federação indicadas.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra "a", da Constituição, e nos termos do artigo 6º, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos MC nºs 51.126/83, 173.661/83, 29.106.000004/84, 51.149/83, 80.904/83, 173.660/83, 81.019/83, 174.167/83 e 29.106.000047/84, decreta:

Art. 1º - Ficam, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, renovadas, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984, as concessões outorgadas às entidades relacionadas neste artigo, junto com os seus demais elementos identificadores, para explorarem, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 151, de 12 de fevereiro de 1948.
Entidade: RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA.
Cidade: Conselheiro Lafaiete
Unidade da Federação: Minas Gerais
- {
 - Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 866, de 30 de setembro de 1946.
Entidade: SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA BATATAIS LTDA.
Cidade: Batatais
Unidade da Federação: São Paulo
 - Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 250, de 02 de abril de 1958.
Entidade: RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA.
Cidade: Campos Novos
Unidade da Federação: Santa Catarina

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 381, de 27 de junho de 1941.
Entidade: RÁDIO DIFUSORA FORMIGUENSE S/A
Cidade: Formiga
Unidade da Federação: Minas Gerais
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 1.233, de 17 de dezembro de 1954.
Entidade: RÁDIO SENTINELA DO VALE LTDA.
Cidade: Gaspar
Unidade da Federação: Santa Catarina
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 131, de 07 de fevereiro de 1947.
Entidade: RÁDIO SÃO JOAQUIM LTDA.
Cidade: São Joaquim da Barra
Unidade da Federação: São Paulo
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 770, de 21 de setembro de 1945.
Entidade: RÁDIO DIFUSORA ITAJAI LTDA.
Cidade: Itajaí
Unidade da Federação: Santa Catarina
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 478, de 06 de outubro de 1960.
Entidade: RÁDIO AURI VERDE DE BAURU LTDA.
Cidade: Bauru
Unidade da Federação: São Paulo
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 552, de 19 de junho de 1948.
Entidade: SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA ELDORADO CATARINENSE LTDA.
Cidade: Criciúma
Unidade da Federação: Santa Catarina.

Parágrafo único - A execução do serviço de radiodifusão sonora, cujas outorgas são renovadas por este Decreto, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais as entidades aderiram previamente.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF, 08 de março de 1984; 163º da Independência e 96º da República.

343/1
343/5

554 Segunda-feira 2

DIÁRIO OFICIAL (Séção I -- Parte I)

Junho de 1975

II - A execução do serviço público, cuja outorga é renovada pela presente Portaria, reger-se-á de conformidade com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 71.825, de 8 de fevereiro de 1973, às quais a emissora aderiu, mediante termo.

III - O Departamento Nacional de Telecomunicações fixará, através de portaria, as características técnicas segundo as quais deverá ser executado o serviço objeto desta renovação, bem como, se necessário, o prazo para adaptação às características estabelecidas.

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA
Ministro de Estado das Comunicações

X Portaria nº 471, de 26 de maio de 1975

O Ministro de Estado das COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e artigo 6º, item II, do Decreto nº 71.136, de 23 de setembro de 1972, tendo em vista o que consta do Processo MC nº 21.520/73,

RESOLVE:

I - Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 71.136, de 23 de setembro de 1972, por 10 (dez) anos, a partir de 19 de maio de 1974, a permissão outorgada pela Portaria MVOP nº 151, de 12 de fevereiro de 1948, publicada no Diário Oficial da União, de 13 subsequente, à Rádio Clube Minas Gerais Ltda., para executar, na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local.

II - A execução do serviço público, cuja outorga é renovada pela presente Portaria, reger-se-á de conformidade com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 71.825, de 8 de fevereiro de 1973, às quais a emissora aderiu, mediante termo.

III - O Departamento Nacional de Telecomunicações fixará, através de portaria, as características técnicas segundo as quais deverá ser executado o serviço objeto desta renovação, bem como, se necessário, o prazo para adaptação às características estabelecidas.

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA
Ministro de Estado das Comunicações

Referências

Na Portaria número 723, de 11 de julho de 1974, publicada no *Diário Oficial* de 17-7-74

Onde se lê:

... de acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 178, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1.953 ...

Leia-se:

... de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1.953 ...

Na Portaria de aposentadoria referente ao Proc. número 2.412-69 — M.C. publicada no *Diário Oficial* de 24 de outubro de 1969 — página número 12 de 1969 ...

Onde se lê:

Nº 632 — aposentar ...

Leia-se:

Nº 632 — aposentar ...

Na Portaria de concessão de aposentadoria referente ao Proc. nº 2.463-69 — M.C., publicada no *Diário Oficial* de 31 de outubro de 1969 — página nº 9.459.

Onde se lê:

Nº 632 — concede aposentadoria ...

Leia-se:

Nº 632 — Concede aposentadoria ...

SECRETARIA GERAL

PORTARIA N° 86, DE 16 DE MAIO DE 1975

O Secretário-Geral do Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Economista Fábio de Souza Franco, da Telecomunicações Brasileiras S. A. — TREMBRAS, e o Capitão-de-Fragata Luiz Henrique da Silveira, ex-Ministro da Marinha, para integrarem o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria número 66, de 03 de abril de 1975 desta Secretaria Geral, na condição de, respectivamente, Membro e Membro Suplente das representações das entidades mencionadas.

2. Substituir, na representação da Empresa Brasileira de Telecomunicações, EMBRATEL junto ao mesmo Grupo de Trabalho, o Engenheiro Marcelo Peixoto Ribeiro, pelo Engenheiro Fernando Maglione.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. — Rómulo Villar Furtado.

INSPETORIA GERAL DE FINANÇAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N° 5 DE 14 DE MAIO DE 1975

O Inspetor-Geral de Finanças do Ministério das Comunicações, no uso das atribuições que lhe conferem os itens I e XV do artigo 13 do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial número 676, de 3 de dezembro de 1970,

Tendo em vista que as normas contidas no item 57 (vide anexo I) da Portaria IGFF, número 188, de 28 de agosto de 1973, impedem o pagamento de qualquer retribuição a depositários — mesmo a título de resarcimento por prejuízos decorrentes da volatilização e das perdas (desperdício normal) de combustível por ocasião do abastecimento de veículos — e que as

DRTs do DENTEL, nos Estados não possuindo instalações próprias de estocagem de gasolina e abastecimento de veículos, vêm infrinstando cuidadosamente à regra geral de que (particulares ou órgãos públicos) disponham de instalações adequadas ao fim indicado, resolve declarar que:

1. As normas contidas no item 57 — acima mencionado — devem ser entendidas harmonicamente com o establecido pela Resolução INGECOR número 16, de 25 de julho de 1974 — (vide anexo II).

2. Dentro desses entendimentos, não presunção a DRT. Instalações próprias de estocagem de gasolina e abastecimento de veículos (tanques, bombas etc) não poderá a mesma dar preferência à PETROBRAS ou a suas subsidiárias para a aquisição de combustível, sabido que é não operarem elas no varejo.

3. Neste caso, o fornecimento seria contratado com terceiros, comerciantes varejistas do ramo, na forma preconizada na citada Resolução INGECOR número 16-74, devendo inclusive, no julgamento das licitações, ser levado em consideração, preferencialmente, o fato de ser a firma concessionária da PETROBRAS ou de suas subsidiárias.

4. Adotada essa solução, o fornecimento se fará através de abastecimento direto dos veículos no estabelecimento (Posto) do fornecedor, mediante requisições expedidas pela Repartição emissora do empenho por estimativa.

5. A Repartição deverá manter sempre esquema de controle das requisições e entregas de combustível, a fim de evitar prejuízos aos cofres públicos e permitir as necessárias inspeções a qualquer tempo. — Jorge Helmo Domingues Soares — Inspetor-Geral de Finanças.

Nota:

Anexo I — Portaria IGFF número 188 de 1973, artigo 57 — consta do Suplemento ao *Diário Oficial* de 11 de setembro de 1973.

Anexo II — Resolução INGECOR, número 16-74, consta do *Diário Oficial* de 18.9.74.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
Divisão Jurídica

X **PORTARIA N° 926 DE 12 DE MAIO DE 1975**

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19/08/68, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 733, de 04/09/68, do Diretor-Geral, e tendo em vista o despacho da Seção de Estudos Técnicos, e o que mais consta do Processo nº 19.346/66,

RESOLVE:

Autorizar a RÁDIO AMÉRICA S/A., concessionária do serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, pelo Decreto nº 74.673, de 10/10/74, publicado no D.O.U. de 11/10/74, a utilizar, eventualmente, em caráter de reserva, o equipamento transmissor de fabricação INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ELÉTRICIDADE, modelo MOZ - 20124/01, homologado pela Portaria nº 299, de 20/04/67.

2. Autorizar a entidade a utilizar, no referido equipamento transmissor, os seguintes componentes em substituição ao anteriormente utilizados :

- a. Estágio de radiofrequência :
- Oscilador : (1) 6CS

(2) cópias

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 53900.013233/2014-07**Entidade:** SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA**CNPJ nº:** 19.721.232/0001-67**FISTEL nº:** 50414477480**Localidade:** Conselheiro Lafaiete/MG**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 11/08/2014**Período:** 01/05/2014 a 01/05/2024**Tipo de outorga a ser renovada:**

- (Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
(Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial (Adaptada).
(Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	0101225, Pág. 1 10259244*	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	* Assinatura eletrônica autenticada por meio do documento SEI 10380409.
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	10259244	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	10259244	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	10259244	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	10259244	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10259244	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10259244	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10259244	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10259244	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10259244	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	10381596	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10259245	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10109197, Pág. 15	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10109197, Pág. 9	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 10109197, Pág. 12 E 10109197, Pág. 13 M 10109197, Pág. 14	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10109197, Pág. 7	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 10109197, Pág. 12 FGTS 10109197, Pág. 16	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10109197, Pág. 17	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10259247 ANA MARIA REZENDE CAMPOS DE ALMEIDA Pág. 2 MARIA DE FÁTIMA DE REZENDE CAMPOS Pág. 3 MARIA DO CARMO DE REZENDE CAMPOS COUTO Pág. 4	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10109197, Págs. 4-5	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Serviço executado em faixa de fronteira?	() Sim (X) Não	n/a	- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.	
13. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10394005	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretorio de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	(<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
---	---	-----	--	--

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 22/11/2022, às 18:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 22/11/2022, às 18:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10109200** e o código CRC **AB6E49DC**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 13456/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.013233/2014-07

INTERESSADA: SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Sociedade Rádio Clube Minas Gerais Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 19.721.232/0001-67**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Conselheiro Lafaiete/MG, vinculado ao **FISTEL nº 50414477480**, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.
2. Por meio das Notas Técnicas nº 207/2017/SEI-MCTIC, nº 9583/2019/SEI-MCTIC, nº 15456/2019/SEI-MCTIC e nº 9015/2022/SEI-MCOM, acompanhadas do Ofício nº 408/2017/SEI-MCTIC, nº 20502/2019/MCTIC, nº 30331/2019/MCTIC e nº 15647/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI1602793, 4309642, 4574601, 10109524 e SEI1602818, 4309734, 4574626, 4574626, 4574626, 10109573).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 01250.024697/2017-81, nº 01250.036600/2019-45, nº 01250.045006/2019-45 e nº 53115.021104/2022-41).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de

serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Clube Minas Gerais Ltda (antiga denominação da **Sociedade Rádio Clube Minas Gerais Ltda**) a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 151, de 12 de fevereiro de 1948 (SEI 10395117 - Pág. 5). Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 3361242 e SEI 10394884).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004**. De acordo com o Decreto s/nº, de 13 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de junho de 1997, a **concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994** (SEI 10395117 - Pág. 2). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 167 de 1999, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de fevereiro de 1999 (SEI 10395117 - Pág. 1).

9. Concernente ao período de **2004-2014**, a entidade apresentou o pedido de renovação no dia 22 de outubro de 2003, gerando o protocolo nº 53000.035520/2003-51, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2003 e 1º de fevereiro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em maio de 2009. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos. De todo modo, não foram verificadas, salvo melhor juízo, indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução daqueles autos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (grifo nosso)

14. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

15. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **11 de agosto de 2014**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0101225 - Pág. 1). Observa-se, então, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época, previsto na redação original do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, entre 1º de novembro de 2013 a 1º de fevereiro de 2014.

16. Por oportuno, frise-se que, por intermédio da Nota Técnica nº 8631/2015/SEI-MC (SEI 0479623), esta Secretaria de Radiodifusão – SERAD encaminhou os autos à Consultoria Jurídica - CONJUR, para manifestação acerca da conversão do pedido em revisão da outorga, em razão intempestividade do pleito renovatório pela entidade. De sua vez, a unidade consultiva devolveu os autos a esta SERAD, por meio da Cota nº 595/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (SEI 0783335), com vistas à prestação de esclarecimentos complementares. Contudo, tendo em vista a publicação da Medida Provisória nº 747/2016, convertida na supracitada Lei nº 13.424/2017, que possibilitou o conhecimento dos pedidos intempestivos de renovação de outorga, foi dado prosseguimento ao presente feito, conforme extrai-se da Nota Técnica nº 207/2017/SEI-MCTIC (SEI 1602793).

17. No tocante à documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores, foi verificado que esta encontra-se em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10109200). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

18. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretor coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 10109200).

20. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 9 de setembro de 2022 (SEI 10381596).

21. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço objeto desta análise e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, a sócia administradora Maria de Fátima de Rezende Campos Oliveira e as sócias Ana Maria Rezende Campos de Almeida e Maria do Carmo de Resende Campos Couto não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 10109197 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 10394005).

23. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades

perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 10109200).

24. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

25. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo de outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 16 de setembro de 2019, com validade até 1º de maio de 2024 (SEI 10109197 - Págs. 4-5).

29. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Conselheiro Lafaiete/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

30. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

31. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

32. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 22/11/2022, às 18:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 22/11/2022, às 18:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 22/11/2022, às 19:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 23/11/2022, às 13:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10395131** e o código CRC **D66C66BB**.

Minutas e anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.013233/2014-07, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13.456/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA (CNP19n721.232/0001-67), nos termos da Portaria MVOP nº 151, de 12 de fevereiro de 1948, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, _____ de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.013233/2014-07, invocando as razões presentes na 13.456/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA (CNP19n721.232/0001-67), nos termos da Portaria MVOP nº 151, de 12 de fevereiro de 1948, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Ofício Interno nº 27850/2022/MCOM

Brasília, 23 de novembro de 2022

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 13456/2022/SEI-MCOM (10395131)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 13456/2022/SEI-MCOM (10395131), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 25/11/2022, às 16:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10535035** e o código CRC **4657A754**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 27850/2022/MCOM - Processo nº 53900.013233/2014-07 - Nº SEI: 10535035



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

PARECER n. 00922/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.013233/2014-07

INTERESSADOS: SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA.

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA.**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada adaptada, no município de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais, pelo período de 1º.5.2014 a 1º.5.2024.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 13456/2022/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
- VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA.** encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada adaptada, no município de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais, no período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.
2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 13456/2022/SEI-MCOM**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a

documentação acostada aos autos (**10395131**):

7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Clube Minas Gerais Ltda (antiga denominação da **Sociedade Rádio Clube Minas Gerais Ltda**) a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 151, de 12 de fevereiro de 1948 (SEI [10395117](#) - Pág. 5). Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI [3361242](#) e SEI [10394884](#)).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004**. De acordo com o Decreto s/nº, de 13 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de junho de 1997, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994 (SEI [10395117](#) - Pág. 2). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 167 de 1999, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de fevereiro de 1999 (SEI [10395117](#) - Pág. 1).

9. Concernente ao período de **2004-2014**, a entidade apresentou o pedido de renovação no dia 22 de outubro de 2003, gerando o protocolo nº [53000.035520/2003-51](#), acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2003 e 1º de fevereiro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em maio de 2009. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos. De todo modo, não foram verificadas, salvo melhor juízo, indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução daqueles autos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (grifo nosso)

14. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

3. No requerimento protocolado em 11.8.2014 (**0101225**), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada: "*Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Conselheiro Lafaiete/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963*".

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*".

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "*Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*".

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*".

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexiste ncia de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "*os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*".

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA N° 13456/2022/SEI-MCOM**.

22. Quanto à tempestividade, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. No caso, o pedido é intempestivo, pois a concessão expirou em 1º de maio de 2014 e o requerimento foi apresentado, posteriormente, em 11 de agosto de 2014. Contudo, o art. 2º da Lei 13.424/17, determinou o conhecimento de todos os pedidos de renovação intempestivos, nos seguintes termos:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei.

23. Por esse motivo, a Secretaria de Radiodifusão conferiu prosseguimento ao processo. O órgão destacou que, muito embora a Consultoria Jurídica tenha devolvido os autos para esclarecimentos complementares quanto à intempestividade do pedido (**0783335**), com a edição da Medida Provisória nº 747/2016, convertida na Lei nº 13.424/2017, a questão restou superada.

24. Anote-se que a petição foi subscrita por Maria de Fátima de Rezende Campos, sócia-administradora da entidade, conforme consta da Cláusula Terceira da 12ª Alteração de Contrato de Sociedade Limitada e da certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 26.7.2022 (**3361286, fls. 10/11, e 10259245**)

25. Registre-se que houve ratificação do pleito em 2.8.2022, conforme novo formulário disponibilizado pelo Poder Público, que já contém as declarações exigidas pelo Regulamento de Radiodifusão (**10259244**). O novo pedido, assim como o originário, foi devidamente subscrito pela supracitada administradora.

26. No que se refere ao período anterior 2004-2014, independentemente das razões que tenham dado causa a não conclusão dos processos em questão, observa-se que a entidade solicitou a renovação da outorga, mas não houve posicionamento conclusivo da Administração Pública. Dessa forma, entendemos não ser possível penalizá-la neste momento em razão da mora administrativa na análise do pedido, motivo pelo qual opinamos pelo conhecimento do presente processo de renovação. **Por outro lado, não se pode deixar de registrar que compete à autoridade administrativa, que possui contato com a realidade fática que ensejou a não conclusão das análises em comento, tomar as providências cabíveis no caso de serem detectados indícios de responsabilidades pessoais dos agentes públicos envolvidos.**

27. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo "*Lista de Verificação de Documentos*" (**10109200**).

28. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

29. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

17. No tocante à documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores, foi verificado que esta encontra-se em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI [10109200](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018

(especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

18. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e direutivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI [10109200](#)).

(...)

23. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI [10109200](#)).

24. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

30.

Com efeito, foram apresentados os seguintes documentos:

a) certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica ([10259245](#));

b) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ([10109197, fl. 15](#));

c) prova de inscrição no CNPJ ([10109197, fl. 9](#));

d) prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social ([10109197, fl. 12](#)), às Fazendas estadual ([10109197, fl. 13](#)) e municipal da sede da pessoa jurídica ([10109197, fl. 14](#));

e) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel ([10109197, fl. 7](#));

f) prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ([10109197, fl. 16](#));

e

g) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ([10109197, fl. 17](#)).

31. Observa-se que a maioria das certidões venceram no curso da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

32. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas (10259247).

33. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos:

25. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestrado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 16 de setembro de 2019, com validade até 1º de maio de 2024 (SEI [10109197](#) - Págs. 4-5).

34. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI [10109197](#) - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI [10394005](#)).

35. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

20. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 9 de setembro de 2022 (SEI [10381596](#)).

21. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço objeto desta análise e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, a sócia administradora Maria de Fátima de Rezende Campos Oliveira e as sócias Ana Maria Rezende Campos de Almeida e Maria do Carmo de Resende Campos Couto não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

36. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

37. Por fim, quanto à minuta proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na legislação, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

38. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "*Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

III - CONCLUSÃO

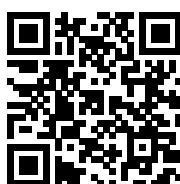
39. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 02 de dezembro de 2022.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Anciliares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900013233201407 e da chave de acesso a9e55f36



Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1051412950 e chave de acesso a9e55f36 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 02-12-2022 14:41. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 02572/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.013233/2014-07

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo o PARECER n. 00922/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Anciliares.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à Sociedade Rádio Clube Minas Gerais Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de Conselheiro Lafaiete/MG, no período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.
3. Conforme os termos do PARECER n. 00922/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 13456/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de Conselheiro Lafaiete/MG, concedida à Sociedade Rádio Clube Minas Gerais Ltda.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Sociedade Rádio Clube Minas Gerais Ltda.
7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 02 de dezembro de 2022.

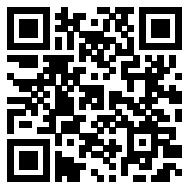
assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900013233201407 e da chave de acesso a9e55f36



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1051580954 e chave de acesso a9e55f36 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 02-12-2022 19:56. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 02578/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.013233/2014-07

INTERESSADOS: SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

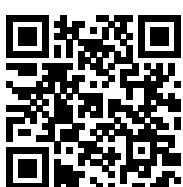
1. Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 02572/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o **PARECER n. 00922/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 03 de dezembro de 2022.

DAVI PEREIRA ALVES
Procurador Federal
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900013233201407 e da chave de acesso a9e55f36



Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1051923447 e chave de acesso a9e55f36 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 03-12-2022 13:20. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Ofício Interno nº 28683/2022/MCOM

Brasília, 13 de dezembro de 2022

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria nº 7731/2022/SEI-MCOM (10552101) e Exposição de Motivos (10552272)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 13456 /2022/SEI-MCOM 10395131) e no Parecer Jurídico nº 00922/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU 10549486), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 7731/2022/SEI-MCOM (10552101) e Exposição de Motivos (10552272), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

William Ivo Koshevnikoff Zambelli
Secretário de Radiodifusão Substituto



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Secretário de Radiodifusão substituto**, em 13/12/2022, às 20:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10565723** e o código CRC **E0E5DD6D**.

DESPACHO

Processo nº: **53900.013233/2014-07**

À CGPO

De ordem superior, e tendo vist a alteração do titular da Pasta Ministerial, encaminhe-se o presente processo para ratificação das Minutas de Portaria e de Exposição de Motivos proposta na Nota Técnica nº 13456/2022/SEI-MCOM (10395131), esta ratificação deverá ter anuênci da nova Gestão.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 03/01/2023, às 18:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10608624** e o código CRC **0C274D26**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.013233/2014-07

SEI-MCOM nº 10608624

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO**PROCESSO: 53900.013233/2014-07****INTERESSADA: SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA****ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.**

1. Por meio da Nota Técnica nº 13456/2022/SEI-MCOM, do Ofício Interno nº 27850/2022/MCOM e do Parecer nº 00922/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Sociedade Rádio Clube Minas Gerais Ltda (CNPJ nº 19.721.232/0001-67), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Conselheiro Lafaiete/MG, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024 (SUPER 10395131, 10535035 e 10549486).

2. No entanto, os autos foram restituídos a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ratificação das minutas propostas na referida Nota Técnica nº 13456/2022/SEI-MCOM (SUPER 10608624). Nesse sentido, e em decorrência das recentes mudanças de titularidade desta Pasta Ministerial, foram editadas novas minutas de Portaria e de Exposição de Motivos, colacionadas no campo próprio abaixo, a serem remetidas à deliberação das autoridades competentes pela renovação da supramencionada outorga.

3. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 23/02/2023, às 18:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 23/02/2023, às 18:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 23/02/2023, às 19:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10744257** e o código CRC **051654AC**.

Minutas e Anexos**MINUTA DE PORTARIA****POR**TARIA Nº , DE DE **DE 2023.**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único,

inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.013233/2014-07, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13.456/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00922/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA (CNPJ nº 19.721.232/0001-67), nos termos da Portaria MVOP nº 151, de 12 de fevereiro de 1948, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de _____ de 2023.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.013233/2014-07, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13.456/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00922/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de ____ de ____ de ____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA (CNPJ nº 19.721.232/0001-67), nos termos da Portaria MVOP nº 151, de 12 de fevereiro de 1948, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTEARIA MCOM Nº 8502, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.013233/2014-07, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13.456/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00922/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA (CNPJ nº 19.721.232/0001-67), n termos da Portaria MVOP nº 151, de 12 de fevereiro de 1948, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 14/03/2023, às 19:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10745859** e o código CRC **C882CDB6**.

Brasília, 24 de fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.013233/2014-07, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13.456/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00922/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 8.502, de 24 de fevereiro de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA (CNPJ nº 19.721.232/000-67), nos termos da Portaria MVOP nº 151, de 12 de fevereiro de 1948, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 14/03/2023, às 19:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10745863** e o código CRC **001F293A**.

Ofício Interno nº 31902/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria nº 8502/2023/MCOM (10745859) e Exposição de Motivos (10745863)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho COREP_MCOM 10744257), encaminho a Portaria nº 8502/2023/MCOM (10745859) e Exposição de Motivos (10745863), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 08/03/2023, às 16:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10748011** e o código CRC **41ABB67B**.

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 15/03/2023 15:12:47

Origem do Ofício: Gabinete do Ministro

Operador: Rosiane Caixeta da Silva

Ofício: 9470934

Data prevista de publicação: 16/03/2023

Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1

Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20424899	PORTARIA MCOM NA 8491.rtf	a10d88ed36067e6c c3e76efa574bda17	8,00	R\$ 311,36
20424900	PORTARIA MCOM NA 8502.rtf	54372f05709130c0 5982c128f236d9fb	8,00	R\$ 311,36
20424901	PORTARIA MCOM NA 8492.rtf	ed4228305ee7e9f9 f995d491295d6515	8,00	R\$ 311,36
20425002	PORTARIA MCOM NA 8494.rtf	9f3da087f118b892 8e28d7619d7e00f4	8,00	R\$ 311,36
20425003	PORTARIA MCOM NA 8495.rtf	14ccb42a0b92010a 96f61b09aa59c8c1	8,00	R\$ 311,36
20425004	PORTARIA MCOM NA 8496.rtf	833691e91ac68732 d91b97c9321b4116	8,00	R\$ 311,36
20425005	PORTARIA MCOM NA 8498.rtf	f28a3abcf465a8db 8b60427cae51c838	8,00	R\$ 311,36
20425006	PORTARIA MCOM NA 8499.rtf	cc1defc261d68c98 d07a180450e62b7b	8,00	R\$ 311,36
20425007	PORTARIA MCOM NA 8500.rtf	21379339654e297f 433e8cb5998422e4	8,00	R\$ 311,36
20425008	PORTARIA MCOM NA 8501.rtf	b30e55434eec872a dcc142643438927f	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			81,25	R\$ 3.113,60

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/03/2023 | Edição: 52 | Seção: 1 | Página: 269

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTRARIA MCOM Nº 8.502, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.013233/2014-07, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13.456/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00922/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA (CNPJ nº 19.721.232/0001-67), nos termos da Portaria MVOP nº 151, de 12 de fevereiro de 1948, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac574ad99

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (31) 37631470	E-mail: clubeam@city10.com.br
CNPJ: 19.721.232/0001-67	Número do Fistel: 50414477480
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1994	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
Logradouro: PRACA GETULIO VARGAS		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 81
Município: Conselheiro Lafaiete	UF: MG	CEP: 36400000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Capitão Henrique Albuquerque		Complemento:
Bairro: Santa Efigênia		Numero: 55
Município: Conselheiro Lafaiete	UF: MG	CEP: 36400173

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Getúlio Vargas		Complemento:
Bairro: Centro		Numero: 81
Município: Conselheiro Lafaiete	UF: MG	CEP: 36400082

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Conselheiro Lafaiete			UF: MG
Parâmetros Técnicos			
Canal: 267	Frequência: 101.3 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.1057kW
HCI: 23 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004275746	Número Indicativo: ZYN295
Data Último Licenciamento: 16/09/2019	Número da Licença: 53500.035333/2019-01

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20° 38' 53.41" S	Longitude: 43° 47' 26.09" W	Cota da base: 1028 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 300 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 0.130 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8"		Fabricante: KMP PIRELLI	
Comprimento da Linha: 27 m	Atenuação: 1.26 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV - 2			Fabricante: IDEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO D E ANTENAS LTDA		
Ganho: -0.06 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 180 °	Polarização: Circular	HCI: 23 m	ERP Máxima: 0.11 kW

Padrão de Antena dBd												
0°: 0.72	5°: 0.73	10°: 0.72	15°: 0.67	20°: 0.62	25°: 0.62	30°: 0.62	35°: 0.58	40°: 0.53	45°: 0.49	50°: 0.44	55°: 0.35	
60°: 0.26	65°: 0.21	70°: 0.17	75°: 0.12	80°: 0.08	85°: 0.03	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0.04	
120°: 0.08	125°: 0.08	130°: 0.08	135°: 0.12	140°: 0.17	145°: 0.21	150°: 0.26	155°: 0.35	160°: 0.44	165°: 0.49	170°: 0.53	175°: 0.58	
180°: 0.62	185°: 0.63	190°: 0.62	195°: 0.62	200°: 0.62	205°: 0.63	210°: 0.62	215°: 0.58	220°: 0.53	225°: 0.52	230°: 0.53	235°: 0.54	
240°: 0.53	245°: 0.49	250°: 0.44	255°: 0.43	260°: 0.44	265°: 0.44	270°: 0.44	275°: 0.44	280°: 0.44	285°: 0.44	290°: 0.44	295°: 0.44	
300°: 0.44	305°: 0.43	310°: 0.44	315°: 0.49	320°: 0.53	325°: 0.53	330°: 0.53	335°: 0.57	340°: 0.62	345°: 0.68	350°: 0.72	355°: 0.73	

Coordenadas por radial												
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -	
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -	
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -	
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -	
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -	
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -	

Distância por radial												
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:	
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:	
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:	
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:	
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:	
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:	

Estação Auxiliar												
Transmissor Auxiliar												
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado						
Fabricante:						Potência de Operação: kW						

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 0.11 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
999	151	Portaria	MC	12/02/1948	13/02/1948	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500044292016	214	Despacho	MCTIC	13/02/2017	17/02/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291060000041984	89426	Decreto	PR	08/03/1984	09/03/1984	Renovação	Jurídico
507100001671994	111	Decreto	PR	13/06/1997	16/06/1997	Renovação	Jurídico
507100001671994	167	Decreto Legislativo	CN	01/12/1999	02/12/1999	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.002047/2017-90	439	Ato	ORLE	26/01/2017	03/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53500.019068/2019-14	75	Despacho	ER04	09/07/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53900013233201407	8502	Portaria	MC	14/03/2023	16/03/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							

Ofício Interno nº 33273/2023/MCOM

Brasília, 22 de março de 2023

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos Renovação FM (10745863)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 8502/2023/SEI-MCOM (10786393), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Renovação FM (10745863), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 22/03/2023, às 17:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10800891** e o código CRC **DDED0B61**.

EM nº 00043/2023 MCOM

Brasília, 23 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.013233/2014-07, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13.456/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00922/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 8.502, de 24 de fevereiro de 2023, publicada em 16/03/2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA (CNPJ nº 19.721.232/0001-67), nos termos da Portaria MVOP nº 151, de 12 de fevereiro de 1948, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais.

Dante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 12129/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.013233/2014-07.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos encontra-se devidamente assinada pelo titular desta Pasta, que trata de renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 10/05/2023, às 11:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10894512** e o código CRC **4F6A74A3**.

SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA-ME

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 81 – CENTRO – CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

CEP: 36.400-000 - TELEFONE: (31) 3763-1470

CNPJ: 19.721.232/0001-67 I.E.: 183.673.252.00-27

Ao Ministério das Comunicações
Secretaria Serviços de Comunicação Eletrônica
Dra. Patrícia Avila

Sociedade Rádio Clube Minas Gerais Ltda, CNPJ 19.721.232/0001-67, com sede a Praça Getulio Vargas 81, centro, Conselheiro Lafaiete, MG, por sua Sócia gerente Maria de Fátima de Rezende Campos, abaixo assinada, vem por meio desta requerer renovação da outorga por novo período, da concessão que lhe foi outorgada pelo decreto 705 de 13/06/97 para o período de 1994 a 2004 e pedido de renovação de outorga ainda em andamento protocolado sob numero 53.000.035520/2003, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda media na cidade de Conselheiro Lafaiete, MG.

Conselheiro Lafaiete, 11 de agosto de 2014.


Maria de Fátima de Rezende Campos
Sócia Gerente

Dados do SEI			
Autuação			
Nº do processo:	53000.035520/2003-51		
Tipo:	SCE - Renovação de Outorga		
Data de Geração:	21/10/2003		
Interessados:	SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA ;		
Lista de Documentos			
Processo / Documento	Tipo	Data	Unidade
SRD	Certidões obtidas via internet	15/08/2014	SLPOS
	Despacho Interno	15/08/2014	SLPOS
	Termo de Cadastro de Inf. Proc. no âmbito do SEI	15/08/2014	SLPOS
Lista de Andamentos			
	Data	Unidade	
	30/07/2014 16:41	SLPOS	
	01/08/2014 14:42	SDCOM	
	01/08/2014 14:51	SLPOS	
	01/08/2014 14:53	SLPOS	
	01/08/2014 14:53	SDCOM	
	12/08/2014 16:11	SLPOS	
	13/08/2014 11:49	SLPOS	
	15/08/2014 15:01	SDCOM	
	15/08/2014 15:46	SDCOM	

[Fechar](#)

SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA-ME

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 81 – CENTRO – CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

CEP: 36.400-000 - TELEFONE: (31) 3763-1470

CNPJ: 19.721.232/0001-67 I.E.: 183.673.252.00-27

DECLARAÇÃO

Eu, Maria de Fátima de Rezende Campos, abaixo assinada, Sócia gerente da Sociedade Radio Clube Minas Gerais Ltda., venho por meio desta declarar que não possuímos autorização para executar o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no município objeto da concessão e permissão que será renovada e que não excederemos aos limites fixados no artigo 12º do decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso seja aprovada a renovação da outorga.

Conselheiro Lafaiete, 11 de agosto de 2014.


Maria de Fátima de Rezende Campos

Sócia Gerente

SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA-ME

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 81 – CENTRO – CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

CEP: 36.400-000 - TELEFONE: (31) 3763-1470

CNPJ: 19.721.232/0001-67 I.E.: 183.673.252.00-27

DECLARAÇÃO

Eu, Maria de Fátima de Rezende Campos, abaixo assinada, Sócia gerente da Sociedade Radio Clube Minas Gerais Ltda., venho por meio desta declarar, que somente brasileiros natos exerçerão os cargos e funções de direção, gerência , chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Conselheiro Lafaiete, 11 de agosto de 2014.



Maria de Fátima de Rezende Campos

Sócia Gerente



GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

Vencimento	Exercício
31/01/2010	2010

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL

Nome da Entidade SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE MINAS GERAIS		Código da Entidade Sindical 000.000.05140-3	
Endereço RUA DOMINGOS VIEIRA		Número 587	Complemento CONJUNTO 803
		CNPJ da Entidade 26.271.338/0001-71	
Bairro / Distrito SANTA EFIGÉNIA		CEP 30150-240	Cidade / Município BELO HORIZONTE
		UF MG	

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social / Denominação Social SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE MINAS GERAIS LTDA		CPF / CNPJ / Código do Contribuinte 19.721.232/0001-67		
Endereço PRAÇA GETULIO VARGAS		Número 81	Complemento 2º ANDAR	
CEP 36.000.000	Bairro / Distrito	Cidade / Município CONSELHEIRO LAFAYETE	UF MG	Código Atividade

10. The following table shows the number of hours worked by 1000 workers in a certain industry.

DATA FOR DETERMINING \bar{P}_n

DADOS DE REFERENCIA DA CONTRIBUICAO				DADOS DA CONTRIBUICAO	
CATEGORIA <input checked="" type="checkbox"/> Patronal Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Profissional Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos				(=) Valor do Documento 231,00	
Capital Social - Empresa		Nº Empregados Contribuintes		(-) Desconto / Abatimento	
R\$ 25.000,00					
Capital Social - Estabelecimento		Total Remuneração - Contribuintes		(-) Outras Deduções	
		Total Empregados - Estabelecimento		(+) Mora / Multa	
				(+) Outros Acréscimos	
				(=) Valor Cobrado	
				231,00	

104-0 10499.70518 40917.700003 00000.208223 9 449900000000000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.05140-3	000000000208		31/01/2010	2010

ETAB09128 142994564 290110

Autenticação Mecânica





GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE MINAS GERAIS 001111	Vencimento 31/01/2011	Exercício 2011
Código da Entidade Sindical 000.000.000.05140-3		

Endereço R DOMINGOS VIEIRA 587 SL 803	Número	Complemento	CNPJ da Entidade 26.271.338/0001-71
--	--------	-------------	--

Bairro/Distrito SANTA EFIGÉNIA	CEP 30150-240	Cidade/Município BELO HORIZONTE	UF MG
-----------------------------------	------------------	------------------------------------	----------

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE MINAS GERAIS TDA	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 19.721.232/0001-67
---	---

Endereço PC GETULIO VARGAS	Número 81	Complemento
-------------------------------	--------------	-------------

CEP 36400-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município CONSELHEIRO LAFAYETE	UF MG	Código Atividade 601
------------------	---------------------------	--	----------	-------------------------

Dados de Referência da Contribuição

Categoria <input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos	(=) Valor do Documento 240,00
--	----------------------------------

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
--------------------------	-----------------------------	---------------------------

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
----------------------------------	-----------------------------------	---------------------

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa
------------------------------------	------------------------------------	------------------

		(+) Outros Acréscimos
--	--	-----------------------

PRT (=) Valor Cobrado

104-0

10499.70518 40617.719725 12320.001014 1 48640000024000

Código do Cedente 000.000.000.05140-3	Nosso Número 197212320001	Valor do Documento 240,00	Data Vencimento 31/01/2011	Exercício 2011
--	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica





GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Vencimento 31/01/2012	Exercício 2012
--------------------------	-------------------

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL

Nome da Entidade: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE MINAS GERAIS		Código da Entidade Sindical S-05140
Enderço RUA DOMINGOS VIEIRA	Número 587	Complemento CONJUNTO 803
Bairro Distrito SANTA EFIGÉNIA	CEP 30150-240	Cidade Município BELO HORIZONTE

1º Via Contribuinte

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome Razão Social Denominação Social SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE MINAS GERAIS LTDA		CPF CNPJ Código do Contribuinte 19.721.232/0001-67
---	--	--

Enderço PRACA GETULIO VARGAS	Número 81	Complemento 2º ANDAR
CEP 36400.000	Bairro Distrito CENTRO	Cidade Município CONSELHEIRO LAFAYETE

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO

CATEGORIA	<input checked="" type="checkbox"/> Patronal Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Profissional Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos	(+) Valor do Documento 250,00
Capital Social - Empresa	N. Empregados Contribuintes	(+) Desconto Abatimento
Capital Social - Estabelecimento 25.000,00	Total Remuneração - Contribuintes	(+) Outras Deduções
	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora Multa
		(+) Outros Acréscimos
		(+) Valor Cobrado 250,00

104-0 10499.70518 40917.700003 00000.473223 8 522900000000000

Código do Cedente S-05140	Nosso Número 000000000473	Valor do Documento	Data Vencimento 31/01/2012	Exercício 2012
-------------------------------------	-------------------------------------	--------------------	--------------------------------------	--------------------------

Autenticação Mecânica

ITAU 0092 142994562 260112 250,00 C TITRIN





GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana - GRCSU

Vencimento 31/01/2013	Exercício 2013
---------------------------------	--------------------------

Dados da Entidade Sindical

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE MINAS GERAIS			Código da Entidade Sindical S-05140
Endereço RUA DOMINGOS VIEIRA	Número 587	Complemento CONJUNTO 803	CNPJ da Entidade 26.271.338/0001-71
Bairro/Distrito SANTA EFIGÉNIA	CEP 30150-240	Cidade/Município BELO HORIZONTE	UF MG

Dados do Contribuinte Nome/Razão Social/Denominação Social SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE MINAS GERAIS LTDA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 19.721.232/0001-67
Endereço PRAÇA GETULIO VARGAS Nº81		Complemento 2º ANDAR	
CEP 36400.000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município CONS LAFAJETE	UF MG

Dados de Referência da Contribuição

Categoría

<input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos	Dados da Contribuição (=) Valor do Documento 200,00
Capital Social - Empresa		Nº Empregados Contribuintes		(-) Desconto/Abatimento
Capital Social - Estabelecimento		Total Remuneração - Contribuintes		(-) Outras Deduções
25.000,00				
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento		(+) Mora/Multa
Esta cobrança obedece ao Artigo 578 e seguintes da CLT e Artigo 8º inciso IV da constituição federal.				(+) Outros Acréscimos
				(=) Valor Cobrado 200,00

104-0 10499.70518 40917.702207 00000.031229 6 5595000000000000

Código do Cedente S-05140	Nosso Número 022000000031	Valor do Documento	Data Vencimento 31/01/2013	Exercício 2013
-------------------------------------	-------------------------------------	--------------------	--------------------------------------	--------------------------

| Autenticação mecânica



BANCO ITAU - CONFIRVANTE DE OPERAÇÃO
TITULOS OUTROS BANCOS

AGÊNCIA DE OPERAÇÃO:
AGÊNCIA: 1429 - CONSELHEIRO LAFAJETE MG

DADOS DO DOCUMENTO PAGO

REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA DO CODIGO DE BARRAS:
10499.70518 40917.702207 00000.031229 6

VALOR PAGO:

200,00

DATA DE VENCIMENTO: **31/01/2013**

PAGAMENTO EFETUADO EM **30/01/2013**
VIA AGÊNCIA, C/RC: **0001429/15071986**

AUTENTICACAO

B120E1032C/194A2C5UEP/52CEBEB19/

BAFC7615

MM0120 112004566 300113

200,000,0000

4 4
4 4
4 4

4 4
4 4
4 4

au

ItaúEmpresas

30
horas

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Títulos Outros Bancos

dados da conta debitada:

Nome: RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA

Agência: 1429 Conta: 12838-0

dados do pagamento:

Código de barras: 10499.70518 40617.700006 05004.380019 5 596000000000000

Valor do documento: R\$ 200,00

Valor de juros/multa: R\$ 0,00

Valor de desconto/abatimento: R\$ 0,00

Data do vencimento: 31/01/2014

Operação efetuada em 23/01/2014 às 11:33:54 via bankline, CTRL 133312397.

Autorizado débito de diferenças relativas a informações inexatas.

Autenticação:

52422C863E70B4AEA7AB006C4B63441EEA02200

Queridas, sugestões e reclamações, se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itau.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 22 1722, disponível 24hs todos os dias.



Código do Cedente S-05140	Nosso Número 000005004380	Valor do documento	Vencimento 31/01/2014	Exercício 2014
------------------------------	------------------------------	--------------------	--------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

CAIXA 104-0 | 10499.70518 40617.700006 05004.380019 5 596000000000000

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento 31/01/2014
Cedente SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE MINAS GERAIS - 26.271.338/0001-71					Agência / Código do Cedente 1149 / S-05140
Data do Documento 17/12/2013	Número do documento 5004380	Espécie do Documento GRCSU	Aceite	Data do Processamento 17/12/2013	Nosso Número 000005004380
Uso do banco EXERC (2014)	Carteira SIND	Espécie R\$ (REAL)	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 200,00
Instruções BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária. Não recolher este documento após o vencimento - orientar o sacado a reemittir esta guia no site da CAIXA, www.caixa.gov.br , opção VOCÊ OU EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana, Emissão de Guias, mantendo a mesma data de vencimento, incluir valor e pagar somente nas Agências da CAIXA. Guia vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (Selic).					(-) Descontos / Abatimentos (-) Outras Deduções (+) Mora / Multas (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado
Sacado: SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA - ME - 19.721.232/0001-67 PC GETULIO VARGAS, 81, 1º ANDAR - CENTRO 36400-000 - CONSELHEIRO LAFAIETE - MG					

Sacador/Avalista:



Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica



Itaú Bankline

Comprovante do agendamento do pagamento

Dados da conta a ser debitada:

Nome: RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA
 Agência: 1429 Conta: 12838-0

Dados do documento a ser pago:

Controle: 703752

Título/boleto: 104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL S

Código de barras: 10499.70724 86617.719728 12320.001014 6 458800000000000

Valor do documento: R\$ 248,34

Data do vencimento: 30/04/2010

Data para pagamento: 30/04/2010

Autorizo o débito de diferenças relativas a informações inexatas.

Agendamento efetuado em 06/04/2010 às 17:20:58h via Bankline.

ATENÇÃO!

Este pagamento estará sujeito à existência de saldo suficiente na conta corrente até às 18 horas

CAIXA

| 104-0

| 10499.70724 86617.719728 12320.001014 6 458800000000000

2º Via - Documento do Banco

Local de Pagamento Preferencialmente nas Lotéricas até o valor limite					Vencimento 30/04/2010
Cedente SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST MG					Agência/Código Cedente 0081/000.264.07286-3
Data do Documento 10/02/2010	Número do Documento 201000000392	Esp. Docum. GRC SU	Aceite	Data Processamento 10/02/2010	Nosso Número 197212320001
Uso do Banco EXERC 2010	Carteira SIND	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=)Valor do Documento 248,34
Instruções BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Agências da CAIXA e Rede Bancária. Documento vencido pagável somente nas Agências da CAIXA. Guia vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.					(-)Desconto/Abatimento (-)Outras Deduções (+)Mora/Multa (+)Outros Acréscimos (=)Valor Cobrado

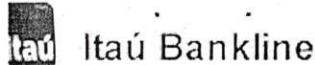
Sacado: SOCIEDADE RADIO CLUBE DE MINAS GERAIS LTDA
PRACA GETULIO VARGAS, 81 - CENTRO - CONSELHEIRO LAFAIETE/MG - CEP:36400-000

Sacador/Avalista:

Código de Barras

Ficha de Compensação/Autenticação Mecânica





Comprovante de pagamento

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento Títulos Outros Bancos

Dados da conta debitada:

Nome: RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA
Agência: 1429 Conta: 12838-0

Dados do pagamento:

Código de barras: 10499.70724 86617.719728 12320.001014 8 49530000024932

Valor do documento: R\$ 249,32

Data do vencimento: 30/04/2011

Pagamento efetuado em 27/04/2011 às 15:36:35 via Bankline, CTRL 2148400397.

Autorizado débito de diferenças relativas a informações inexatas.

Autenticação:

1911FC42B9241FE01D7483B6D69FC11C3C30F38F

Dúvidas, sugestões e reclamações na agência. Se preferir, SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou Fale Conosco no www.itau.com.br. Se não ficar satisfeito, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18 h. De clientes auditivos: 0800 722 1722, todos dias, 24h.



CAIXA

104-0

10499.70724 86617.719728 12320.001014 8 49530000024932

2ª Via - Documento do Banco

Local de Pagamento NAS LOTERIAS ATE VLR LIMITE					Vencimento 30/04/2011
Cedente SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST MG					Agência / Código Cedente 0081 / 000.000.264.07286-3
Data do Documento 25/04/2011	Número do Documento 201101843210	Esp. Docum. GRCSU	ACEITE	Data Processamento 25/04/2011	Nosso Número 197212320001
Jso do Banco EXERC (2011)	Carteira SIND	Especie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 249,32
Instruções BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA APÓS VENC SOMENTE AG CAIXA, MULTA: 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P MES SUBSEQUENTE; JUROS: 1%; MAIS CORREC MONET::: 000000					
Sacado: SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA PC GETULIO VARGAS , 81, 2 ANDAR - CEP 36400-000 - CENTRO - CONSELHEIRO LAFAIETE /MG Sacador / Avalista:					
Código de Barras 					
Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica					

http://sindical.caixa.gov.br/sitcs_internet/contribuinte/imprimir_guia/imprimir_guia_visualizacao_corpo.... 25/04/2011


GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

 Vencimento
 30/04/2012 Exercício
 2012

Dados da Entidade Sindical			
Nome da Entidade SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST MG 000081		Código da Entidade Sindical 000.000 264.07286-3	
Endereço RUA DA BAHIA 1148 1907	Número	Complemento	CNPJ da Entidade 17.450.305/0001-06
Bairro/Distrito BELO HORIZONTE	CEP 30160-906	Cidade/Município BELO HORIZONTE	UF MG
Dados do Contribuinte			
Nome/Razão Social/Denominação Social SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 19.721.232/0001-67
Endereço FC GETULIO VARGAS	Número 81	Complemento 2 ANDAR	
CEP 36400-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município CONSELHEIRO LAFAIETE	UF MG
Dados de Referência da Contribuição			Dados da Contribuição
Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos			(=) Valor do Documento 268,60
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes 9		(-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes		(-) Outras Deduções
Total Empregados - Estabelecimento			(+) Mora / Multa
			(+) Outros Acréscimos
			PRT (=) Valor Cobrado

104-0

00499.70724.86617.719728.12320.001014.1.53190000026860

Código do Cegente 000 000 264 07286-3	Nosso Número 197212320001	Valor do Documento 268,60	Data Vencimento 30/04/2012	Exercício 2012
--	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

ITAU 0291 142994564 300412 268,60C TITIN

Autenticação Mecânica





Itaú Empresas

30
horas

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Títulos Outros Bancos

Dados da conta debitada:

Nome: RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA

Agência: 1429 Conta: 12838-0

Dados do pagamento:

Código de barras: 10499.70724 86617.719728 12320.001014 7 56840000017365

Valor do documento: R\$ 173,65

Valor de juros/multa: R\$ 0,00

Valor de desconto/abatimento: R\$ 0,00

Data do vencimento: 30/04/2013

Operação efetuada em 26/04/2013 às 11:08:41 via bankline, CTRL 150022397.

Autorizado débito de diferenças relativas a informações inexatas.

Autenticação:

A2A03CBF3FA91E7842D370E39AA81F704C54523F

Dúvidas, sugestões e reclamações, se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itau.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24hs todos os dias.

**CAIXA**

104-0

10499.70724 86617.719728 12320.001014 7 56840000017365

2ª Via - Documento do Banco

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS LOTERIAS ATÉ O VALOR LIMITE E ATÉ O VENCIMENTO				Vencimento 30/04/2013
Cedente SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST MG				Agência / Código Cedente 0081 / 000.000 264.07286-3
Data do Documento 24/04/2013	Número do Documento 201302081518	Esp. Docum. GRCSU	Aceite	Data Processamento 24/04/2013
Uso do Banco EXERC (2013)	Carteira SIND	Espécie R\$	Quantidade	Valor
Instruções BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA APOS VENC SOMENTE AG CAIXA, MULTA: 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P MES SUBSEQUENTE, JUROS 1% MAIS CORR MONET SELIC.				
PRT				
Sacado: SOCIEDADE RADIO CLUBE DE MINAS GERAIS LTDA PC GETULIO VARGAS , 81, 2 ANDAR - CEP 36400-000 - CENTRO - CONSELHEIRO LAFAIETE /MG				
Sacador / Avalista:				
Código de Barras		Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica		





Itaú Empresas

30
horas

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Títulos Outros Bancos

**Dados da conta debitada:**

Nome: RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA

Agência: 1429 Conta: 12838-0

Dados do pagamento:

Código de barras: 10499.70724 86617.719728 12320.001014 1 60490000000000

Valor do documento: R\$ 186,16

Valor de juros/multa: R\$ 0,00

Valor de desconto/abatimento: R\$ 0,00

Data do vencimento: 30/04/2014

Operação efetuada em 29/04/2014 às 12:38:01 via bankline, CTRL 230637397.

Autorizado débito de diferenças relativas a informações inexatas.

Autenticação:

4A8231209A3216F7AC98C473B71F3C4A12DC37AC

Dúvidas, sugestões e reclamações, se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itau.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24hs todos os dias.



CAIXA | 104-0 | 10499.70724 86617.719728 12320.001014 1 60490000000000

2ª Via - Documento do Banco

Local de Pagamento Preferencialmente nas Lotéricas até o valor limite					Vencimento 30/04/2014
Cedente SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST MG					Agência/Código Cedente 0081/S-07286
Data do Documento 11/04/2014	Número do Documento 201400000317	Esp. Docum. GRCSU	Aceite	Data Processamento 11/04/2014	Nossa Número 197212320001
Uso do Banco EXERC 2014	Carteira SIND	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=)Valor do Documento 186,16
Instruções BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária. Não recolher esta guia após vencimento - orientar o sacado a reemitiá esta guia no site da CAIXA, www.caixa.gov.br , opção VOCÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana, Emissão de Guias, mantendo a mesma data de vencimento, incluir valor e pagar somente nas Agências da CAIXA. Guia vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (Selic)					(-)Desconto/Abatimento
					(-)Outras Deduções
					(+)Mora/Multa
					(+)Outros Acréscimos
					(=)Valor Cobrado 186,16

Sacado: SOCIEDADE RADIO CLUBE DE MINAS GERAIS LTDA
PRACA GETULIO VARGAS, 81 - - CENTRO - CONSELHEIRO LAFAIETE/MG - CEP:36400-000

Sacador/Avalista:

Código de Barras

Ficha de Compensação/Autenticação Mecânica



Carta Pedido Inicial (0101225)

SEI 53900.013233/2014-07 / pg. 14



BOA TARDE
AGOSTINHO DE REZENDE CAMPOS
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO »» Nada Consta menu ajuda



Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO CLUBE DE MINAS GERAIS LTDA

CNPJ: 19.721.232/0001-67

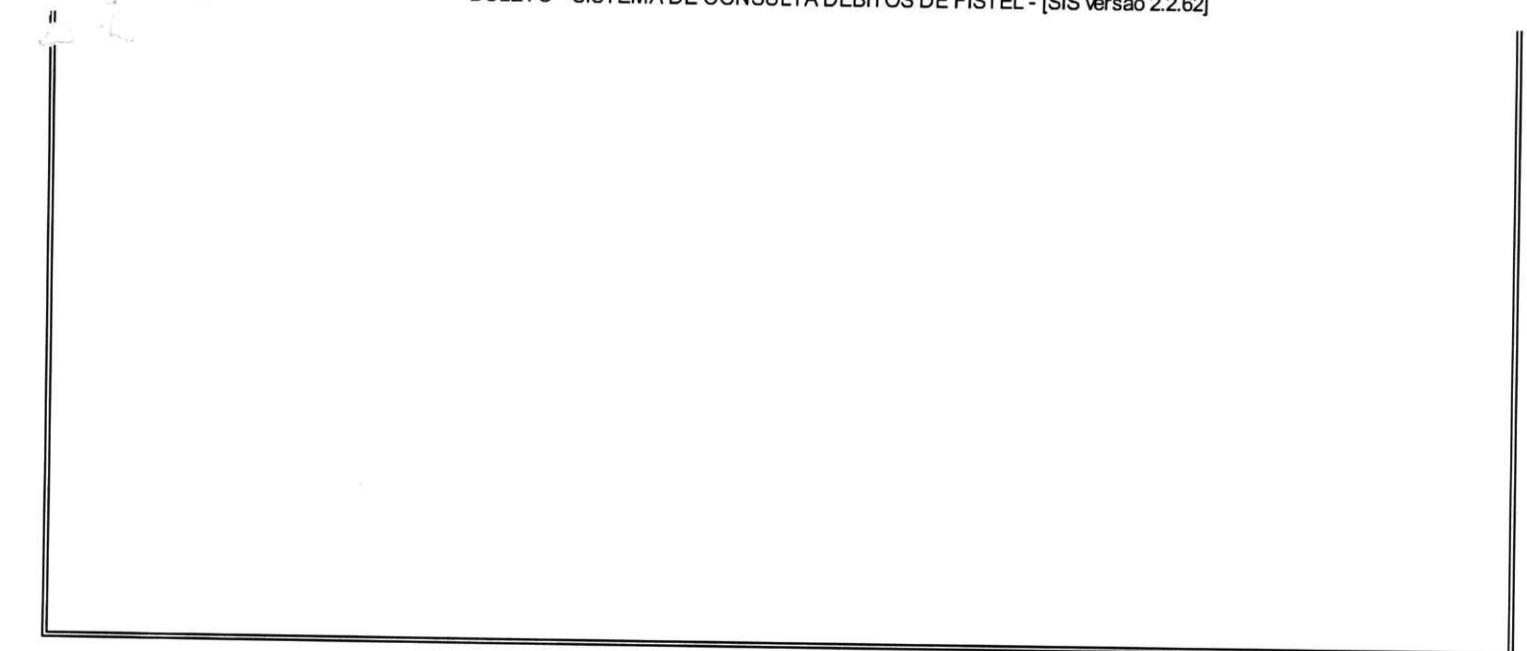
Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:54:51 do dia 12/08/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/09/2014.

Certidão expedida gratuitamente.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E
ÀS DE TERCEIROS

Nº 184422014-88888232

Nome: SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA - ME
CNPJ: 19.721.232/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 25/06/2014.

Válida até 22/12/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19721232/0001-67

Razão Social: SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA

Endereço: PCA GETULIO VARGAS 81 1 ANDAR / CENTRO /
CONSELHEIRO LAFAIETE / MG / 36400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/08/2014 a 09/09/2014

Certificação Número: 2014081102374573808995

Informação obtida em 25/08/2014, às 09:52:06.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA - ME
CNPJ: 19.721.232/0001-67**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 09:51:11 do dia 31/07/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/01/2015.

Código de controle da certidão: **254B.E592.187B.BC11**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
04/08/2014

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
02/11/2014

NOME/NOME EMPRESARIAL: SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA - ME

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 183673252.00-27	CNPJ/CPF: 19.721.232/0001-67	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: PCA GETULIO VARGAS		NÚMERO: 81
COMPLEMENTO: AN 2,	BAIRRO: CENTRO	CEP: 36400000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2014000072206858



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Governo do Município
CONSELHEIRO LAFAIETE
de Conselheiro Lafaiete
MINAS GERAIS
Secretaria da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

NOME/RAZÃO SOCIAL SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE MINAS GERAIS LTDA - ME

Endereço: GETULIO VARGAS Número: 00081
Complemento: 1º ANDAR Bairro: CENTRO
C.E.P.: 36.400-000 Município: CONSELHEIRO LAFAIETE UF: MG

INSCRIÇÃO BCE
0000007453

INSCRIÇÃO CUC
091133

NÚMERO DE CONTROLE
009583

INSCRIÇÃO ESTADUAL

C.N.P.J./C.P.E.

19.721.232/0001-67

Ressalvando à Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Secretaria Municipal da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o contribuinte/inscrição acima encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços Públicos inscritos ou não em dívida ativa.



**FINALIDADE DA CERTIDÃO:
OUTRAS**

OBSERVAÇÕES:

CONSELHEIRO LAFAIETE, 11 de agosto de 2014

Jamiro P. de Resende Júnior
Port 008/2015
Secretário Municipal da Fazenda
Qualquer rasura

Qualquer rasura invalida a certidão.

O PRESENTE TERÁ O PRAZO DE VALIDADE DE 90 DIAS.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.721.232/0001-67

Certidão nº: 45423038/2014

Expedição: 17/03/2014, às 12:33:54

Validade: 12/09/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.721.232/0001-67**, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: MG

Município: Conselheiro Lafaiete

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
SOCIEDADE RADIO CARIJOS LTDA	Conselheiro Lafaiete	01/11/2003	01/11/2013
SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA	Conselheiro Lafaiete	01/05/1994	01/05/2004

Usuário: - Data: 07/10/2014 Hora: 08:29:58

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

NOTA TÉCNICA N° 12883/2014/SEI-MC

Processo n.º: 53900.013233/2014-07 (relacionado ao de nº 53000.035520/2003-51).

Assunto: CONVERSÃO DO PEDIDO EM REVISÃO DE OUTORGA. Renovação de Outorga intempestiva.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais, referente à Renovação de Outorga para o período de 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. Em 25/08/2014, foi protocolado, neste Ministério, pedido de Renovação de Outorga da Entidade, para execução do serviço descrito no item 1, para o período de 01/05/2014 a 01/05/2024.

3. De acordo com o art. 3º do Decreto nº 88.066 de 26 de janeiro de 1983, as Entidades que pretenderem a renovação de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término das respectivas concessões e permissões.

4. Neste sentido, o prazo para a Entidade protocolar seu requerimento, considerando que o vencimento de sua outorga ocorreu em 01/05/2014, transcorreu entre as datas de 01/11/2013 a 01/02/2014, o que demonstra que a Entidade ingressou com pedido de Renovação de Outorga fora do prazo legal.

5. Neste sentido, e obedecendo a legislação em vigor, face à intempestividade do pedido, **necessária a conversão do pedido de Renovação de Outorga em Revisão de Outorga**, de forma a contemplar os ditames legais previstos no art. 3º da Portaria n. 153 de 16 de março de 2012 c/c art. 7º, II do Decreto 88.066 de 26 de janeiro de 1983 e art. 10, I da Portaria 329 de 4 de julho de 2012, garantindo ao interessado o contraditório e a ampla defesa vez que sua outorga poderá ser declarada perempta.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, em face do princípio do contraditório esculpido na Constituição Federal e no art. 12 da Portaria 329 de 04/07/2012, converte-se o feito em Revisão de Outorga e opina-se pela remessa de Ofício à Entidade, instruída com cópia desta Nota Técnica, para que se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando sua defesa, caso entenda necessário.



Documento assinado eletronicamente por **Thaisa Freire Diogo de Oliveira**, Analista Técnico Administrativo, em 07/10/2014, às 11:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 07/10/2014, às 11:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador de Análise de Atos Societários**, em 07/10/2014, às 11:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 07/10/2014, às 13:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0174296** e o código CRC **86FBC125**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 14278/2014/SEI-MC

Brasília, 07 de outubro de 2014

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA.
Praça Getúlio Vargas, n. 81, Centro
36.400-000 Conselheiro Lafaiete/MG

**Assunto: REVISÃO DE OUTORGA. Prazo para defesa. Processo nº 53900.013233/2014-07
(relacionado ao de nº 53000.035520/2003-51).**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Tendo em vista apresentação intempestiva de pedido de Renovação de Outorga para o período de 01/05/2014 a 01/05/2024, informamos que o processo foi convertido em processo de Revisão de Outorga, seguindo os ditames legais do Decreto 88.066 de 26 de janeiro de 1983, da Portaria n. 153 de 16 de março de 2012 e da Portaria 329 de 4 de julho de 2012.

2. Assim, encaminhamos anexa Nota Técnica n. 12883/2014/SEI-MC com a qual, em atenção ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, fica Vossa Senhoria notificada a apresentar defesa, caso tenha interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento deste Ofício.

3. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 07/10/2014, às 13:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0174298** e o código CRC **C9658367**.

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

OF: 14278/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, N° 81 – CENTRO
CEP: 36.400-000 CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
PROC.: 53900.013233/2014
REVISÃO DE OUTORGА

UF

PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO

DATE DE LIVRATION

15/10/14

CARIMBO DE ENTREGA

UMIDAGE DE DESTINO

BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO





AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

AVIS CRÉDIT

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

6/02/2014
6/02/2014

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ / /

: h

/ / /

: h

/ / /

: h

ENDERECO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O

70044-900 - Brasília - DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

					-			
--	--	--	--	--	---	--	--	--

OF: 14278/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 81 – CENTRO
CEP: 36.400-000 CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
PROC.: 53900.013233/2014
REVISÃO DE OUTORGA



Outros (origem externa) AR JG088274815BR (0181690)

SEI 53900.013233/2014-07/



AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 088274815 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

: h : h : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

ENDERECO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

NOTA TÉCNICA Nº 8631/2015/SEI-MC

Processo n.: 53900.013233/2014-07 (relacionado ao de nº 53000.035520/2003-51).

Assunto: CONSULTA À CONSULTORIA JURÍDICA – CONJUR. Renovação de outorga intempestiva. Conversão do pedido em revisão de outorga. Notificação à Entidade. Exercício do direito de defesa.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise de processo administrativo em referência por intermédio do qual a Sociedade Rádio Clube Minas Gerais Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais, requer deste Ministério a renovação da outorga para a execução do referido serviço para os períodos: 1º/05/2004 a 1º/05/2014 e 1º/05/2014 a 1º/05/2024.

ANÁLISE

2. Infere-se do art. 3º do Decreto nº 88.066 de 26 de janeiro de 1983, que as Entidades que pretendem a renovação de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término das respectivas concessões e permissões.

3. Nesse sentido, é importante registrar que o prazo legal para a Entidade protocolar o requerimento para o período de 1º/05/2014 a 1º/05/2024, transcorreu entre as datas de 1º/11/2013 a 1º/02/2014. Todavia, a Interessada ingressou com o pedido em 25/08/2014.

4. Por essa razão o Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial, nos termos da Nota Técnica nº 12883/2014/SEI/MC (0174296), propôs a conversão do pedido de renovação em revisão e, em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, a remessa do Ofício nº 14278/2014/SEI-MC (0174298) à Interessada, para que, querendo, apresentasse defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do Ofício.

5. Em sede de defesa, por meio de documentação protocolizada sob o nº 53900.028332/2014-85, a Entidade alega, em síntese, o seguinte:

"Afinal, a não apresentação do requerimento no período estipulado de 6 (seis) a 3 (três) meses antes ao término da concessão ou permissão (ou no prazo elencado no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão) não implica, ao contrário do que sustentado na Nota Técnica em comento, no funcionamento irregular da entidade ou na expiração da outorga.

(...)

Assim, até em conformidade com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, não é qualquer infração a exigência legal ou regulamentar que implica na gravosa pena de perempção da outorga, devendo aquela ser de tamanha gravidade que, realmente, mereça ser punida com sanção de tal magnitude.

(...)

Assim, uma simples leitura, seja da Lei nº 4.117, seja do Decreto nº 52.795, permite evidenciar que o protocolo do pedido de renovação, caso venha a ocorrer fora do prazo estipulado, não é motivo ensejador, por si só, da não renovação da outorga, vez que a conveniência dessa deve ser analisada sob prisma totalmente diverso, precisamente quanto a observância das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou a entidade, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência."

6. Apesar de tais considerações, verifica-se que, de fato, a Entidade não cumpriu a

exigência legal de apresentação do pedido de renovação de outorga em tempo oportuno.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, entende ser prudente a remessa dos autos à Conjur, para exame e manifestação sobre a possibilidade de acolhimento dos argumentos relatados nesta Nota Técnica, como também, quanto as providências a serem adotadas pela Secretaria de Comunicação Eletrônica.

8. De todo modo, para o caso de não acolhimento dos argumentos supracitados, seguem abaixo, minutas de Portaria e correspondente Exposição de Motivos, para exame e posterior submissão ao Sr. Ministro de Estado das Comunicações, autoridade competente para decidir sobre a matéria.

À consideração superior



Documento assinado eletronicamente por **Thaisa Freire Diogo de Oliveira, Analista Técnico Administrativo**, em 08/05/2015, às 16:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 13/05/2015, às 10:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo Saraiva de Andrade, Coordenador-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 03/07/2015, às 09:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily Franca, Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica - Substituta**, em 27/07/2015, às 10:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Emiliano José da Silva Filho, Secretário Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 04/09/2015, às 16:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0479623** e o código CRC **78BF6148**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 94, §3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado

pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.013233/2014-07,

R E S O L V E:

Art. 1º Declarar perempta, de acordo com o art. 7º, inciso II do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, a concessão outorgada à Sociedade Rádio Clube Minas Gerais Ltda., por intermédio da Portaria MVOP nº 151, de 12 de fevereiro de 1948, publicada no Diário Oficial da União de 13 de fevereiro de 1948, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MC

Brasília, de de 2015.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.013233/2014-07, acompanhado da Portaria que declara perempta a concessão outorgada à Sociedade Rádio Clube Minas Gerais Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

RICARDO BERZOINI

Ministro de Estado das Comunicações



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

COTA N° 595/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO N° 53900.013233/2014-07

INTERESSADO: Sociedade Rádio Clube Minas Ltda.

ASSUNTO: Revisão de Outorga.

1. Antes do pronunciamento por esta Consultoria Jurídica e em razão dos pareceres nº 284/2014/SEI-MC, nº 442/2015/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU e nº 887/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, é necessário que a SCE sobre os seguintes pontos:
 - a. quando a entidade foi outorgada pela primeira vez;
 - b. se a entidade possui algum outro pedido para períodos anteriores não analisados; e
 - c. acaso tenha pedidos não analisados, se a entidade prontamente atende as exigências do Ministério.
2. Por fim, é imperioso que a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, se posicione sobre os argumentos trazidos pela entidade, já que se limitou apenas a reproduzir os fundamentos.
3. Encaminhe-se à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Lemos Maia, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica**, em 22/10/2015, às 11:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0783335** e o código CRC **D4A92BE6**.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

DESPACHO

Processo nº: 53900.013233/2014-07

Encaminhe-se ao Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.
Brasília, 22 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 22/10/2015, às 16:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0784540** e o código CRC **9BC3B16B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
DESPACHO

PROCESSO N°: 53900.013233/2014-07

Ao GTCO.

De ordem do Senhor Diretor encaminho o presente documento para adoção das pertinentes providências.



Documento assinado eletronicamente por **Glauco Rodrigues de Araujo, Técnico de Nível Superior**, em 22/10/2015, às 17:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0784636** e o código CRC **D96835E7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

DESPACHO

PROCESSO N°: 53900.013233/2014-07

De ordem, remeto os autos ao SLPOS para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **William de Souza Correa, Administrador**, em 23/10/2015, às 11:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0785319** e o código CRC **A2A79E77**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ**CNPJ:** 19.721.232/0001-67

SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA MARIA REZENDE CAMPOS DE ALMEIDA	524.101.026-20	SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA	19.721.232/0001-67	Sócio	8333	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Conselheiro Lafaiete
		SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA	19.721.232/0001-67	Sócio	8333	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Conselheiro Lafaiete
MARIA DE FATIMA DE R.DE C. OLIVEIRA	311.922.976-87	SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA	19.721.232/0001-67	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Conselheiro Lafaiete
		SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA	19.721.232/0001-67	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	Conselheiro Lafaiete
		SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA	19.721.232/0001-67	Sócio	8334	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Conselheiro Lafaiete
		SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA	19.721.232/0001-67	Sócio	8334	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Conselheiro Lafaiete
		SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA	19.721.232/0001-67	Sócio	8333	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Conselheiro Lafaiete
MARIA DO CARMO DE RESENDE C. COUTO	392.947.146-91	SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA	19.721.232/0001-67	Sócio	8333	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Conselheiro Lafaiete
		SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA	19.721.232/0001-67	Sócio	8333	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Conselheiro Lafaiete

Usuário: [sergior.mc](#) - Sérgio Rossi Junior

Data: [04/01/2017](#)

Hora: [16:05:22](#)



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF**CPF:** 524.101.026-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA MARIA REZENDE CAMPOS DE ALMEIDA	524.101.026-20	SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA	19.721.232/0001-67	Sócio	8333	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Conselheiro Lafaiete
		SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA	19.721.232/0001-67	Sócio	8333	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Conselheiro Lafaiete

Usuário: [sergior.mc](#) - Sérgio Rossi Junior**Data:** 04/01/2017**Hora:** 16:05:55


Menu Principal ▾

 SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

 Dados da consulta
Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 311.922.976-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA DE FATIMA DE R.DE C. OLIVEIRA	311.922.976-87	SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA	19.721.232/0001-67	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Conselheiro Lafaiete
		SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA	19.721.232/0001-67	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	Conselheiro Lafaiete
		SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA	19.721.232/0001-67	Sócio	8334	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Conselheiro Lafaiete
		SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA	19.721.232/0001-67	Sócio	8334	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Conselheiro Lafaiete

Usuário: [sergior.mc](#) - Sérgio Rossi Junior

Data: 04/01/2017

Hora: 16:06:13



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF**CPF:** 392.947.146-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA DO CARMO DE RESENDE C. COUTO	392.947.146-91	SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA	19.721.232/0001-67	Sócio	8333	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Conselheiro Lafaiete
		SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA	19.721.232/0001-67	Sócio	8333	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Conselheiro Lafaiete

Usuário: [sergior.mc](#) - Sérgio Rossi Junior**Data:** 04/01/2017**Hora:** 16:06:39



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CLUBE DE MINAS GERAIS LTDA**

CNPJ: **19.721.232/0001-67**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:08:08 do dia 04/01/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/02/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#)

[Voltar](#)

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
267	SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA	MG	Conselheiro Lafaiete	FM	1		
1540 kHz	SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA	MG	Conselheiro Lafaiete	OM	3	M	
1540 kHz	SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA	MG	Conselheiro Lafaiete	OM	3	A	

Usuário: - Data: [04/01/2017](#) Hora: [16:08:21](#)Registro [1](#) até [3](#) de [3](#) registrosPágina: [\[1\]](#) [[Ir](#)] [[Reg](#)]



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: MG

Município: Conselheiro Lafaiete

Freqüência: 1540 kHz

Classe: C

Distrito:

Sub Distrito:

Local Específico:

Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA

Fistel: 04008004700

Nome Fantasia:

CNPJ: 19.721.232/0001-67

Nº Estação: 322322057

Situação: Entidade não possui débitos

Primeiro

Último

Licenciamento:

Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA

Nº Fistel: 04008004700

Fase: 3 - Licenciada

Coordenadas Geográficas do Município

Município:

Latitude:

Longitude:

Raio:

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " ‐ Sul

Longitude: ° ' " ‐

Local Específico:

Dados Técnicos do Canal

Freqüência: kHz

Classe:

Potência Diurna: KW

Potência Noturna: KW

Campo Caract.(EC): mV/m

Sistema Irradiante

Possui diretivos?:

Alt. da Torre:

Histórico / Observações

SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99

Histórico:

Máximo: 250 **Digitados:** 40

Observação:

Máximo: 250 **Digitados:** 0

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Pesquisar

Razão Social: SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA

Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 36400000 **Logradouro:** PRACA GETULIO VARGAS
Número: 81 **Complemento:**
Município: Conselheiro Lafaiete **Distrito:** Conselheiro Lafaiete **Bairro:** CENTRO **Estado:** MG
Telefone: 31 37631470 **SubDistrito:**
Fax: 31 37631752

Endereço de Correspondência

País:
Número do CEP: **Logradouro:**
Número: **Complemento:**
Município: **Distrito:**
Telefone: [] [] **Fax:** [] [] **Bairro:**
E-mail: []

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: [] **Data Publicação** []
SCRAD Técnico: [] **Contrato/Convênio:** []
Data Limite Instalação: [] **Número do Processo:** []
Fistel: 04008004700

 Documentos Emitidos**Atualização de Documentos**

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
[]	[]	↳ - Selecione -	[]	[]	09/03/1984	Renovação	Jur.
[]	[]	↳ - Selecione -	[]	[]	16/06/1997	Renovação	Jur.
[]	[]	↳ - Selecione -	[]	[]	02/12/1999	Renovação	Jur.
[]	[]	↳ - Selecione -	[]	[]		Advertência	Jur.
[]	[]	↳ - Selecione -	[]	[]	20/12/2006	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
[]	[]	↳ - Selecione -	[]	[]	20/12/2006	Aprovação de Local	Jur.
[]	[]	↳ - Selecione -	[]	[]	20/09/2007	Aprovação de Local	Jur.
[]	[]	↳ - Selecione -	[]	[]		Alteração de Transmissor	Jur.

 Característica da Estação Instalada **Dados do Licenciamento****Dados da Estação**

Entidade: SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA - CNPJ/CPF(19.721.232 /0001-67)

Situação: Entidade não possui débitos

Município/UF: CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

Freq. PB: 1540

Indicativo: ZYL226

Classe PB: C

Características de Operação

Frequência: [] MHz

Dia Início

Domingo

Dia Fim

Domingo

Hora Início

[]

Hora Fim

[]

X

X

[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: MG

Município: Conselheiro Lafaiete

Entidade**Município****Data Outorga****Validade**

SOCIEDADE RADIO CARIJOS LTDA

Conselheiro Lafaiete

01/11/2003

01/11/2013

SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA

Conselheiro Lafaiete

01/05/1994

01/05/2004

Usuário: - Data: 04/01/2017 Hora: 16:10:30

Página: [1] [Ir] [Reg]

Registro 1 até 2 de 2 registros

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

Processo nº: 53000.013233/2014-07 (relacionado ao Processo nº 53000.035520/2003-51)

Resposta nº 53900.028332/2014-85

Resposta nº 01250.001506/2016-22

Entidade: Sociedade Rádio Clube Minas Gerais Ltda.

Localidade: Conselheiro Lafaiate

UF: MG

Serviço: OM

Período(s): 1.5.2004 a 1.5.2014 e 1.5.2014 a 1.5.2024.

RELATIVOS À ENTIDADE

DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FI(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			2 (0101225)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	X			3 (0101225)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	X			4 (0101225)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		X		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			5-9 (0101225) (2010-2014)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			10-14 (0101225) (2010-2014)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	X			6 (1602711)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	X			17 (0101225)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			18 (0101225)

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	X				19 (0101225)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X				20 (0101225)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X				21 (0101225)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	X				22 (0101225)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		X			
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;		X			
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		X			
17- Laudo de Vistoria ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		X			

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	NOME (S)	1 ^a Instância		2 ^a Instância		NÃO SE APLICA	FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1 ^a e 2 ^a instância;	Ana Maria Rezende Campos de Almeida (Sócio)		X		X		
	Maria de Fátima de R. de C. Oliveira (Sócia e Diretora)		X		X		
	Maria do Carmo de Resende C. Couto (Sócio)		X		X		
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1 ^a e 2 ^a instância;	Ana Maria Rezende Campos de Almeida (Sócio)		X		X		
	Maria de Fátima de R. de C. Oliveira (Sócia e Diretora)		X		X		
	Maria do Carmo de Resende C. Couto (Sócio)		X		X		
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1 ^a e 2 ^a instância;	Ana Maria Rezende Campos de Almeida (Sócio)		X		X		
	Maria de Fátima de R. de C. Oliveira (Sócia e Diretora)		X		X		

	Maria do Carmo de Resende C. Couto (Sócio)	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>		
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1 ^a e 2 ^a instância;	Ana Maria Rezende Campos de Almeida (Sócio)	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>		
	Maria de Fátima de R. de C. Oliveira (Sócia e Diretora)	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>		
	Maria do Carmo de Resende C. Couto (Sócio)	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>		
DOCUMENTOS	NOME (S)	SIM	NAO	NÃO SE APLICA	FI(S).
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Ana Maria Rezende Campos de Almeida (Sócio)		<input checked="" type="checkbox"/>		
	Maria de Fátima de R. de C. Oliveira (Sócia e Diretora)		<input checked="" type="checkbox"/>		
	Maria do Carmo de Resende C. Couto (Sócio)		<input checked="" type="checkbox"/>		
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ;	Ana Maria Rezende Campos de Almeida (Sócio)		<input checked="" type="checkbox"/>		
	Maria de Fátima de R. de C. Oliveira (Sócia e Diretora)		<input checked="" type="checkbox"/>		
	Maria do Carmo de Resende C. Couto (Sócio)		<input checked="" type="checkbox"/>		
23- certidões de protestos de títulos ;	Ana Maria Rezende Campos de Almeida (Sócio)		<input checked="" type="checkbox"/>		
	Maria de Fátima de R. de C. Oliveira (Sócia e Diretora)		<input checked="" type="checkbox"/>		
	Maria do Carmo de Resende C. Couto (Sócio)		<input checked="" type="checkbox"/>		
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.					

CONCLUSÃO

A documentação apresentada não atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Analista: Sérgio Rossi Cargo: Analista

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiofusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA N° 207/2017/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.013233/2014-07

Assunto: REVISÃO DE OUTORGA. Renovação de Outorga Intempestiva. Publicação da Medida Provisória nº 747/2016. Possibilidade de conhecimento do pedido de renovação da outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Sociedade Rádio Clube Minas Gerais Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em onda média regional, na localidade de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais, referente à Renovação de Outorga para o período de 1.5.2014 a 1.5.2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de renovação mencionado no item anterior fora convertido em revisão de outorga, em razão de sua apresentação ter se dado de forma intempestiva pela Interessada, já que as empresas que desejarem a renovação dos prazos de concessão ou permissão devem dirigir requerimento a esta Pasta, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término dos respectivos prazos. Considerando que o requerimento exordial foi apresentado em 25.8.2014, e que o prazo transcorreu entre 1.11.2013 a 1.2.2014, restou constatada a extemporaneidade do pedido de renovação.

3. Em face de tal verificação, fora elaborada a Nota Técnica nº 12.883/2014/SEI-MC (evento SEI-MC nº 0174296), encaminhada à Entidade, por intermédio do Ofício nº 14.278/2014/SEI-MC (evento SEI-MC nº 0174298), para querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa. Observa-se do autos que a Concessionária foi regularmente notificada, na data de 15.10.2014 (evento SEI-MC nº 0702156) das providências administrativas adotadas por esta Secretaria. Em resposta, a Entidade apresentou requerimento protocolado sob o nº 53900.028332/2014-85, acompanhado de documentos, sustentando, em síntese, o seguinte:

"Afinal, a não apresentação do requerimento no período estipulado de 6 (seis) a 3 (três) meses antes ao término da concessão ou permissão (ou no prazo elencado no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão) não implica, ao contrário do que sustentado na Nota Técnica em comento, no funcionamento irregular da entidade ou na expiração da outorga.

(...)

Assim, até em conformidade com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, não é qualquer infração a exigência legal ou regulamentar que implica na gravosa pena de perempção da outorga, devendo aquela ser de tamanha gravidade que, realmente, mereça ser punida com sanção de tal magnitude.

(...)

Assim, uma simples leitura, seja da Lei nº 4.117, seja do Decreto nº 52.795, permite evidenciar que o protocolo do pedido de renovação, caso venha a ocorrer fora do prazo estipulado, não é motivo ensejador, por si só, da não renovação da outorga, vez que a conveniência dessa deve ser analisada sob prisma totalmente diverso, precisamente quanto a observância das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou a entidade, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência."

4. O mérito da defesa ofertada, chegou a ser apreciada pelo órgão técnico responsável, por meio da Nota Técnica nº 8.631/2015/SEI-MC (evento SEI-MC nº 0479623), sendo encaminhado à Conjur. Por meio da Cota nº 595/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (evento SEI-MC nº 0783335), a Consultoria

solicitou esclarecimentos, anteriormente ao seu pronunciamento, conforme se observa dos excertos abaixo:

"1. Antes do pronunciamento por esta Consultoria Jurídica e em razão dos pareceres nº 284/2014/SEI-MC, nº 442/2015/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU e nº 887/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, é necessário que a SCE sobre os seguintes pontos: a. quando a entidade foi outorgada pela primeira vez; b. se a entidade possui algum outro pedido para períodos anteriores não analisados; e c. acaso tenha pedidos não analisados, se a entidade prontamente atende as exigências do Ministério. 2. Por fim, é imperioso que a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, se posicione sobre os argumentos trazidos pela entidade, já que se limitou apenas a reproduzir os fundamentos. 3. Encaminhe-se à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica."

5. Contudo, foi publicada no Diário Oficial da União - D.O.U., em 03 de outubro de 2016, a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, que alterada a Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, para dispor sobre os processos de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, prevendo que os pedidos de renovação postados ou protocolados, até a data de publicação da citada medida, serão conhecidos pelo Órgão competente do Poder Executivo, passando a ter condições de prosseguimento, senão vejamos:

[...]

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação desta Medida Provisória serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentados seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação desta Medida Provisória.

6. Com efeito, promoveu-se análise da documentação apresentada pela Concessionária/Permissionária, consoante se nota da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº 1602779), restando concluído, que, para a correta instrução do feito, deverão ser acostados os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE:

- 6.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;
- 6.2. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);
- 6.3. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada , a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;
- 6.4. Laudo técnico e de vistoria, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão.

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:

- 6.5. certidão de distribuição cível e criminal, da esfera Estadual, Federal (1^a e 2^a instâncias) e criminal Eleitoral, em que constem os processos em grau de recurso) e criminal Eleitoral, de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor**);

- 6.6. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;

6.7. certidão de protestos de títulos.

OBS: Para efeito dos documentos pertinentes os sócios e diretores, estes serão exigidos daqueles já aprovados/conhecidos por esta Pasta. Assim, caso esteja em trâmite na Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE processo administrativo da Entidade, que trate de alteração contratual, prevendo a modificação societária e/ou diretiva da empresa, a documentação pessoal dos novos sócios/diretores só será exigida no processo de renovação, após a devida aprovação/homologação da alteração contratual.

7 . Por fim, submeta-se o feito à consideração do(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 525, de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2017, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pela remessa de ofício à Entidade, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 6º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará no prosseguimento do processo de revisão de outorga, com vistas à declaração de perempção da mesma.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 24/03/2017, às 17:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1602793** e o código CRC **68D47B5D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 408/2017/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da
SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA.
Praça Getúlio Vargas, n. 81, Centro
36.400-000 Conselheiro Lafaiete/MG

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.013233/2014-07

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 207/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 24/03/2017, às 17:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1602818** e o código CRC **57556C25**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 408/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.013233/2014-07 - Nº SEI: 1602818

Data de Envio:

27/03/2017 14:54:45

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos.sei@mctic.gov.br>

Para:

agostinhorcampos@hotmail.com
agostinho@radiocarijos.com.br
bhz197312@terra.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.013233/2014-07

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Oficio_1602818.html](#)
[Nota_Tecnica_1602793.html](#)

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.721.232/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/02/1984
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO PC GETULIO VARGAS	NÚMERO 81	COMPLEMENTO 1 ANDAR
CEP 36.400-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CONSELHEIRO LAFAIETE
UF MG		UF MG
ENDERECO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVÀ		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/06/2003
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **12/09/2018 às 16:24:49** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Aos oito dias do mês de novembro do ano dois mil e Dezessete, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA., doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 19.721.232/0001-67, representada por seus procuradores, Rodolfo Machado Moura, inscrito na OAB/DF n.º 14.360, e/ou Lucas Cardoso de Oliveira, inscrito na OAB/DF n.º 46.149, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, decorrente da concessão outorgada à Sociedade Rádio Clube Minas Gerais Ltda., por meio da Portaria MVOP nº 151, de 12 de fevereiro de 1948, publicado no Diário Oficial da União de 13 de fevereiro de 1948, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1^a. Fica outorgado à Sociedade Rádio Clube Minas Gerais Ltda., o canal 267(duzentos e sessenta e sete), correspondente à frequência 101,3 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação nº 53900.013233/2014-07, em trâmite nessa Pasta, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a ser concretizada.

Cláusula 2^a. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

- a)** publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b)** apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;
- c)** após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;
- d)** iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União.

Cláusula 3^a. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.



§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “b” e “d” da Cláusula 2^a caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência Tecnologia
Inovações e Comunicações

Permissionária



Testemunha



Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 08/11/2016, às 16:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1482608** e o código CRC **58FD11D9**.

**DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE MINAS GERAIS**

NIRE: 312.010.505-66



ANA MARIA REZENDE CAMPOS DE ALMEIDA, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade nº M-1.653.833, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob nº 524.101.026-20, natural de Belo Horizonte, nascida em 13.11.1962, residente e domiciliada em Belo Horizonte, na rua Rio Verde, 54, apto. 301, bairro Anchieta,

MARIA DE FÁTIMA DE REZENDE CAMPOS, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora da CI nº MG 526.293, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob nº 311.922.976-87, natural de Belo Horizonte, nascida em 31.07.1959, residente e domiciliada em Belo Horizonte, na rua Aloísio Leite Guimarães, 49, Bairro Belvedere, e

MARIA DO CARMO DE REZENDE CAMPOS COUTO, brasileira, casada, empresária, portadora da CI nº M-704.179, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob nº 392.947.146-91, natural de Belo Horizonte, nascida em 28.08.1956, residente e domiciliada em Nova Lima na Alameda da Serra, 1214, apto. 400, bairro Vila da Serra,

Resolvem, entre si, dar continuidade à Sociedade Rádio Clube Minas Gerais Ltda., NIRE 312.010.505-66, que teve seu contrato de constituição registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob nº 32.687, de 21.08.1947, e suas alterações: 1^a alteração: registro nº 33.166, de 20/11/1947; 2^a alteração: registro nº 38.012, de 09/06/1949; 3^a alteração: registro nº 40.947, de 25/05/1950; 4^a alteração: registro nº 64.039, de 08/01/1954; 5^a alteração: registro nº 196.137, de 21/12/1967; 6^a alteração: registro nº 395.397, de 05/10/1976; 7^a alteração: registro nº 624.442, de 12/03/1984; 8^a alteração: registro nº 745.518, de 24/06/1986; 9^a alteração: registro nº 929.997, de 14/11/1989; 10^a alteração: registro nº 1.540.621, de 15/05/1997; 11^a alteração: registro nº 1.747.947, de 12/04/1999 e 12^a alteração: registro nº

3.199.031, de 22/07/2004, consolidando seu contrato social, passa a reger-se pelas cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – TIPO SOCIETÁRIO E DENOMINAÇÃO SOCIAL

O tipo societário é Sociedade Empresária Limitada e girará sob a denominação social de **SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE SOCIAL

A sociedade terá a sua sede na cidade de Conselheiro Lafaiete, na Praça Getúlio Vargas, nº 81, Centro, CEP 36400-000.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade terá por objeto social a exploração do serviço de radiodifusão, com fins culturais, educacionais, artísticos e comerciais, na forma das leis e regulamentos em vigor, mediante permissão do Governo Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é da importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), divididos em 25.000 (vinte e cinco mil) quotas sociais no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente integralizado pelos sócios em moeda corrente do país, ficando assim distribuídas entre eles:

Ana Maria Rezende Campos de Almeida	8.333	R\$ 8.333,00
Maria de Fátima de Rezende Campos	8.334	R\$ 8.334,00
Maria do Carmo de Rezende Campos Couto	8.333	R\$ 8.333,00
Totais	25.000	R\$ 25.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é limitada à importância de suas cotas, tendo em vista estar o capital social, neste ato, totalmente integralizado (art. 1.052 do NCCB).



CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO DAS QUOTAS

As quotas da sociedade são individuais e indivisíveis não podendo ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios que, em igualdade de condições, terão direito de preferência na sua aquisição.

Parágrafo Primeiro: O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar sua resolução por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias promovendo-se a alteração contratual.

Parágrafo Segundo: Em havendo interesse do sócio em se desligar da sociedade, lhe será devida indenização cujos critérios e forma de pagamento serão os mesmos inerentes ao sócio dissidente (cláusula décima sexta).

Parágrafo Terceira: As cessões de que trata esta cláusula terão validade perante a sociedade e terceiros a partir da averbação, no contrato social, e arquivamento na Junta Comercial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO E USO DA RAZÃO SOCIAL

A administração da sociedade permanecerá sendo exercida pela sócia **Maria de Fátima Rezende Campos**, que representará a sociedade nas esferas federal, estadual, municipal, autarquias e outros órgãos governamentais ou não, a qual poderá fazer uso da denominação social, em todos os negócios atinentes ao ramos, excetuando-se avais, abonos, fianças ou atos semelhantes.

Parágrafo Primeiro: A destituição do sócio nomeado para administração ocorrerá após deliberação social tomada através de reunião de sócios convocada para este fim e com a aprovação de titulares de quotas correspondentes, no mínimo, a 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo Segundo: O sócio nomeado administrador poderá, a qualquer tempo, renunciar ao mandato, devendo, todavia, comunicar à sociedade tal decisão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, após, providenciar a averbação na Junta

Comercial e fazer publicar sua decisão em jornal de grande circulação local por uma vez.



Parágrafo Terceiro: Fica permitida a contratação de administrador não sócio, desde que assim deliberado e aprovado pela unanimidade dos sócios.

CLÁUSULA OITAVA – DA RETIRADA PRÓ-LABORE

Os sócios estabelecerão de comum acordo, o valor da retirada de *pro-labore* para cada um, que será levada à conta de DESPESAS GERAIS, respeitando a situação financeira.

CLÁUSULA NONA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro: Ao término de cada exercício social, proceder-se-á à elaboração do inventário, do levantamento do balanço social e do resultado econômico.

Parágrafo Segundo: O lucro líquido apurado no balanço anual já deduzidas as amortizações, depreciações anuais e outros valores a elas sujeitas, bem como as provisões para atender as liquidações de dívidas ativas previstas no RIR – Regulamento do Imposto de Renda, será distribuído entre os sócios proporcionalmente às suas quotas sociais.

Parágrafo Terceiro: Os prejuízos verificados serão suportados pelos sócios proporcionalmente às quotas do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO SOCIAL

Os sócios terão livre acesso aos livros fiscais da empresa, bem como a todos os contratos, extratos das contas da sociedade, livros fiscais e balanços, a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro: A vista dos referidos documentos deverá se dar na sede da sociedade ou no escritório de contabilidade responsável pelas escriturações fiscais.

Parágrafo Segundo: É facultado aos sócios extraírem cópia de quaisquer documentos que acharem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, a se realizarem na sede da empresa, às 17:00 hs. (dezessete horas) do último dia útil de cada semestre, independentemente de convocação.



Parágrafo Primeiro: Poderão, ainda, ocorrer reuniões extraordinárias de sócios, que poderão ser convocadas por quaisquer sócios, a qualquer momento, devendo, para tanto, os sócios serem notificados a comparecer, com a expedição de carta registrada com A.R., que serão arquivados na sede da sociedade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Segundo: As reuniões serão presididas pelo sócio administrador ou, na sua ausência, pelo sócio que a requereu e secretariada por qualquer outro sócio.

Parágrafo Terceiro: O quorum de deliberação respeitará o disposto no artigo 1.076 do CCB.

Parágrafo Quarto: As deliberações sociais serão reduzidas a termo no Livro de Atas de Reuniões de Sócios e assinadas pelos presentes, bem como deverão ser averbadas e registradas na Junta Comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ASSEMBLÉIA ANUAL DE SÓCIOS

Anualmente a sociedade deverá reunir os sócios, em Assembléia Geral Ordinária, a se realizar em até 04 (quatro) meses após o encerramento de cada exercício, devendo os sócios reunirem-se para exame e deliberação sobre as demonstrações contábeis da empresa.

Parágrafo Primeiro: A convocação para a Assembléia far-se-á por meio de expedição de carta registrada com A.R., que serão arquivados na sede da sociedade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo os sócios, após receberem-as, providenciar a comunicação por escrito à sociedade, dizendo-se ciente da data, horário e local da realização da mesma, bem como da ordem do dia, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data marcada para a realização da mesma.

Parágrafo Segundo: Caso a sociedade, no prazo marcado para o recebimento da comunicação dos sócios, não a receba, deverá providenciar a publicação para convocação dos sócios, nos termos do disposto no artigo 1.152 do CCB.

Parágrafo Terceiro: O quorum de deliberação respeitará o disposto no artigo 1.076 do CCB.

Parágrafo Quarto: As deliberações sociais serão reduzidas a termo no Livro de Atas de Assembléias de Sócios e assinadas pelos presentes, bem como deverão ser averbadas e registradas na Junta Comercial, no prazo máximo de 20 (vinte) dias de sua realização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FALECIMENTO DE SÓCIOS

A sociedade não se dissolverá pelo falecimento de um dos sócios, cabendo aos herdeiros do sócio falecido, de comum acordo, exercer o direito às quotas.

Parágrafo Único: Não havendo interesse da sociedade ou dos herdeiros em participar da sociedade, esta pagará àqueles o resultado dos haveres do sócio falecido regularmente apurado em balanço especial levantado no prazo especial em até 06 (seis) meses contados da data da apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AUMENTO DE CAPITAL

Em qualquer época por decisão dos sócios a sociedade poderá aumentar o seu capital respeitando a proporção das quotas sociais de cada sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Em caso de liquidação da sociedade o liquidante será indicado na época pelo sócio remanescente.

3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20
21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38

[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISSIDÊNCIA

Caso haja modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra ou dela por outra, terá o sócio que dissentiu o direito de retirar-se da sociedade nos trinta dias subsequentes à deliberação social, devendo a sociedade pagar ao dissidente o resultado dos seus haveres regularmente apurado em balanço especial levantado no prazo especial até 06 (seis) meses contados da data da apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXCLUSÃO DE SÓCIO

Os sócios que forem considerados indesejáveis à sociedade por colocarem em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderão ser excluídos da sociedade, desde que conte com a aprovação da maioria dos sócios e do capital social.

Parágrafo Primeiro: É garantido o direito de defesa dos sócios, que poderá ser exercido em Reunião Extraordinária de Sócios convocada especificamente para este fim.

Parágrafo Segundo: O sócio excluído fará jus a uma indenização equivalente ao resultado dos seus haveres regularmente apurado em balanço especial levantado no prazo especial até 06 (seis) meses contados da data da apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – NORMAS SUPLETIVAS

Nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 1.053 do NCCB, em caso de omissão deste instrumento ou das normas que regem as sociedades limitadas, aplicar-se-á o disposto na Lei das Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro desta comarca, Cidade dos Investimentos – Minas Gerais, para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

»

[Handwritten signatures]



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO DESIMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

Os sócios declaram, individualmente, neste ato, que não incorrem nas proibições contidas no item II do artigo 37 da Lei nº 8.934 de 18/11/1994, com redação dada pelo art. 14 da Medida Provisória nº 1.894 de 29/06/1999, impeditivas do registro deste instrumento na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

E por assim haverem resolvido, declaram os contratantes que todas as cláusulas constantes deste contrato se acham em perfeito acordo e obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Conselheiro Lafaiete, 22 de janeiro de 2007.

ANA MARIA REZENDE CAMPOS DE ALMEIDA,

MARIA DE FÁTIMA DE REZENDE CAMPOS

MARIA DO CARMO DE REZENDE CAMPOS COUTO

Testemunhas:

Carlos Eduardo Evangelista Panzera – OAB/MG 65.601

Marcos Rito
Advogado do Radio Clube Minas Gerais
CPF: 559.038.786-87

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS		
	CERTÍFICO DE REGISTRO SOB O NRO.: 3695113		
	DATA: 08/03/2007 PROTOCOLO: 070961298		
#SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA#			

12^a ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADE LIMITADA

NIRE: 312.010.505-66

MARIA DO CARMO DE REZENDE CAMPOS COUTO, brasileira, Serventuária da Justiça, CPF 392.947.146-91 e CI M-704.179/SSP MG, casada com comunhão total de bens, residente e domiciliada na Alameda da Serra, 1214, apto. 400, Vila da Serra, Nova Lima; **MARIA DE FÁTIMA DE REZENDE CAMPOS**, brasileira, empresaria, separada judicialmente, CPF 311.922.976-87 e CI M-526.293/SSP MG, residente e domiciliada na Rua Aloísio Leite Guimarães, 49, Belvedere, Belo Horizonte; **CÉLIA MARIA CAMPOS DO VALE DOURADO**, brasileira, Arquiteta, CPF 496.172.306-15 e CI M-1.653.832/SSP MG, casada com comunhão parcial de bens, residente e domiciliada na Rua Antônio Azeredo, 392, apto. 1001, Belvedere, Belo Horizonte; **ANA MARIA REZENDE CAMPOS DE ALMEIDA**, brasileira, Serventuária da Justiça, CPF 524.101.026-20 e CI 1.653.833/SSP MG, casada com comunhão parcial de bens, residente e domiciliada na Rua Rio Verde 54, apto. 301, Anchieta, Belo Horizonte, únicas componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada **SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA**, com sede nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, À Praça Getúlio Vargas, 81, Centro, com a atividade empresarial de radiodifusão, com inicio de suas atividades em 21.08.47, inscrita no CNPJ sob o numero 19.721.232/0001-67, conforme contrato social e alterações arquivadas na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob os números 32.687 de 21/08/47, 33.166 de 20/11/47, 38.012 de 09/06/49, 40.947 de 25/05/50, 64.039 de 08/01/54, 196.137 de 21/12/67, 395.397 de 05/10/76, 624.442 de 12/03/84, 745.518 de 24/06/86, 929.997 de 14/11/89, 1.540.621 de 15/05/97, e, 1.747.947 de 12/04/99, respectivamente, RESOLVEM, na melhor forma de direito, alterar o seu instrumento de contrato atentando para as disposições do NOVO CÓDIGO CIVIL, Lei nº 10.406 de 10/01/2002.

PRIMEIRA : RESOLVEM transformar o Capital constituído de 500.000(quinhas mil) quotas de R\$ 0,05 (cinco centavos) em 25.000 (vinte e cinco mil) quotas de R\$ 1,00(um real) cada, totalizando, portanto R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), cabendo a cada quotista, a saber:

Maria do Carmo Rezende Campos Couto.....	6.250 quotas.....	R\$ 6.250,00
Maria de Fátima de Rezende Campos.....	6.250 quotas.....	R\$ 6.250,00
Célia Maria Campos do Vale Dourado.....	6.250 quotas.....	R\$ 6.250,00
Ana Maria Rezende Campos de Almeida.....	<u>6.250 quotas.....</u>	<u>R\$ 6.250,00</u>
TOTAIS.....	25.000.....	R\$ 25.000,00

(VINTE E CINCO MIL REAIS)

mar ML con gruf

12^a ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADE LIMITADA

SEGUNDA: Cessão de Quotas – A quotista Célia Maria Campos do Vale Dourado, qualificada no preâmbulo deste instrumento, possuidora de 6.250 (seis mil, duzentas e cinqüentas) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinqüenta reais), RETIRA-SE da sociedade, transferindo todas as suas quotas pelo preço de R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinqüenta reais) neste ato, em moeda nacional do país, da seguinte forma: - 2.084 (duas mil e oitenta e quatro) quotas, pelo preço de R\$ 2.084,00 (dois mil e oitenta e quatro reais), neste ato em moeda corrente nacional do país, a quotista MARIA DE FÁTIMA DE REZENDE CAMPOS, qualificada no preâmbulo deste instrumento, 2.083 (duas mil oitenta e três) quotas pelo preço de R\$ 2.083,00 (dois mil e oitenta e três reais), neste ato, em moeda nacional do país, a quotista ANA MARIA REZENDE CAMPOS DE ALMEIDA, qualificada no preâmbulo deste instrumento e 2.083,00 (duas mil oitenta e três) quotas pelo preço de R\$ 2.083,00 (dois mil e oitenta e três reais) neste ato, em moeda nacional do país, a quotista MARIA DO CARMO DE REZENDE CAMPOS COUTO, qualificada no preâmbulo deste instrumento, dando entre si recíproca quitação.

Após esta alteração o capital social, constituído de 25.000 (vinte e cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) neste ato em moeda corrente nacional do país e assim distribuído:-

Maria do Carmo de Rezende Campos Couto.....	8.333 quotas.....	R\$ 8.333,00
Maria de Fátima de Rezende Campos.....	8.334 quotas.....	R\$ 8.334,00
Ana Maria Rezende Campos de Almeida.....	<u>8.333 quotas.....</u>	<u>R\$ 8.333,00</u>
TOTAIS	25.000	R\$ 25.000,00

(VINTE E CINCO MIL REAIS)

TERCEIRA: A administração social permanecerá a cargo da quotista ~~Maria de Fátima de Rezende Campos~~, qualificada no preâmbulo deste instrumento, a qual poderá fazer uso da denominação social, em todos os negócios atinentes ao ramo, excetuando-se avais, fianças, abonos, endossos ou atos semelhantes e terá direito a uma retirada a título de *pro labore*, até o máximo permitido pela legislação de Imposto de Renda em vigor.

QUARTA: Os lucros e prejuízos, que se verificarem em 31 de dezembro de cada ano, serão divididos na proporção do capital subscrito a cada quotista.

QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital, nos termos do artigo 1.052, da Lei 10.406 de 10/01/2002.





12^a ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADE LIMITADA

SEXTA: Os casos omissos neste instrumento serão regidos pela legislação em vigor, a qual declaram ter pleno conhecimento.

SÉTIMA: Fica eleito o foro da comarca de Conselheiro Lafaiete, MG, para dirimir dúvidas, caso venham a ocorrer no futuro.

OITAVA: Continuam em vigor todas as condições do primitivo contrato e alterações desde que, aqui, não tenham sofrido modificações.

NONA: A administradora declara sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estarem assim, justos e combinados, mandaram imprimir o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, ficando esta arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais:

Conselheiro Lafaiete, 14 de maio de 2004.

Maria Rezende
Maria do Carmo de Rezende Campos Couto

Maria de Fátima
Maria de Fátima de Rezende Campos

Célia Maria Campos
Célia Maria Campos do Vale Dourado

Ana Maria Rezende
Ana Maria Rezende Campos de Almeida

Testemunhas:

Luciana de Azevedo C. Hermenegílio
Nome: Luciana de Azevedo C. Hermenegílio

CPF: 028.755.926-29

CI: M- 7.126.805

Lilian de Jesus Ferreira
Nome: Lilian de Jesus Ferreira

CPF: 069.094.736-47

CI: MG-13.225.821



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
Belo Horizonte

30/3/11



CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO ABÍLIO MACHADO FILHO

Vicente Jaguarão Rosa de Queiroz

Tabelião Titular

AVENIDA AFONSO PENA, 1162 — TEL. (031) 224-3883

30000 - BELO HORIZONTE - MINAS

LIVRO 625-C
FOLHA 88

Primeiro Traslado da Procuração que faz Sociedade Rádio Clube Minas Gerais Ltda.

Saibam quantos este público instrumento de procuração virem, que, no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e oitenta e três, aos trinta dias do mês de Agosto, , nesta cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, em meu Cartório à Av. Afonso Pena, nº 1162, perante mim, Tabelião, compareceu , como outorgante Sociedade Rádio Clube Minas Gerais Ltda., sediada na cidade de - Conselheiro Lafaiete-MG, à Praça Getúlio Vargas, 81 - 3º andar, CGC nº 19.721.232/0001-67, representada pelo seu Diretor Presidente, José Cândido de Rezende, aposentado, com residência na cidade de Conselheiro Lafaiete-MG, à Rua Piramo s/nº, portador da cédula de identidade nº 256.309 emitida em 29-12-43, pela SSP/MG, CPF nº 051 114 636-53, atualmente em tratamento de saúde nesta Capital,

reconhecido como o próprio pelas testemunhas adiante assinadas, estas por mim conhecidas, do que dou fé, perante as quais por ela me foi dito que nomeia e constitui seu bastante procurador, José Dias de Souza, brasileiro, casado, radialista, residente na cidade de Conselheiro Lafaiete-MG, à Rua Cel. Licínio Dutra nº 114, portador da cédula de identidade - nº M-2.670.492 expedida pela SSP/MG, CPF nº 125 196 696-91, com poderes especiais para administrar a Rádio Emissora de Prefixo - ZYL-226, operada pela Sociedade Rádio Clube Minas Gerais Ltda., sediada em Conselheiro Lafaiete, podendo exercitar todos os poderes gerais de administração, inclusive junto ao DENTEL e poderes públicos, assinando todos os papéis e praticando todos os atos necessários, o que tudo dará por valioso.

Em testo *m* da verdade

O TABELIÃO



Data de Envio:

13/09/2018 14:56:49

De:

MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <coror@mctic.gov.br>

Para:

cgfi@mctic.gov.br

Assunto:

Informações PAI

Mensagem:

Processo nº 53900.013233/2014-07

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA (CNPJ Nº 19.721.232/0001-67), para executar o serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, recentemente adaptada para frequência modulada, na localidade de Conselheiro Lafaiete, no estado de Minas Gerais, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Zimbra**marluce.oliveira@mctic.gov.br****Re: Informações PAI****De :** cgfi@mctic.gov.br

Qui, 13 de set de 2018 15:13

Assunto : Re: Informações PAI

1 anexo

Para : coror <coror@mctic.gov.br>**Cc :** Mariza Oshiro <mariza.oshiro@mctic.gov.br>

À Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão – COROR

Prezado(a) responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA (CNPJ Nº 19.721.232/0001-67), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Conselheiro Lafaiete/MG, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

At.te,

----- Mensagem original -----

De: "coror" <coror@mctic.gov.br>

Para: cgfi@mctic.gov.br

Enviadas: Quinta-feira, 13 de setembro de 2018 14:56:49

Assunto: Informações PAI

Processo nº 53900.013233/2014-07

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA (CNPJ Nº 19.721.232/0001-67), para executar o serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, recentemente adaptada para frequência modulada, na localidade de Conselheiro Lafaiete, no estado de Minas Gerais, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

--

Lilian Magalhães de Misquita Vieira

SEDEG/CGFI/DECEF/SERAD-MCTIC

Ramal: 6811



Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MG

Município: Conselheiro Lafaiete

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO EDUCACIONAL, CULT. E ARTISTICA QUELUZ DE MINAS	Conselheiro Lafaiete	03/05/2002	03/05/2012
SOCIEDADE RADIO CARIJOS LTDA	Conselheiro Lafaiete	14/11/2009	14/11/2019
SOCIEDADE RADIO CARIJOS LTDA	Conselheiro Lafaiete	01/11/2003	
SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA	Conselheiro Lafaiete	01/05/1994	

Usuário: - Data: **14/06/2019** Hora: **14:47:59**

Registro 1 até 4 de 4 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Informações da Entidade

Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA	
Nome Fantasia: SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA	
Telefone: (31) 37631470	E-mail: clubeam@city10.com.br
CNPJ: 19.721.232/0001-67	Número do Fistel: 50414477480
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1994	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
Logradouro: PRACA GETULIO VARGAS		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 81
Município: Conselheiro Lafaiete	UF: MG	CEP: 36400000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Capitão Henrique Albuquerque		Complemento:
Bairro: Santa Efigênia		Numero: 55
Município: Conselheiro Lafaiete	UF: MG	CEP: 36400000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Praça Getúlio Vargas		Complemento:
Bairro: Centro		Numero: 81
Município: Conselheiro Lafaiete	UF: MG	CEP: 36400000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização		
Município: Conselheiro Lafaiete		UF: MG
Latitude: -20.66333		Longitude: -43.78472

Parâmetros Técnicos			
Canal: 267	Frequência: 101.3 MHz	Classe: C	ERP: 0.3kW
Altura: 60 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

Informações da Estação

Número da Estação: 1004275746	Número Indicativo:
Data Último Licenciamento:	Número da Licença:

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -20.649	Longitude: -43.79	Cota da base: 1026 m

Transmissor Principal		
Código Equipamento: 002480300528		Modelo: SP 300 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda		Potência de Operação: 0.135 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8"		Fabricante:	
Comprimento da Linha: 27 m	Atenuação: 1.3 dB/100m	Perdas Acessórios: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV-2		Fabricante:			
Ganho: -0.06 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 180 °	Polarização: Circular	HCI: 24 m	ERP Máximo: 0.11 kW

Padrão de Antena dBd												
0°: 0.99	10°: 1.09	20°: 1.16	30°: 1.19	40°: 1.16	50°: 1.08	60°: 0.98	70°: 0.85	80°: 0.69	90°: 0.54	100°: 0.39	110°: 0.24	
120°: 0.12	130°: 0.05	140°: 0.01	150°: 0.01	160°: 0.05	170°: 0.14	180°: 0.24	190°: 0.38	200°: 0.53	210°: 0.67	220°: 0.8	230°: 0.91	
240°: 0.96	250°: 0.92	260°: 0.82	270°: 0.71	280°: 0.59	290°: 0.47	300°: 0.4	310°: 0.41	320°: 0.48	330°: 0.57	340°: 0.7	350°: 0.86	

Estação Auxiliar		
Transmissor Auxiliar		
Código Equipamento:		Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:		Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2		
Código Equipamento:		Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:		Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:		Fabricante:			
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máximo: 0.11 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
999	151	Portaria	MC	12/02/1948	13/02/1948	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500044292016	214	Despacho	MCTIC	13/02/2017	17/02/2017	Aprovação de Local	Técnico

291060000041984	89426	Decreto	PR	08/03/1984	09/03/1984	Renovação	Jurídico
507100001671994	111	Decreto	PR	13/06/1997	16/06/1997	Renovação	Jurídico
507100001671994	167	Decreto Legislativo	CN	01/12/1999	02/12/1999	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.002047/2017-90	439	Ato	ORLE	26/01/2017	01/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

Horário de funcionamento



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA
CNPJ: 19.721.232/0001-67

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:50:38 do dia 14/06/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/07/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Edinéia Pereira da Costa
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 19.721.232/0001-67

SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA MARIA REZENDE CAMPOS DE ALMEIDA	524.101.026-20	SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA	19.721.232/0001-67	Sócio	8333	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Conselheiro Lafaiete
MARIA DE FATIMA DE R.DE C. OLIVEIRA	311.922.976-87	SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA	19.721.232/0001-67	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Conselheiro Lafaiete
MARIA DO CARMO DE RESENDE C. COUTO	392.947.146-91	SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA	19.721.232/0001-67	Sócio	8334	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Conselheiro Lafaiete

Usuário: [anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa](#)

Data: [14/06/2019](#)

Hora: [14:43:54](#)



*Agência Nacional
de Telecomunicações*

BOA TARDE
Edinéia Pereira da Costa
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 524.101.026-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA MARIA REZENDE CAMPOS DE ALMEIDA	524.101.026-20	SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA	19.721.232/0001-67	Sócio	8333	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Conselheiro Lafaiete

Usuário: [anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa](#)

Data: [14/06/2019](#)

Hora: [14:44:49](#)



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Edinéia Pereira da Costa
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 311.922.976-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA DE FATIMA DE R.DE C. OLIVEIRA	311.922.976-87	SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA	19.721.232/0001-67	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Conselheiro Lafaiete
		SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA	19.721.232/0001-67	Sócio	8334	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Conselheiro Lafaiete

Usuário: [anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa](#)

Data: [14/06/2019](#)

Hora: [14:45:50](#)



*Agência Nacional
de Telecomunicações*

BOA TARDE
Edinéia Pereira da Costa
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 392.947.146-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA DO CARMO DE RESENDE C. COUTO	392.947.146-91	SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA	19.721.232/0001-67	Sócio	8333	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Conselheiro Lafaiete

Usuário: [anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa](#)

Data: [14/06/2019](#)

Hora: [14:46:35](#)

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53900.013233/2014-07**Entidade:** SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE MINAS GERAIS**CNPJ:** 19.721.232/0001-67**Executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada****Localidade:** Conselheiro Lafaiete**UF:** MG**Validade da Outorga:** vencida**Período:** 01/05/2014 a 01/05/2024**1. REQUISITOS MÍNIMOS**

1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	pendente	-
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	ok	Fls. 7 a 10 Evento SEI (4309623)

2. RELATIVOS À ENTIDADE

2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegera a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	pendente
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	pendente
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	pendente

	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	ok	Fl. 5 Evento SEI (1841690)
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	ok	Evento SEI (3361221)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	pendente	-
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;		-
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;		-
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	ok	Fl. 22 Evento SEI (0101225)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	pendente	-

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Edinéia Pereira da Costa CARGO: Especialista em Infraestrutura Sênior	14/06/2019

NOTA TÉCNICA Nº 9583/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.013233/2014-07

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média e que teve a sua outorga adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 207/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1602793), concluiu pela expedição do Ofício n.º 408/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1602818), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.024697/2017-81, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei

Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

3.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

3.5. prova de regularidade perante as Fazendas **federal, estadual e municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.6. prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

3.7. Apresentar Laudo de Vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**), em conformidade com o autorizado para a estação pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (inciso X do art. 113 do Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

Nota: o modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:

[Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018](#)

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 24/06/2019, às 15:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 25/06/2019, às 08:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4309642** e o código CRC **4FF8FAC2**.

Referência: Processo nº 53900.013233/2014-07

SEI nº 4309642



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO N° 20502/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 14 de junho de 2019.

À Senhora

Representante Legal da

SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA (CNPJ N° 19.721.232/0001-67)

Praça Getúlio Vargas, 81 - 1º andar - Centro

36400 000 Conselheiro Lafaiete/MG

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo n° 53900.013233/2014-07.

Senhora Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 9583/2019/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 4309630), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 24/06/2019, às 15:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4309734** e o código CRC **E5D76B30**.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

<p><i>RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA</i></p>	<p>(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;</p> <p>(b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> <p>(c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p> <p>(d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(e) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;</p> <p>(g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;</p> <p>(i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e</p> <p>(j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.</p>
---	--

Data de Envio:

26/06/2019 14:38:19

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

agostinhorcampos@hotmail.com
agostinho@radiocarijos.com.br
bhz197312@terra.com.br
contato@mouraeribeiro.adv.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.013233/2014-07

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Oficio_4309734.html](#)
[Documento_4309630_REQURIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA__2019.pdf](#)
[Nota_Tecnica_4309642.html](#)

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53900.013233/2014-07**Entidade:** SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE MINAS GERAIS**CNPJ:** 19.721.232/0001-67**Executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada****Localidade:** Conselheiro Lafaiete**UF:** MG**Validade da Outorga:** vencida**Período:** 01/05/2014 a 01/05/2024**1. REQUISITOS MÍNIMOS**

1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	ok	Fls. 5 e 6 Evento SEI (4444483)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	ok	Fls. 7 a 10 Evento SEI (4309623)

2. RELATIVOS À ENTIDADE

2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).	
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegera a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	ok	Evento SEI (3361286) 13º e 12º alt. Fls. 8 a 71 Evento SEI (4444483)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	ok	Fls. 72 e 74 Evento SEI (4444483)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	ok	Fls. 76 a 77 Evento SEI (4444483)

	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	ok	Fl. 5 Evento SEI (1841690)
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	ok	Evento SEI (3361221)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	ok	Fl. 79 Evento SEI (4444483) Fl. 81 Evento SEI (4444483) Fl. 83 Evento SEI (4444483)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	ok	Fl. 5 Evento SEI (4309623)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	ok	Fl. 79 Evento SEI (4444483) Fl. 85 Evento SEI (4444483)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	ok	Fl. 22 Evento SEI (0101225)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	pendente	-

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Edinéia Pereira da Costa CARGO: Especialista em Infraestrutura Sênior	28/08/2019

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA N° 15456/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.013233/2014-07

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média e que teve a sua outorga adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 9583/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4309642), concluiu pela expedição do Ofício n.º 20502/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4309734), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.024697/2017-81, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. Apresentar Laudo de Vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**), em conformidade com o autorizado para a estação pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (inciso X do art. 113 do Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

Nota: o modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:

[Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018](#)

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou

atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/08/2019, às 10:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 30/08/2019, às 15:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4574601** e o código CRC **C288A0E2**.

Referência: Processo nº 53900.013233/2014-07

SEI nº 4574601



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO N° 30331/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 28 de agosto de 2019.

À Senhora

Representante Legal da

SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA (CNPJ N° 19.721.232/0001-67)

Praça Getúlio Vargas, 81 - 1º andar - Centro

36400 000 Conselheiro Lafaiete/MG

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo n° 53900.013233/2014-07.

Senhora Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 15456/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/08/2019, às 10:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4574626** e o código CRC **F6492E76**.

Data de Envio:

02/09/2019 14:57:38

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

agostinhorcampos@hotmail.com
agostinho@radiocarijos.com.br
bhz197312@terra.com.br
contato@mouraeribeiro.adv.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.013233/2014-07

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

[Oficio_4574626.html](#)

[Nota_Tecnica_4574601.html](#)

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53900.013233/2014-07**Entidade:** SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE MINAS GERAIS**CNPJ:** 19.721.232/0001-67**Executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada****Localidade:** Conselheiro Lafaiete**UF:** MG**Validade da Outorga:** vencida**Período:** 01/05/2014 a 01/05/2024**1. REQUISITOS MÍNIMOS**

1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	ok	Fls. 5 e 6 Evento SEI (4444483)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	ok	Fls. 7 a 10 Evento SEI (4309623)

2. RELATIVOS À ENTIDADE

2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).	
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegera a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	ok	Evento SEI (3361286) 13º e 12º alt. Fls. 8 a 71 Evento SEI (4444483)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	ok	Fls. 72 e 74 Evento SEI (4444483)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	ok	Fls. 76 a 77 Evento SEI (4444483)

	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	ok	Fl. 5 Evento SEI (1841690)
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	ok	Evento SEI (3361221)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	ok	Fl. 79 Evento SEI (4444483) Fl. 81 Evento SEI (4444483) Fl. 83 Evento SEI (4444483)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	ok	Fl. 5 Evento SEI (4309623)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	ok	Fl. 79 Evento SEI (4444483) Fl. 85 Evento SEI (4444483)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	ok	Fl. 22 Evento SEI (0101225)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Ok**	4595142

** aguarda análise técnica do laudo de vistoria

CONCLUSÃO

A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, referente a análise jurídica, aguarda análise técnica.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Edinéia Pereira da Costa CARGO: Especialista em Infraestrutura Sênior	15/10/2019

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53900.013233/2014-07

Interessado: SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA

Assunto: Renovação de Outorga

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 4 a 10 (evento SEI nº 4595142), pela SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média e que teve a sua outorga adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 16/10/2019, às 10:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4739872** e o código CRC **8550C940**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.013233/2014-07

SEI nº 4739872

 [Menu Principal ▾](#)

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: MG**Município:** Conselheiro Lafaiete**Freqüência:** 101,3 MHz**Classe:** C**Canal:** 267

Dados da Entidade

Entidade: SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA**Nome Fantasia:****Nº Estação:****Primeiro****Licenciamento:**

- [+ Dados do Plano Básico](#)
- [+ Dados da Outorga](#)
- [+ Documentos Emitidos](#)

 [Tela Inicial](#) [Imprimir](#)**BOA TARDE****Maria Cristina Rodrigues****Sistemas
Interativos**SRD »» Consultas »» Geral | [internet](#) [teia](#) | [menu](#) [ajuda](#)**Distrito:****Sub Distrito:****Local Específico:****Fase:** 1 - Outorgada**Fistel:** 50414477480**CNPJ:** 19.721.232/0001-67**Situação:** Entidade não possui débitos**Último****Licenciamento:**

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA	
Nome Fantasia: SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA	
Telefone: (31) 37631470	E-mail: clubeam@city10.com.br
CNPJ: 19.721.232/0001-67	Número do Fistel: 50414477480
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1994	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: 01/05/2024
Observações: Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
Logradouro: PRACA GETULIO VARGAS		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 81
Município: Conselheiro Lafaiete	UF: MG	CEP: 36400000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Capitão Henrique Albuquerque		Complemento:
Bairro: Santa Efigênia		Numero: 55
Município: Conselheiro Lafaiete	UF: MG	CEP: 36400173

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Getúlio Vargas		Complemento:
Bairro: Centro		Numero: 81
Município: Conselheiro Lafaiete	UF: MG	CEP: 36400082

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização		
Município: Conselheiro Lafaiete		UF: MG
Latitude: -20.66333 (20° 39' 48.0" S)		Longitude: -43.78472 (43° 47' 05.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 267	Frequência: 101.3 MHz	Classe: C	ERP: 0.3kW
Altura: 60 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

Informações da Estação

Informações Gerais																
Número da Estação: 1004275746					Número Indicativo: ZYN295											
Data Último Licenciamento: 16/09/2019					Número da Licença: 53500.035333/2019-01											
Estação Principal																
Localização																
Latitude: -20.64817 (20° 38' 53.4" S)			Longitude: -43.79058 (43° 47' 26.1" W)			Cota da base: 1028 m										
Transmissor Principal																
Código Equipamento: 002480300528					Modelo: SP 300 ágil											
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda					Potência de Operação: 0.130 kW											
Linha de Transmissão Principal																
Modelo: LCF 7/8"					Fabricante: KMP PIRELLI											
Comprimento da Linha: 27 m		Atenuação: 1.26 dB/100m			Perdas Acessórios: 0.5 dB			Impedância: 50 ohms								
Antena Principal																
Modelo: FMV - 2					Fabricante: IDEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO D E ANTENAS LTDA											
Ganho: -0.06 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 180 °	Polarização: Circular	HCl: 23 m	ERP Máximo: 0.11 kW											
Padrão de Antena dBd																
0°: 0.72	10°: 0.72	20°: 0.62	30°: 0.62	40°: 0.53	50°: 0.44	60°: 0.26	70°: 0.17	80°: 0.08	90°: 0	100°: 0	110°: 0					
120°: 0.08	130°: 0.08	140°: 0.17	150°: 0.26	160°: 0.44	170°: 0.53	180°: 0.62	190°: 0.62	200°: 0.62	210°: 0.62	220°: 0.53	230°: 0.53					
240°: 0.53	250°: 0.44	260°: 0.44	270°: 0.44	280°: 0.44	290°: 0.44	300°: 0.44	310°: 0.44	320°: 0.53	330°: 0.53	340°: 0.62	350°: 0.72					
Estação Auxiliar																
Transmissor Auxiliar																
Código Equipamento:					Modelo: Equipamento não encontrado											
Fabricante:					Potência de Operação: kW											
Transmissor Auxiliar 2																
Código Equipamento:					Modelo: Equipamento não encontrado											
Fabricante:					Potência de Operação: kW											
Linha de Transmissão Auxiliar																
Modelo:					Fabricante:											
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórios: dB			Impedância: ohms								
Antena Auxiliar																
Modelo:					Fabricante:											
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máximo: 0.11 kW											
RDS																
Código PI:																
Informações do documento de Outorga																
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza								
999	151	Portaria	MC	12/02/1948	13/02/1948	Outorga		Jurídico								
Informações do documento de Aprovação de Locais																
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza								
012500044292016	214	Despacho	MCTIC	13/02/2017	17/02/2017	Aprovação de Local		Técnico								

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291060000041984	89426	Decreto	PR	08/03/1984	09/03/1984	Renovação	Jurídico
507100001671994	111	Decreto	PR	13/06/1997	16/06/1997	Renovação	Jurídico
507100001671994	167	Decreto Legislativo	CN	01/12/1999	02/12/1999	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.002047/2017-90	439	Ato	ORLE	26/01/2017	03/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.019068/2019-14	75	Despacho	ER04	09/07/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Maria Cristina Rodrigues
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Cadastro »» Módulo Unificado de Cadastro | internet teia | menu ajuda

Ação: Incluir Pessoa Física Incluir Pessoa Jurídica Alterar Excluir Consultar

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica

CNPJ: 19.721.232/0001-67

Razão Social: SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA

Nome Fantasia:

Tipo Sociedade: Limitada

Sociedade:

Natureza Sociedade: Empresa Privada

Atividade Econômica:

Econômica: Comercial

Grupo Econômico: >> Informe o grupo econômico <<

Endereço Sede

Endereço: PRACA GETULIO VARGAS

Número/Complemento: 81

Bairro: CENTRO

CEP: 36.400-000

Cidade: Conselheiro Lafaiete

UF: MG

Telefone: (31)3763-1470

Fax: (31)3763-1470

E-Mail: clubeam@city10.com.br

Endereço/Telefone Sede - SRD

Endereço Correspondência

Endereço:

Bairro:

Cidade:

CEP:

UF:

Capital Social

Valor: 25.000,00

Moeda: R\$ - REAL

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas: 25.000

Valor de uma Cota: 1,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
311.922.976-87	MARIA DE FATIMA DE R.DE C. OLIVEIRA	8.334	8.334,00		
392.947.146-91	MARIA DO CARMO DE RESENDE C. COUTO	8.333	8.333,00		
524.101.026-20	ANA MARIA REZENDE CAMPOS DE ALMEIDA	8.333	8.333,00		

Vincular Sócio

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
311.922.976-87	MARIA DE FATIMA DE R.DE C. OLIVEIRA	DIRETORA PRESIDENTE		

Vincular Diretor

Procurador

Vincular Procurador

Representante

Vincular Representante

Recadastrado pela portaria Nº. 447

Voltar Confirmar

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Publicado no D.O.U.
de 09/04/2018,
Seção: I, Página: 35

Despacho Nº 490/2018/SEI-MCTIC

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria n.º 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.033970/2017-69, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 2776/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 08 de junho de 2017, da frequência 1540 KHz, outorgada à Sociedade Rádio Clube de Minas Gerais Ltda., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais.

(assinado eletronicamente)

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

Diretor de Radiodifusão Comercial



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 27/03/2018, às 17:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2810015** e o código CRC **9AB0C688**.

Referência: Processo nº 01250.033970/2017-69

SEI nº 2810015

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 23094/2019/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.013233/2014-07.

Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1 . Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando, na frequência 1540 kHz (um mil quinhentos e quarenta), classe C, encaminhado pela **SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.721.232/0001-67, concessionária de Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Conselheiro Lafaiete/MG e que teve sua outorga adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora de Frequência Modulada, conforme disposto no Termo Aditivo ao contrato celebrado com a União em 08/11/2016, publicado no DOU de 11/11/2016, utilizando o canal 267 (duzentos e sessenta e sete), classe C, na mesma localidade, procedimento de adaptação este disposto pelo Decreto PR 8.139 de 07/11/2013, regulamentado pela Portaria MC 127 de 12/03/2014 e alterações posteriores, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento SEI nº 4595142, atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Rodrigues, Engenheiro**, em 05/12/2019, às 15:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 11/12/2019, às 15:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4864017** e o código CRC **2F8085B1**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo nº: **53900.013233/2014-07**

Interessado: **SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA**

Assunto: **Renovação de Outorga**

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do laudo técnico apresentado concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota Técnica nº 23094/2019/SEI-MCTIC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 11/12/2019, às 15:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4864157** e o código CRC **0B39A137**.

Referência: Processo nº 53900.013233/2014-07

SEI nº 4864157

Id solicitação: 57dbac574ad99

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (31) 37631470	E-mail: clubeam@city10.com.br
CNPJ: 19.721.232/0001-67	Número do Fistel: 50414477480
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1994	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
Logradouro: PRACA GETULIO VARGAS		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 81
Município: Conselheiro Lafaiete	UF: MG	CEP: 36400000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Capitão Henrique Albuquerque		Complemento:
Bairro: Santa Efigênia		Numero: 55
Município: Conselheiro Lafaiete	UF: MG	CEP: 36400173

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Getúlio Vargas		Complemento:
Bairro: Centro		Numero: 81
Município: Conselheiro Lafaiete	UF: MG	CEP: 36400082

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Conselheiro Lafaiete			
Parâmetros Técnicos			
Canal: 267	Frequência: 101.3 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.1057kW
HCI: 23 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	

Número da Estação: 1004275746	Número Indicativo: ZYN295
Data Último Licenciamento: 16/09/2019	Número da Licença: 53500.035333/2019-01

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20°38'53" S	Longitude: 43°47'26" W	Cota da base: 1028 m

Transmissor Principal		
Código Equipamento: 002480300528		Modelo: SP 300 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda		Potência de Operação: 0.130 kW

Linha de Transmissão Principal		
Modelo: LCF 7/8"		Fabricante: KMP PIRELLI
Comprimento da Linha: 27 m	Atenuação: 1.26 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV - 2			Fabricante: IDEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO D E ANTENAS LTDA		
Ganho: -0.06 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 180 °	Polarização: Circular	HCl: 23 m	ERP Máxima: 0.11 kW

Padrão de Antena dBd												
0°: 0.72	5°: 0.73	10°: 0.72	15°: 0.67	20°: 0.62	25°: 0.62	30°: 0.62	35°: 0.58	40°: 0.53	45°: 0.49	50°: 0.44	55°: 0.35	
60°: 0.26	65°: 0.21	70°: 0.17	75°: 0.12	80°: 0.08	85°: 0.03	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0.04	
120°: 0.08	125°: 0.08	130°: 0.08	135°: 0.12	140°: 0.17	145°: 0.21	150°: 0.26	155°: 0.35	160°: 0.44	165°: 0.49	170°: 0.53	175°: 0.58	
180°: 0.62	185°: 0.63	190°: 0.62	195°: 0.62	200°: 0.62	205°: 0.63	210°: 0.62	215°: 0.58	220°: 0.53	225°: 0.52	230°: 0.53	235°: 0.54	
240°: 0.53	245°: 0.49	250°: 0.44	255°: 0.43	260°: 0.44	265°: 0.44	270°: 0.44	275°: 0.44	280°: 0.44	285°: 0.44	290°: 0.44	295°: 0.44	
300°: 0.44	305°: 0.43	310°: 0.44	315°: 0.49	320°: 0.53	325°: 0.53	330°: 0.53	335°: 0.57	340°: 0.62	345°: 0.68	350°: 0.72	355°: 0.73	

Coordenadas por radial												
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -	
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -	
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -	
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -	
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -	
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -	

Distância por radial												
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:	
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:	
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:	
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:	
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:	
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:	

Estação Auxiliar												
Transmissor Auxiliar												
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado								
Fabricante:				Potência de Operação: kW								

Transmissor Auxiliar 2												

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado											
Fabricante:	Potência de Operação: kW											
Linha de Transmissão Auxiliar												
Modelo:	Fabricante:											
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms						
Antena Auxiliar												
Modelo:	Fabricante:											
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:		HCl: m	ERP Máxima: 0.11 kW						
RDS												
Código PI:												
Informações do documento de Outorga												
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza					
999	151	Portaria	MC	12/02/1948	13/02/1948	Outorga	Jurídico					
Informações do documento de Aprovação de Locais												
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza					
012500044292016	214	Despacho	MCTIC	13/02/2017	17/02/2017	Aprovação de Local	Técnico					
Histórico de Documentos Emitidos												
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza					
291060000041984	89426	Decreto	PR	08/03/1984	09/03/1984	Renovação	Jurídico					
507100001671994	111	Decreto	PR	13/06/1997	16/06/1997	Renovação	Jurídico					
507100001671994	167	Decreto Legislativo	CN	01/12/1999	02/12/1999	Deliber. do C. Nacional	Jurídico					
53500.002047/201 7-90	439	Ato	ORLE	26/01/2017	03/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico					
53500.019068/201 9-14	75	Despacho	ER04	09/07/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico					
Horário de funcionamento												

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA				CNPJ 19721232000167
Nº DA ESTAÇÃO 1004275746	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 20° 38' 53.41" S	LONGITUDE 43° 47' 26.09" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Capitão Henrique Albuquerque, nº 55.	DISTRITO
BAIRRO Santa Efigênia	MUNICÍPIO Conselheiro Lafaiete

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/05/2024		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Conselheiro Lafaiete	UF:	MG
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	101.3 MHz	CANAL:	267
CLASSE:	C	COTA BASE DA TORRE:	1028
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYN295	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:	SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GE		
CIDADE DA OUTORGA:	Conselheiro Lafaiete		
ESTÚDIO PRINCIPAL			
ENDERECO:	Getúlio Vargas	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	Conselheiro Lafaiete	UF:	MG
NUMERO:	81	COMPLEMENTO:	
ESTÚDIO AUXILIAR		BAIRRO:	
ENDERECO:		UF:	
MUNICÍPIO:		COMPLEMENTO:	
NUMERO:			
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	MODELO:	SP 300 ágil
CÓDIGO:	002480300528	POTÊNCIA:	0.130 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO D E ANTENAS LTDA	MODELO:	FMV - 2
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	-0.06 dBd
Descrição:	2 ELEMENTOS	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	180 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	23 m	BEAM TILT:	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
Descrição:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:		MODELO:	LCF 7/8"
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 29/06/2022 15:39:53

APLICAÇÃO	Emitido Em 16/09/2019	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=EQ2xhc3NMaVNlbmNhOjoyMDE5NWQ3ZhjMzYwMzMzO==	
-----------	--------------------------	--	---

Novo		Novo(1) Detalhado
Só Listar de registrados		Só
Máscara		Máscara
Ações	CNPJ	Entidade
	(Máscara)	(Máscara)
Ver Detalhes	PF-CX (Canal Leste/este)	RECICLARIA RÁDIO CLUBE PETRÓPOLIS RJ
	SE00407100	X
		(Cadastrado)
		PF
		Conselheiros Lafaiete
		267
		001.1
		0
		23° 17' 48.02" S
		43° 47' 5.22" W
		0.0
		20
		1
		2021-03-10 21:20:30
		510562170001
		Cadastrado

renata.mc@anatel.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA**

CNPJ: **19.721.232/0001-67**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:40:48 do dia 29/06/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/07/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.721.232/0001-67	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		Data de Abertura 10/02/1984
Nome Empresarial SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA			
Título do Estabelecimento (Nome de Fantasia) *****			Porte ME
Código e descrição da Atividade Econômica Principal 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
Código e descrição das Atividades Econômicas Secundárias Não informada			
Código e descrição da Natureza Jurídica 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
Logradouro PC GETULIO VARGAS		Número 81	Complemento 1 ANDAR
CEP 36.400-001	Bairro/Distrito CENTRO	Município CONSELHEIRO LAFAIETE	UF MG
Endereço Eletrônico CONTATO@CJRCONTABILIDADE.COM.BR		Telefone (31) 3939-4554	
Ente Federativo Responsável (EFR) *****			
Situação Cadastral ATIVA		Data da Situação Cadastral 07/06/2003	
Motivo de Situação Cadastral			
Situação Especial *****		Data da Situação Especial *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/06/2022** às **15:41:26** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

19.721.232/0001-67

NOME EMPRESARIAL:

SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA

CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

MARIA DE FATIMA DE REZENDE CAMPOS

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

MARIA DO CARMO DE REZENDE CAMPOS COUTO

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

CELIA MARIA CAMPOS DO VALE DOURADO

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

ANA MARIA REZENDE CAMPOS DE ALMEIDA

Qualificação:

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **29/06/2022** às **15:41** (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA
CNPJ: 19.721.232/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:42:11 do dia 29/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/12/2022.

Código de controle da certidão: **F781.5895.E3CE.319D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS****CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS****Negativa**CERTIDÃO EMITIDA EM:
29/06/2022CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
27/09/2022

NOME/NOME EMPRESARIAL: SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 183673252.00-27	CNPJ/CPF: 19.721.232/0001-67	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: PCA GETULIO VARGAS		NÚMERO: 81
COMPLEMENTO: AN 2,	BAIRRO: CENTRO	CEP: 36400000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;**
- 2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.**

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRÍÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2022000555640791



Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 19.718.360/0001-51
Secretaria Municipal de Fazenda

Data: 29/06/2022 15h44min

Número 6589 | Validação 29/07/2022

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

SOCIEDADE RADIO CLUBE DE MINAS GERAIS LTDA - ME CNPJ: 19721232000167

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 309923 - SOCIEDADE RADIO CLUBE DE MINAS GERAIS LTDA - ME

Endereço: Rua GETULIO VARGAS, 00081 - Bairro Centro - Compl. 1º ANDAR - CEP 36.400-082

Código de Controle

CWPLRUDKQ37TFDN1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Conselheiro Lafaiete (MG), 29 de Junho de 2022

AV PREF MARIO PEREIRA, 10 - centro
Conselheiro Lafaiete (MG) - CEP: 36400000 - Fone:3137692525

Página 1 de 1



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CONSELHEIRO LAFAIETE

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE MINAS GERAIS
CNPJ: 19.721.232/0001-67

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 29 de Junho de 2022 às 15:46

CONSELHEIRO LAFAIETE, 29 de Junho de 2022 às 15:46

Código de Autenticação: 2206-2915-4619-0035-7329

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.721.232/0001-67

Razão Social: SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA

Endereço: PCA GETULIO VARGAS 81 1 ANDAR / CENTRO / CONSELHEIRO LAFAIETE / MG / 36400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/06/2022 a 11/07/2022

Certificação Número: 2022061200552120075468

Informação obtida em 29/06/2022 15:48:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.721.232/0001-67

Certidão nº: 20473182/2022

Expedição: 29/06/2022, às 15:48:47

Validade: 26/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.721.232/0001-67**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Data de Envio:

29/06/2022 16:08:27

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Mensagem:

Processo nº: 53900.013233/2014-07

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA (CNPJ nº 19.721.232/0001-67), executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Conselheiro Lafaiete/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA N° 9015/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.013233/2014-07

INTERESSADO: SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, no Município de Conselheiro Lafaiete/MG, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 15456/2019/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 30331/2019/MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 4574601 e 4574626). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.045006/2019-45, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

c) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

(v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 01/07/2022, às 17:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 04/07/2022, às 10:47 (horário oficial de Brasilia), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10109524** e o código CRC **7F40DA61**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.013233/2014-07

SEI nº 10109524



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO N° 15647/2022/MCOM

Brasília, 30 de junho de 2022.

À(Ao) Senhor(a)

Representante Legal da

SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA (CNPJ N° 19.721.232/0001-67)

Praça Getúlio Vargas, 81 - 1º andar - Centro

36.400-001 Conselheiro Lafaiete/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.013233/2014-07.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 9015/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 04/07/2022, às 10:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10109573** e o código CRC **E50761F8**.

Anexos:

- Nota Técnica n.º 9015/2022/SEI-MCOM (SEI 10109524)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 15647/2022/MCOM - Processo nº 53900.013233/2014-07 - Nº SEI:
10109573

Data de Envio:

04/07/2022 14:47:40

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<corrc@mcom.gov.br>

Para:

agostinhorcampos@hotmail.com
agostinho@radiocarijos.com.br
bhz197312@terra.com.br
contato@mouraeribeiro.adv.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53900.013233/2014-07

INTERESSADA: SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10109573.html
Nota_Tecnica_10109524.html

Data de Envio:

19/09/2023 13:43:52

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53900.013233/2014-07

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.721.232/0001-67, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Conselheiro Lafaiete/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado

Data de verificação 09/09/2022 15:06:06 UTC
Versão do software 2.9-59-g146ff02

► Informações do arquivo

▼ Assinatura por CN=MARIA DE FATIMA DE REZENDE CAMPOS

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	July 25, 2022 at 7:32:16 PM UTC
Status dos atributos	Aprovados

▼ Informações do assinante

CPF ***.922.976-**

Data de Envio:

09/09/2022 17:45:15

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Mensagem:

Processo nº: 53900.013233/2014-07

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA (CNPJ nº 19.721.232/0001-67), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Conselheiro Lafaiete/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ**CNPJ:** 19.721.232/0001-67

SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA MARIA REZENDE CAMPOS DE ALMEIDA	524.101.026-20	SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA	19.721.232/0001-67	Sócio	8333	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Conselheiro Lafaiete
MARIA DE FATIMA DE R.DE C. OLIVEIRA	311.922.976-87	SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA	19.721.232/0001-67	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Conselheiro Lafaiete
MARIA DO CARMO DE RESENDE C. COUTO	392.947.146-91	SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA	19.721.232/0001-67	Sócio	8334	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Conselheiro Lafaiete
					8333	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Conselheiro Lafaiete

Usuário: [renata.mc](#) - Renata Vieira Machado

Data: 09/09/2022

Hora: 17:47:57



Menu Principal ▾

 SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	524.101.026-20										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA MARIA REZENDE CAMPOS DE ALMEIDA	524.101.026-20	SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA	19.721.232/0001-67	Sócio	8333	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Conselheiro Lafaiete

Usuário: [renata.mc](#) - Renata Vieira Machado

Data: 09/09/2022

Hora: 17:48:39



BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF											
CPF:	311.922.976-87											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
MARIA DE FATIMA DE R.DE C. OLIVEIRA	311.922.976-87	SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA	19.721.232/0001-67	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Conselheiro Lafaiete	
		SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA	19.721.232/0001-67	Sócio	8334	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Conselheiro Lafaiete	

Usuário: [renata.mc](#) - Renata Vieira Machado

Data: [09/09/2022](#)

Hora: [17:48:55](#)



Menu Principal ▾

 SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	392.947.146-91										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA DO CARMO DE RESENDE C. COUTO	392.947.146-91	SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA	19.721.232/0001-67	Sócio	8333	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Conselheiro Lafaiete

Usuário: **renata.mc** - Renata Vieira MachadoData: **09/09/2022**Hora: **17:49:05**



BOA TARDE
Renata Vieira Machado
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **renata.mc** - Renata Vieira Machado

Data: **09/09/2022**

Hora: **17:49:38**



BOA TARDE
Renata Vieira Machado
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	19.721.232/0001-67

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **renata.mc** - Renata Vieira Machado

Data: **09/09/2022**

Hora: **17:50:21**

RE: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Seg, 12/09/2022 11:29

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Processo: nº: 53900.013233/2014-07

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA (CNPJ nº 19.721.232/0001-67), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Conselheiro Lafaiete/MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

Ats.

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 9 de setembro de 2022 17:45

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Processo nº: 53900.013233/2014-07

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA (CNPJ nº 19.721.232/0001-67), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Conselheiro Lafaiete/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Fundação Eurico Bergsten - Funeb.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação da outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSÃO RÁDIO, Fundação Eurico Bergsten - Funeb.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Samuel Renovato de Lima - Diretor-Presidente da Fundação Eurico Bergsten - Funeb.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Fundação Cultural São Francisco de Assis.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação da outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSÃO RÁDIO, Fundação Cultural São Francisco de Assis.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Siqueira Campos, estado do Paraná.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Pedro Nogueira Barboza - representante legal da Fundação Cultural São Francisco de Assis.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Maristela Ltda.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação da outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a União e a PERMISSÃO RÁDIO, Rádio Maristela Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Torres, estado do Rio Grande do Sul.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Jaime Pedro Kohl - administrador da Rádio Maristela Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Radiodifusão Sulmatogrossense Ltda.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação da outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a União e a PERMISSÃO RÁDIO, Radiodifusão Sulmatogrossense Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Poxoréu, estado do Mato Grosso.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Júlio Antônio Fagundes Neto - administrador da Radiodifusão Sulmatogrossense Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Costa do Sol Ltda.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação da outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSÃO RÁDIO, Rádio Costa do Sol Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Araruama, estado do Rio de Janeiro.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Mauro Diamantino da Costa - administrador da Rádio Costa do Sol Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Alvorada de Santa Cecília Ltda.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação da outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSÃO RÁDIO, Rádio Alvorada de Santa Cecília Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Santa Cecília, estado de Santa Catarina.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Ary Correa Ramos - administrador da Rádio Alvorada de Santa Cecília Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Asa Branca de Salgueiro Ltda.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação da outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSÃO RÁDIO, Rádio Asa Branca de Salgueiro Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Sousa, estado da Paraíba.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Salgueiro, estado de Pernambuco.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e José Nilton Pereira Matias - procurador da Rádio Asa Branca de Salgueiro Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Assunção Cearense Ltda.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação da outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a União e a PERMISSÃO RÁDIO, Rádio Assunção Cearense Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Sobral, estado do Ceará.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Carlos Roberto Costa Filho - administrador da Rádio Assunção Cearense Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Difusora de Mirassol Ltda.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação da outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a União e a PERMISSÃO RÁDIO, Rádio Difusora de Mirassol Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Mirassol, estado de São Paulo.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Deair Paschoalon - procurador da Rádio Difusora de Mirassol Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Difusora de São João Nepomuceno Ltda.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação da outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a União e a PERMISSÃO RÁDIO, Rádio Difusora de São João Nepomuceno Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de São João Nepomuceno, estado de Minas Gerais.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Dulcineia Aparecida Detoni de Freitas e/ou Michelle Detoni de Freitas - administradoras da Rádio Difusora de São João Nepomuceno Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Rio Brilhante Ltda - ME.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação da outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a União e a PERMISSÃO RÁDIO, Rádio Rio Brilhante Ltda - ME.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Rio Brilhante, estado do Mato Grosso.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Carmelindo Romildo Roos - administrador da Rádio Difusora Rio Brilhante Ltda - ME.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Osório Ltda.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação da outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSÃO RÁDIO, Rádio Osório Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Osório, estado do Rio Grande do Sul.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Elias Silveira dos Santos - procurador da Rádio Osório Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Progresso de Sousa Ltda.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação da outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSÃO RÁDIO, Rádio Progresso de Sousa Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Sousa, estado da Paraíba.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Homero de Sá Pires - administrador da Rádio Progresso de Sousa Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Sul Cearense Ltda.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação da outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a União e a PERMISSÃO RÁDIO, Rádio Sul Cearense Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Brejo Santo, estado do Ceará.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Waldemir Assunção Tavares Farias - procuradora da Rádio Sul Cearense Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Sistema de Radiodifusão Araxá Ltda.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação da outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSÃO RÁDIO, Sistema de Radiodifusão Araxá Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Araxá, estado de Minas Gerais.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Énio Braga de Araújo - administrador da Sistema de Radiodifusão Araxá Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Sistema Maior de Radiodifusão Ltda.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação da outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSÃO RÁDIO, Sistema Maior de Radiodifusão Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Crato, estado do Ceará.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Raimundo de Sousa Lima - administrado da Sistema Maior de Radiodifusão Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Sociedade Rádio Clube Minas Gerais Ltda.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação da outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSÃO RÁDIO, Sociedade Rádio Clube Minas Gerais Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Rodolfo Machado Moura e/ou Lucas Cardoso de Oliveira - procuradores da Sociedade Rádio Clube Minas Gerais Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Sociedade Rádio Vale do Jaguaripe Ltda.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação da outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSÃO RÁDIO, Sociedade Rádio Vale do Jaguaripe Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Limoeiro do Norte, estado do Ceará.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Solange de Castro Almeida - administradora da Sociedade Rádio Vale do Jaguaripe Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Sociedade Rádio Vila Real Ltda.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação da outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a União e a PERMISSÃO RÁDIO, Sociedade Rádio Vila Real Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Cuiabá, estado do Mato Grosso.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.



Diário Oficial

*Barro
03/12/99*

Seção 11

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVII Nº 230-E Brasília - DF, quinta-feira, 2 de dezembro de 1999 R\$ 0,75

NÃO PODE SER VENDIDO
SEPARADAMENTE

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional	1
Ministério da Justiça	1
Ministério da Fazenda	4
Ministério dos Transportes	12
Ministério da Cultura	12
Ministério do Trabalho e Emprego	13
Ministério da Previdência e Assistência Social	14
Ministério da Saúde	20
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio	21
Exterior	22
Ministério de Minas e Energia	24
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	30
Ministério das Comunicações	30
Ministério da Ciéncia e Tecnologia	30
Ministério do Meio Ambiente	30
Ministério Público da União	30
Tribunal de Contas da União	30
Poder Judiciário	31
Índice: vide caderno não-eletrônico	

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 166, DE 1999

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "Rádio Galáxia Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 57, de 4 de fevereiro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 5 de maio de 1992, a permissão outorgada a "Rádio Galáxia Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de dezembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 167, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão outorgada a "Rádio Clube de Minas Gerais Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de junho de 1997, que renova a concessão outorgada a "Rádio Clube de Minas Gerais Ltda." para explorar, pelo prazo de dez anos, a partir

de 1º de maio de 1994, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de dezembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 168, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão de "Rádio Educadora Trabalhista Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 16 de maio de 1997, que renova a concessão de "Rádio Educadora Trabalhista Ltda." para explorar, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de dezembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 169, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão de "Rádio Meridional Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de outubro de 1995, que renova a concessão de "Rádio Meridional Ltda." para explorar, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, seu direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de dezembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

(Of. El. nº 80/99)

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 1º de dezembro de 1999

Nº 77 – Aprovo o "Plano de Aplicação da Renda do Patrimônio Indígena – exercício de 1999", constante do Processo nº 08001.00589/99-84, com as seguintes determinações:

a) ao final do ano, a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) deverá preparar um relatório, que se fará acompanhar de "balancecete", onde deverão estar especificados os gastos por programas, projetos ou atividades e receita real arrecadada. Neste relatório deverá constar, também, a composição física entre o programado e o executado, com justificativas das diferenças eventualmente ocorridas. Este relatório

deverá ser apresentado ao Ministério da Justiça juntamente com o Plano de Aplicação do exercício seguinte;

b) o Plano de Aplicação, acompanhado do relatório do exercício anterior, a ser submetido à aprovação ministerial, deverá ser apresentado no decorrer do mês de fevereiro;

c) a programação da receita e da despesa deverá ser apresentada desagregadamente, de forma a permitir sua análise. A programação de despesa deverá se fazer acompanhando de cronograma físico-financeiro, inventariando-se os projetos, suas metas físicas e o cotejamento futuro entre o programado e o executado e propiciar a elaboração de avaliações quanto à eficiência, à eficácia e à oportunidade dos referidos gastos;

d) a execução do Plano de Aplicação da Renda do Patrimônio Indígena, ao final do ano, deverá ser submetido à auditoria interna e ao Conselho Fiscal da FUNAI para posterior remessa a este Ministério;

e) que seja efetuada a inclusão dos registros contábeis do Departamento de Patrimônio Indígena e Meio Ambiente no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI; e

f) que sejam imediatamente sanadas as ocorrências apontadas no Relatório de Auditoria de Gestão nº 01876/99, de 27/05/99, da Secretaria de Controle Interno do Ministério da Justiça, bem como no Parecer da Auditoria Interna da FUNAI nº 18/AUD/99, de 06/05/99.

JOSÉ CARLOS DIAS

(Of. El. nº 329/99)

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ACÓRDÃOS

Auto de Infração N° 11/99

Autuado: Itaboráf Comercial e Exportadora Ltda.
Advogados: Luiz Fernando Fraga, Marco André Dunley Gomes, Paulo Ricardo Ferrari Sabino

Conselheira-Relatora: Lucia Helena Salgado e Silva

Ementa: Impugnação ao Auto de Infração apresentada pela PQ Investimentos e Participações Ltda, sucessora em direitos e obrigações da Itaboráf Comercial e Exportadora Ltda., contra decisão do CADE que determinou a aplicação de multa pela intempestividade da apresentação da aquisição da Mineração Caraíba S/A pela Itaboráf Comercial e Exportadora Ltda e pela Marvin Investimentos. Inexistência de vícios que acarretaram nulidade e de violação aos princípios constitucionais de direito. Provimento negado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos e das notas eletrônicas, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, por unanimidade, conhecer da impugnação para, no mérito, negar-lhe provimento. Participaram do julgamento o Presidente Gesner Oliveira, os Conselheiros Lucia Helena Salgado e Silva, Mário Felsky, Ruy Santacruz, Marcelo Calilari, João Bosco Leopoldino e Hebe Romano. Presente o Procurador-Geral Amáuri Serralvo. Brasília, 20 de outubro de 1999 (data do julgamento).

GESNER OLIVEIRA
Presidente do Conselho

LUCIA HELENA SALGADO E SILVA
Conselheira-Relatora

Ato de Concentração nº 08012.001547/99-08

Requerentes: Du Pont de Nemours, Du Pont Chemical and Energy Operations Inc., Hoechst Inc., Hoechst Ag e Herberts do Brasil

Advogados: Sonia Maria Giannini Marques Dohler e Mônica Zum Winkel Dias

Relator: Conselheiro Marcelo Calilari

Ementa: Ato de Concentração decorrente de operação mundial entre os Grupos Du Pont e Hoechst. Aquisição da Herberts do Brasil pela Du Pont, participante da joint venture Renner-Du Pont. Concentração horizontal nos mercados nacionais de tintas automotivas (pintura original) e repintura automotiva. No mercado de tintas automotivas (pintura original), variação pouco significativa na participação da Renner-Du Pont de 40,1% para 40,6%. Existência de importantes concorrentes (BASF com 24,8% e PPG com 34,5%) e consumidores com elevado poder de barganha, como montadoras de automóveis. Existência, no mercado de tintas para repintura automotiva, de oferta mais pulverizada e aumento insignificante da participação da Renner-Du Pont de 15,0% para 15,1%. Presença de outros importantes con-



Diário Oficial

IMPRENSA NACIONAL

BRASÍLIA — DF

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO CXXXV - Nº 112

SEGUNDA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 1997

PREÇO: R\$ 0,81

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	12393
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	12396
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	12400
MINISTÉRIO DA MARINHA	12406
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	12407
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	12407
MINISTÉRIO DA FAZENDA.....	12408
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	12425
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	12425
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO	12426
MINISTÉRIO DA CULTURA	12426
MINISTÉRIO DO TRABALHO	12430
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	12431
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	12434
MINISTÉRIO DA SAÚDE	12434
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO	12434
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	12438
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	12443
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	12444
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO	12449
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	12449
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	12449
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	12449
PODER JUDICIÁRIO	12466
ÍNDICE	12468

Atos do Poder Executivo

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 1997; 176º da Independência e 109º da República

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Sergio Motta

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1997

Renova a concessão da Rádio Difusora Platinense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000432/93,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão outorgada à Rádio Difusora Platinense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 1997; 176º da Independência e 109º da República

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Sergio Motta

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1997

Renova a concessão da Rádio TV do Maranhão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50680.000241/93,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio TV do Maranhão Ltda., outorgada pelo Decreto nº 42.675, de 20 de novembro de 1957, e renovada pelo Decreto nº 90427, de 8 de novembro de 1984, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 1997; 176º da Independência e 109º da República

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Sergio Motta

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50710.000167/94,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão outorgada à Rádio Clube de Minas Gerais Ltda., conforme Portaria MVOP nº 151, de 12 de fevereiro de 1948, renovada pelo Decreto nº 89.426, de 8 de março de 1984, publicado no Diário Oficial da União de 9 subsequente, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

PR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
CÓPIA AUTENTICADA
EM 09 MAR 1984



PR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICADO NA SEÇÃO I DO
DIÁRIO OFICIAL DE 09 MAR 1984

Decreto n.º 89.426, de 08 de março de 1984

Renova por 10 (dez) anos as concessões outorgadas às entidades relacionadas em anexo para explorarem serviços de radiodifusão sonora em onda média, nas cidades e unidades da Federação indicadas.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra "a", da Constituição, e nos termos do artigo 6º, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos MC nºs 51.126/83, 173.661/83, 29.106.000004/84, 51.149/83, 80.904/83, 173.660/83, 81.019/83, 174.167/83 e 29.106.000047/84, decreta:

Art. 1º - Ficam, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, renovadas, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984, as concessões outorgadas às entidades relacionadas neste artigo, junto com os seus demais elementos identificadores, para explorarem, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 151, de 12 de fevereiro de 1948.
Entidade: RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA.
Cidade: Conselheiro Lafaiete
Unidade da Federação: Minas Gerais
- {
 - Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 866, de 30 de setembro de 1946.
Entidade: SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA BATATAIS LTDA.
Cidade: Batatais
Unidade da Federação: São Paulo
 - Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 250, de 02 de abril de 1958.
Entidade: RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA.
Cidade: Campos Novos
Unidade da Federação: Santa Catarina

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 381, de 27 de junho de 1941.
Entidade: RÁDIO DIFUSORA FORMIGUENSE S/A
Cidade: Formiga
Unidade da Federação: Minas Gerais
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 1.233, de 17 de dezembro de 1954.
Entidade: RÁDIO SENTINELA DO VALE LTDA.
Cidade: Gaspar
Unidade da Federação: Santa Catarina
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 131, de 07 de fevereiro de 1947.
Entidade: RÁDIO SÃO JOAQUIM LTDA.
Cidade: São Joaquim da Barra
Unidade da Federação: São Paulo
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 770, de 21 de setembro de 1945.
Entidade: RÁDIO DIFUSORA ITAJAI LTDA.
Cidade: Itajaí
Unidade da Federação: Santa Catarina
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 478, de 06 de outubro de 1960.
Entidade: RÁDIO AURI VERDE DE BAURU LTDA.
Cidade: Bauru
Unidade da Federação: São Paulo
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 552, de 19 de junho de 1948.
Entidade: SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA ELDORADO CATARINENSE LTDA.
Cidade: Criciúma
Unidade da Federação: Santa Catarina.

Parágrafo único - A execução do serviço de radiodifusão sonora, cujas outorgas são renovadas por este Decreto, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais as entidades aderiram previamente.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF, 08 de março de 1984; 163º da Independência e 96º da República.

343/1
343/5

554 Segunda-feira 2

DIARIO OFICIAL (Séção I -- Parte I)

Junho de 1975

II - A execução do serviço público, cuja outorga é renovada pela presente Portaria, reger-se-á de conformidade com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 71.825, de 8 de fevereiro de 1973, às quais a emissora aderiu, mediante termo.

III - O Departamento Nacional de Telecomunicações fixará, através de portaria, as características técnicas segundo as quais deverá ser executado o serviço objeto desta renovação, bem como, se necessário, o prazo para adaptação às características estabelecidas.

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA
Ministro de Estado das Comunicações

X Portaria nº 471, de 26 de maio de 1975

O Ministro de Estado das COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e artigo 6º, item II, do Decreto nº 71.136, de 23 de setembro de 1972, tendo em vista o que consta do Processo MC nº 21.520/73,

RESOLVE:

I - Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 71.136, de 23 de setembro de 1972, por 10 (dez) anos, a partir de 19 de maio de 1974, a permissão outorgada pela Portaria MVOP nº 151, de 12 de fevereiro de 1948, publicada no Diário Oficial da União, de 13 subsequente, à Rádio Clube Minas Gerais Ltda., para executar, na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local.

II - A execução do serviço público, cuja outorga é renovada pela presente Portaria, reger-se-á de conformidade com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 71.825, de 8 de fevereiro de 1973, às quais a emissora aderiu, mediante termo.

III - O Departamento Nacional de Telecomunicações fixará, através de portaria, as características técnicas segundo as quais deverá ser executado o serviço objeto desta renovação, bem como, se necessário, o prazo para adaptação às características estabelecidas.

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA
Ministro de Estado das Comunicações

Referências

Na Portaria número 723, de 11 de julho de 1974, publicada no Diário Oficial de 17-7-74

Onde se lê:

... de acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 178, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1.953 ...

Leia-se:

... de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1.953 ...

Na Portaria de aposentadoria referente ao Proc. número 2.412-69 — M.C. publicada no Diário Oficial de 24 de outubro de 1969 — página número 9.459 ...

Onde se lê:

Nº 632 — aposentar ...

Leia-se:

Nº 632 — aposentar ...

Na Portaria de concessão de aposentadoria referente ao Proc. nº 2.463-69 — M.C., publicada no Diário Oficial de 31 de outubro de 1969 — página nº 9.459.

Onde se lê:

Nº 633 — concede aposentadoria ...

Leia-se:

Nº 633 — Concede aposentadoria ...

SECRETARIA GERAL

PORTARIA N° 86, DE 16 DE MAIO DE 1975

O Secretário-Geral do Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Economista Fábio de Souza Franco, da Telecomunicações Brasileiras S. A. — TREMBRAS, e o Capitão-de-Fragata Luiz Henrique da Silveira, ex-Ministro da Marinha, para integrarem o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria número 66, de 03 de abril de 1975 desta Secretaria Geral, na condição de, respectivamente, Membro e Membro Suplente das representações das entidades mencionadas.

2. Substituir, na representação da Empresa Brasileira de Telecomunicações, EMBRATEL junto ao mesmo Grupo de Trabalho, o Engenheiro Marcelo Peixoto Ribeiro, pelo Engenheiro Fernando Maglione.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. — Rómulo Villar Furtado.

INSPETORIA GERAL DE FINANÇAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N° 5 DE 14 DE MAIO DE 1975

O Inspetor-Geral de Finanças do Ministério das Comunicações, no uso das atribuições que lhe conferem os itens I e XV do artigo 13 do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial número 676, de 3 de dezembro de 1970,

Tendo em vista que as normas contidas no item 57 (vide anexo I) da Portaria IGFF, número 188, de 28 de agosto de 1973, impedem o pagamento de qualquer retribuição a depositários — mesmo a título de resarcimento por prejuízos decorrentes da volatilização e das perdas (desperdício normal) de combustível por ocasião do abastecimento de veículos — e que as

DRs do DENTEL, nos Estados não possuindo instalações próprias de estocagem de gasolina e abastecimento de veículos, vêm infrinstando cuidadosamente à recusa geral de quaisquer (particulares ou órgãos públicos) disponham de instalações adequadas ao fim indicado, resolve declarar que:

1. As normas contidas no item 57 — acima mencionado — devem ser entendidas harmonicamente com o establecido pela Resolução INGECOR número 16, de 25 de julho de 1974 — (vide anexo II).

2. Dentro desses entendimentos, não presunjo a DR. Instalações próprias de estocagem de gasolina e abastecimento de veículos (tanques, bombas etc) não poderão a mesma dar preferência à PETROBRAS ou a suas subsidiárias para a aquisição de combustível, sabido que é não operarem elas no varejo.

3. Neste caso, o fornecimento seria contratado com terceiros, comerciantes varejistas do ramo, na forma preconizada na citada Resolução INGECOR número 16-74, devendo inclusive, no julgamento das licitações, ser levado em consideração, preferencialmente, o fato de ser a firma concessionária da PETROBRAS ou de suas subsidiárias.

4. Adotada essa solução, o fornecimento se fará através de abastecimento direto dos veículos no estabelecimento (Posto) do fornecedor, mediante requisições expedidas pela Repartição emissora do empenho por estimativa.

5. A Repartição deverá manter sempre esquema de controle das requisições e entregas de combustível, a fim de evitar prejuízos aos cofres públicos e permitir as necessárias inspeções a qualquer tempo. — Jorge Helmo Domingues Soares — Inspetor-Geral de Finanças.

Nota:

Anexo I — Portaria IGFF número 188 de 1973, artigo 57 — consta do Suplemento ao Diário Oficial de 11 de setembro de 1973.

Anexo II — Resolução INGECOR, número 16-74, consta do Diário Oficial de 18.9.74.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**Divisão Jurídica**

X **PORTARIA N° 926 DE 12 DE MAIO DE 1975**

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19/08/68, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 733, de 04/09/68, do Diretor-Geral, e tendo em vista o despacho da Seção de Estudos Técnicos, e o que mais consta do Processo nº 19.346/66,

RESOLVE:

Autorizar a RÁDIO AMÉRICA S/A., concessionária do serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, pelo Decreto nº 74.673, de 10/10/74, publicado no D.O.U. de 11/10/74, a utilizar, eventualmente, em caráter de reserva, o equipamento transmissor de fabricação INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ELÉTRICIDADE, modelo MOZ - 20124/01, homologado pela Portaria nº 299, de 20/04/67.

2. Autorizar a entidade a utilizar, no referido equipamento transmissor, os seguintes componentes em substituição ao anteriormente utilizados :

- a. Estágio de radiofrequência :
- Oscilador : (1) 6CS

(2) cópias

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL (Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53900.013233/2014-07

Entidade: SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA

CNPJ nº: 19.721.232/0001-67

FISTEL nº: 50414477480

Localidade: Conselheiro Lafaiete/MG

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 11/08/2014

Período: 01/05/2014 a 01/05/2024

Tipo de outorga a ser renovada:

- (Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
(Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial (Adaptada)).
(Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(X) Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	0101225, Pág. 1 10259244*	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	* Assinatura eletrônica autenticada por meio do documento SEI 10380409.
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	10259244	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10259244	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10259244	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10259244	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10259244	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10259244	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10259244	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10259244	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10259244	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	10381596	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10259245	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10109197, Pág. 15	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10109197, Pág. 9	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 10109197, Pág. 12 E 10109197, Pág. 13 M 10109197, Pág. 14	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10109197, Pág. 7	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 10109197, Pág. 12 FGTS 10109197, Pág. 16	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10109197, Pág. 17	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilidaçao - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10259247 ANA MARIA REZENDE CAMPOS DE ALMEIDA Pág. 2 MARIA DE FÁTIMA DE REZENDE CAMPOS Pág. 3 MARIA DO CARMO DE REZENDE CAMPOS COUTO Pág. 4	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10109197, Págs. 4-5	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Serviço executado em faixa de fronteira?	() Sim (X) Não	n/a	- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.	
13. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10394005	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------

<p>14. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. 	<p>(<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	
<p>15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p>(<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 22/11/2022, às 18:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 22/11/2022, às 18:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10109200** e o código CRC **AB6E49DC**.

Referência: Processo nº 53900.013233/2014-07

SEI nº 10109200

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA N° 13456/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.013233/2014-07

INTERESSADA: SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.

VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Sociedade Rádio Clube Minas Gerais Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 19.721.232/0001-67**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Conselheiro Lafaiete/MG, vinculado ao **FISTEL nº 50414477480**, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 207/2017/SEI-MCTIC, nº 9583/2019/SEI-MCTIC, nº 15456/2019/SEI-MCTIC e nº 9015/2022/SEI-MCOM, acompanhadas do Ofício nº 408/2017/SEI-MCTIC, nº 20502/2019/MCTIC, nº 30331/2019/MCTIC e nº 15647/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 1602793, 4309642, 4574601, 10109524 e SEI 1602818, 4309734, 4574626, 4574626, 4574626, 10109573).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 01250.024697/2017-81, nº 01250.036600/2019-45, nº 01250.045006/2019-45 e nº 53115.021104/2022-41).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Clube Minas Gerais Ltda (antiga denominação da **Sociedade Rádio Clube Minas Gerais Ltda**) a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 151, de 12 de fevereiro de 1948 (SEI 10395117 - Pág. 5). Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 3361242 e SEI 10394884).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004**. De acordo com o Decreto s/nº, de 13 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de junho de 1997, a concessão foi renovada, pelo prazo de **10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994** (SEI 10395117 - Pág. 2). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 167 de 1999, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de fevereiro de 1999 (SEI 10395117 - Pág. 1).

9. Concernente ao período de **2004-2014**, a entidade apresentou o pedido de renovação no dia 22 de outubro de 2003, gerando o protocolo nº 53000.035520/2003-51, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2003 e 1º de fevereiro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em maio de 2009. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos. De todo modo, não foram verificadas, salvo melhor juízo, indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução daqueles autos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela asoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

14. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

15. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **11 de agosto de 2014**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0101225 - Pág. 1). Observa-se, então, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época, previsto na redação original do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, entre 1º de novembro de 2013 a 1º de fevereiro de 2014.

16. Por oportuno, frise-se que, por intermédio da Nota Técnica nº 8631/2015/SEI-MC (SEI 0479623), esta Secretaria de Radiodifusão – SERAD encaminhou os autos à Consultoria Jurídica - CONJUR, para manifestação acerca da conversão do pedido em revisão da outorga, em razão intempestividade do pleito renovatório pela entidade. De sua vez, a unidade consultiva devolveu os autos a esta SERAD, por meio da Cota nº 595/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (SEI 0783335), com vistas à prestação de esclarecimentos complementares. Contudo, tendo em vista a publicação da Medida Provisória nº 747/2016, convertida na supracitada Lei nº 13.424/2017, que possibilitou o conhecimento dos pedidos intempestivos de renovação de outorga, foi dado prosseguimento ao presente feito, conforme extrai-se da Nota Técnica nº 207/2017/SEI-MCTIC (SEI 1602793).

17. No tocante à documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores, foi verificado que esta encontra-se em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10109200). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

18. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 10109200).

20. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 9 de setembro de 2022 (SEI 10381596).

21. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário –

SIACCO, a entidade explora somente o serviço objeto desta análise e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, a sócia administradora Maria de Fátima de Rezende Campos Oliveira e as sócias Ana Maria Rezende Campos de Almeida e Maria do Carmo de Resende Campos Couto não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 10109197 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 10394005).

23. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 10109200).

24. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

25. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 16 de setembro de 2019, com validade até 1º de maio de 2024 (SEI 10109197 - Págs. 4-5).

29. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Conselheiro Lafaiete/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

30. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**,

para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

31. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

32. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 22/11/2022, às 18:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 22/11/2022, às 18:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 22/11/2022, às 19:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 23/11/2022, às 13:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10395131** e o código CRC **D66C66BB**.

Minutas e anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA N° , DE DE 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.013233/2014-07, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA (CNPJ nº 19.721.232/0001-67), nos termos da Portaria MVOP nº 151, de 12 de fevereiro de 1948, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.013233/2014-07, invocando as razões presentes na 13.456/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA (CNPJ nº 19.721.232/0001-67), nos termos da Portaria MVOP nº 151, de 12 de fevereiro de 1948, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais.

Dante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 27850/2022/MCOM

Brasília, 23 de novembro de 2022

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 13456/2022/SEI-MCOM (10395131)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 13456/2022/SEI-MCOM (10395131), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 25/11/2022, às 16:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10535035** e o código CRC **4657A754**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 27850/2022/MCOM - Processo nº 53900.013233/2014-07 - Nº SEI: 10535035



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

PARECER n. 00922/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.013233/2014-07

INTERESSADOS: SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA.

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA.**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada adaptada, no município de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais, pelo período de 1º.5.2014 a 1º.5.2024.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 13456/2022/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
- VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA.** encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada adaptada, no município de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais, no período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.
2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 13456/2022/SEI-MCOM**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a

documentação acostada aos autos (**10395131**):

7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Clube Minas Gerais Ltda (antiga denominação da **Sociedade Rádio Clube Minas Gerais Ltda**) a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 151, de 12 de fevereiro de 1948 (SEI [10395117](#) - Pág. 5). Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI [3361242](#) e SEI [10394884](#)).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004**. De acordo com o Decreto s/nº, de 13 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de junho de 1997, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994 (SEI [10395117](#) - Pág. 2). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 167 de 1999, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de fevereiro de 1999 (SEI [10395117](#) - Pág. 1).

9. Concernente ao período de **2004-2014**, a entidade apresentou o pedido de renovação no dia 22 de outubro de 2003, gerando o protocolo nº [53000.035520/2003-51](#), acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2003 e 1º de fevereiro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em maio de 2009. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos. De todo modo, não foram verificadas, salvo melhor juízo, indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução daqueles autos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (grifo nosso)

14. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

3. No requerimento protocolado em 11.8.2014 (**0101225**), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada: "*Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Conselheiro Lafaiete/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963*".

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*".

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "*Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*".

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*".

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexiste ncia de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "*os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*".

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA N° 13456/2022/SEI-MCOM**.

22. Quanto à tempestividade, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. No caso, o pedido é intempestivo, pois a concessão expirou em 1º de maio de 2014 e o requerimento foi apresentado, posteriormente, em 11 de agosto de 2014. Contudo, o art. 2º da Lei 13.424/17, determinou o conhecimento de todos os pedidos de renovação intempestivos, nos seguintes termos:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei.

23. Por esse motivo, a Secretaria de Radiodifusão conferiu prosseguimento ao processo. O órgão destacou que, muito embora a Consultoria Jurídica tenha devolvido os autos para esclarecimentos complementares quanto à intempestividade do pedido (**0783335**), com a edição da Medida Provisória nº 747/2016, convertida na Lei nº 13.424/2017, a questão restou superada.

24. Anote-se que a petição foi subscrita por Maria de Fátima de Rezende Campos, sócia-administradora da entidade, conforme consta da Cláusula Terceira da 12ª Alteração de Contrato de Sociedade Limitada e da certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 26.7.2022 (**3361286, fls. 10/11, e 10259245**)

25. Registre-se que houve ratificação do pleito em 2.8.2022, conforme novo formulário disponibilizado pelo Poder Público, que já contém as declarações exigidas pelo Regulamento de Radiodifusão (**10259244**). O novo pedido, assim como o originário, foi devidamente subscrito pela supracitada administradora.

26. No que se refere ao período anterior 2004-2014, independentemente das razões que tenham dado causa a não conclusão dos processos em questão, observa-se que a entidade solicitou a renovação da outorga, mas não houve posicionamento conclusivo da Administração Pública. Dessa forma, entendemos não ser possível penalizá-la neste momento em razão da mora administrativa na análise do pedido, motivo pelo qual opinamos pelo conhecimento do presente processo de renovação. **Por outro lado, não se pode deixar de registrar que compete à autoridade administrativa, que possui contato com a realidade fática que ensejou a não conclusão das análises em comento, tomar as providências cabíveis no caso de serem detectados indícios de responsabilidades pessoais dos agentes públicos envolvidos.**

27. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo "*Lista de Verificação de Documentos*" (**10109200**).

28. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

29. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

17. No tocante à documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores, foi verificado que esta encontra-se em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI [10109200](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018

(especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

18. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e direutivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI [10109200](#)).

(...)

23. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI [10109200](#)).

24. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

30. Com efeito, foram apresentados os seguintes documentos:

a) certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica ([10259245](#));

b) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ([10109197, fl. 15](#));

c) prova de inscrição no CNPJ ([10109197, fl. 9](#));

d) prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social ([10109197, fl. 12](#)), às Fazendas estadual ([10109197, fl. 13](#)) e municipal da sede da pessoa jurídica ([10109197, fl. 14](#));

e) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel ([10109197, fl. 7](#));

f) prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ([10109197, fl. 16](#));

e

g) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ([10109197, fl. 17](#)).

31. Observa-se que a maioria das certidões venceram no curso da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

32. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas (10259247).

33. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos:

25. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestrado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 16 de setembro de 2019, com validade até 1º de maio de 2024 (SEI [10109197](#) - Págs. 4-5).

34. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI [10109197](#) - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI [10394005](#)).

35. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

20. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 9 de setembro de 2022 (SEI [10381596](#)).

21. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço objeto desta análise e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, a sócia administradora Maria de Fátima de Rezende Campos Oliveira e as sócias Ana Maria Rezende Campos de Almeida e Maria do Carmo de Resende Campos Couto não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

36. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

37. Por fim, quanto à minuta proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na legislação, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

38. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "*Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

III - CONCLUSÃO

39. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 02 de dezembro de 2022.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Anciliares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900013233201407 e da chave de acesso a9e55f36



Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1051412950 e chave de acesso a9e55f36 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 02-12-2022 14:41. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 02572/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.013233/2014-07

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo o PARECER n. 00922/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Anciliares.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à Sociedade Rádio Clube Minas Gerais Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de Conselheiro Lafaiete/MG, no período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.
3. Conforme os termos do PARECER n. 00922/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 13456/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de Conselheiro Lafaiete/MG, concedida à Sociedade Rádio Clube Minas Gerais Ltda.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Sociedade Rádio Clube Minas Gerais Ltda.
7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 02 de dezembro de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900013233201407 e da chave de acesso a9e55f36



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1051580954 e chave de acesso a9e55f36 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 02-12-2022 19:56. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 02578/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.013233/2014-07

INTERESSADOS: SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

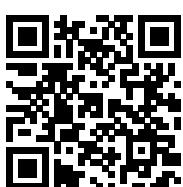
1. Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 02572/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o **PARECER n. 00922/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 03 de dezembro de 2022.

DAVI PEREIRA ALVES
Procurador Federal
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900013233201407 e da chave de acesso a9e55f36



Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1051923447 e chave de acesso a9e55f36 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 03-12-2022 13:20. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 28683/2022/MCOM

Brasília, 13 de dezembro de 2022

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria nº 7731/2022/SEI-MCOM (10552101) e Exposição de Motivos (10552272)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 13456 /2022/SEI-MCOM (10395131) e no Parecer Jurídico nº 00922/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10549486), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 7731/2022/SEI-MCOM (10552101) e Exposição de Motivos (10552272), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

William Ivo Koshevnikoff Zambelli
Secretário de Radiodifusão Substituto



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Secretário de Radiodifusão substituto**, em 13/12/2022, às 20:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10565723** e o código CRC **E0E5DD6D**.

Em caso de resposta a este Oficio Interno, fazer referência expressa a: Oficio nº 28683/2022/MCOM - Processo nº 53900.013233/2014-07 - Nº SEI: 10565723

DESPACHO

Processo nº: **53900.013233/2014-07**

À CGPO

De ordem superior, e tendo vista a alteração do titular da Pasta Ministerial, encaminhe-se o presente processo para ratificação das Minutas de Portaria e de Exposição de Motivos proposta na Nota Técnica nº 13456/2022/SEI-MCOM (10395131), esta ratificação deverá ter anuênciam da nova Gestão.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 03/01/2023, às 18:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10608624** e o código CRC **0C274D26**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.013233/2014-07

SEI-MCOM nº 10608624

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 53900.013233/2014-07

INTERESSADA: SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.

1. Por meio da Nota Técnica nº 13456/2022/SEI-MCOM, do Ofício Interno nº 27850/2022/MCOM e do Parecer nº 00922/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Sociedade Rádio Clube Minas Gerais Ltda (CNPJ nº 19.721.232/0001-67), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Conselheiro Lafaiete/MG, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024 (SUPER 10395131, 10535035 e 10549486).

2. No entanto, os autos foram restituídos a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ratificação das minutas propostas na referida Nota Técnica nº 13456/2022/SEI-MCOM (SUPER 10608624). Nesse sentido, e em decorrência das recentes mudanças de titularidade desta Pasta Ministerial, foram editadas novas minutas de Portaria e de Exposição de Motivos, colacionadas no campo próprio abaixo, a serem remetidas à deliberação das autoridades competentes pela renovação da supramencionada outorga.

3. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 23/02/2023, às 18:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 23/02/2023, às 18:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10744257** e o código CRC **051654AC**.

Minutas e Anexos**MINUTA DE PORTARIA****POR** **TARIA N° , DE DE** **DE 2023.**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.013233/2014-07, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13.456/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00922/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA (CNPJ nº 19.721.232/0001-67), nos termos da Portaria MVOP nº 151, de 12 de fevereiro de 1948, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2023.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.013233/2014-07, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13.456/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00922/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA (CNPJ nº 19.721.232/0001-67), nos termos da Portaria MVOP nº 151, de 12 de fevereiro de 1948, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 53900.013233/2014-07

SEI-MCOM nº 10744257



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PRTARIA MCOM N° 8502, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.013233/2014-07, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13.456/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00922/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA (CNPJ nº 19.721.232/0001-67), nos termos da Portaria MVOP nº 151, de 12 de fevereiro de 1948, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 14/03/2023, às 19:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10745859** e o código CRC **C882CDB6**.

Brasília, 24 de fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.013233/2014-07, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13.456/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00922/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 8.502, de 24 de fevereiro de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA (CNPJ nº 19.721.232/0001-67), nos termos da Portaria MVOP nº 151, de 12 de fevereiro de 1948, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais.

Dante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 14/03/2023, às 19:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10745863** e o código CRC **001F293A**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 31902/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria nº 8502/2023/MCOM (10745859) e Exposição de Motivos (10745863)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho COREP_MCOM (10744257), encaminho a Portaria nº 8502/2023/MCOM (10745859) e Exposição de Motivos (10745863), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 08/03/2023, às 16:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10748011** e o código CRC **41ABB67B**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 31902/2023/MCOM - Processo nº 53900.013233/2014-07 - Nº SEI: 10748011

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 15/03/2023 15:12:47

Origem do Ofício: Gabinete do Ministro

Operador: Rosiane Caixeta da Silva

Ofício: 9470934

Data prevista de publicação: 16/03/2023

Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1

Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20424899	PORTARIA MCOM NA 8491.rtf	a10d88ed36067e6c c3e76efa574bda17	8,00	R\$ 311,36
20424900	PORTARIA MCOM NA 8502.rtf	54372f05709130c0 5982c128f236d9fb	8,00	R\$ 311,36
20424901	PORTARIA MCOM NA 8492.rtf	ed4228305ee7e9f9 f995d491295d6515	8,00	R\$ 311,36
20425002	PORTARIA MCOM NA 8494.rtf	9f3da087f118b892 8e28d7619d7e00f4	8,00	R\$ 311,36
20425003	PORTARIA MCOM NA 8495.rtf	14ccb42a0b92010a 96f61b09aa59c8c1	8,00	R\$ 311,36
20425004	PORTARIA MCOM NA 8496.rtf	833691e91ac68732 d91b97c9321b4116	8,00	R\$ 311,36
20425005	PORTARIA MCOM NA 8498.rtf	f28a3abcf465a8db 8b60427cae51c838	8,00	R\$ 311,36
20425006	PORTARIA MCOM NA 8499.rtf	cc1defc261d68c98 d07a180450e62b7b	8,00	R\$ 311,36
20425007	PORTARIA MCOM NA 8500.rtf	21379339654e297f 433e8cb5998422e4	8,00	R\$ 311,36
20425008	PORTARIA MCOM NA 8501.rtf	b30e55434eec872a dcc142643438927f	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			81,25	R\$ 3.113,60

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/03/2023 | Edição: 52 | Seção: 1 | Página: 269

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTRARIA MCOM Nº 8.502, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.013233/2014-07, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13.456/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00922/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA (CNPJ nº 19.721.232/0001-67), nos termos da Portaria MVOP nº 151, de 12 de fevereiro de 1948, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac574ad99

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (31) 37631470	E-mail: clubeam@city10.com.br
CNPJ: 19.721.232/0001-67	Número do Fistel: 50414477480
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1994	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
Logradouro: PRACA GETULIO VARGAS		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 81
Município: Conselheiro Lafaiete	UF: MG	CEP: 36400000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Capitão Henrique Albuquerque		Complemento:
Bairro: Santa Efigênia		Numero: 55
Município: Conselheiro Lafaiete	UF: MG	CEP: 36400173

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Getúlio Vargas		Complemento:
Bairro: Centro		Numero: 81
Município: Conselheiro Lafaiete	UF: MG	CEP: 36400082

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Conselheiro Lafaiete			UF: MG
Parâmetros Técnicos			
Canal: 267	Frequência: 101.3 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.1057kW
HCI: 23 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004275746	Número Indicativo: ZYN295
Data Último Licenciamento: 16/09/2019	Número da Licença: 53500.035333/2019-01

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20° 38' 53.41" S	Longitude: 43° 47' 26.09" W	Cota da base: 1028 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 300 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 0.130 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8"		Fabricante: KMP PIRELLI	
Comprimento da Linha: 27 m	Atenuação: 1.26 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV - 2			Fabricante: IDEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO D E ANTENAS LTDA		
Ganho: -0.06 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 180 °	Polarização: Circular	HCI: 23 m	ERP Máxima: 0.11 kW

Padrão de Antena dBd												
0°: 0.72	5°: 0.73	10°: 0.72	15°: 0.67	20°: 0.62	25°: 0.62	30°: 0.62	35°: 0.58	40°: 0.53	45°: 0.49	50°: 0.44	55°: 0.35	
60°: 0.26	65°: 0.21	70°: 0.17	75°: 0.12	80°: 0.08	85°: 0.03	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0.04	
120°: 0.08	125°: 0.08	130°: 0.08	135°: 0.12	140°: 0.17	145°: 0.21	150°: 0.26	155°: 0.35	160°: 0.44	165°: 0.49	170°: 0.53	175°: 0.58	
180°: 0.62	185°: 0.63	190°: 0.62	195°: 0.62	200°: 0.62	205°: 0.63	210°: 0.62	215°: 0.58	220°: 0.53	225°: 0.52	230°: 0.53	235°: 0.54	
240°: 0.53	245°: 0.49	250°: 0.44	255°: 0.43	260°: 0.44	265°: 0.44	270°: 0.44	275°: 0.44	280°: 0.44	285°: 0.44	290°: 0.44	295°: 0.44	
300°: 0.44	305°: 0.43	310°: 0.44	315°: 0.49	320°: 0.53	325°: 0.53	330°: 0.53	335°: 0.57	340°: 0.62	345°: 0.68	350°: 0.72	355°: 0.73	

Coordenadas por radial												
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -	
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -	
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -	
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -	
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -	
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -	

Distância por radial												
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:	
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:	
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:	
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:	
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:	
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:	

Estação Auxiliar												
Transmissor Auxiliar												
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado						
Fabricante:						Potência de Operação: kW						

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 0.11 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
999	151	Portaria	MC	12/02/1948	13/02/1948	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500044292016	214	Despacho	MCTIC	13/02/2017	17/02/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291060000041984	89426	Decreto	PR	08/03/1984	09/03/1984	Renovação	Jurídico
507100001671994	111	Decreto	PR	13/06/1997	16/06/1997	Renovação	Jurídico
507100001671994	167	Decreto Legislativo	CN	01/12/1999	02/12/1999	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.002047/2017-90	439	Ato	ORLE	26/01/2017	03/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53500.019068/2019-14	75	Despacho	ER04	09/07/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53900013233201407	8502	Portaria	MC	14/03/2023	16/03/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 33273/2023/MCOM

Brasília, 22 de março de 2023

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos Renovação FM (10745863)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 8502/2023/SEI-MCOM (10786393), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Renovação FM (10745863), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 22/03/2023, às 17:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10800891** e o código CRC **DDED0B61**.

EM nº 00043/2023 MCOM

Brasília, 23 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.013233/2014-07, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13.456/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00922/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 8.502, de 24 de fevereiro de 2023, publicada em 16/03/2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA (CNPJ nº 19.721.232/0001-67), nos termos da Portaria MVOP nº 151, de 12 de fevereiro de 1948, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais.

Dante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO N° 12129/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.013233/2014-07.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos encontra-se devidamente assinada pelo titular desta Pasta, que trata de renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 10/05/2023, às 11:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10894512** e o código CRC **4F6A74A3**.

EM nº 00043/2023 MCOM

Brasília, 9 de Maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.013233/2014-07, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13.456/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00922/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 8.502, de 24 de fevereiro de 2023, publicada em 16/03/2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA (CNPJ nº 19.721.232/0001-67), nos termos da Portaria MVOP nº 151, de 12 de fevereiro de 1948, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

PARECER n. 00922/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.013233/2014-07

INTERESSADOS: SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA.

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA.**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada adaptada, no município de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais, pelo período de 1º.5.2014 a 1º.5.2024.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº13456/2022/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
- VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA.** encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada adaptada, no município de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais, no período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.
2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 13456/2022/SEI-MCOM**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**10395131**):

7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Clube Minas Gerais Ltda (antiga denominação da **Sociedade Rádio Clube Minas Gerais Ltda**) a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 151, de 12 de fevereiro de 1948 (SEI [10395117](#) - Pág. 5). Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI [3361242](#) e SEI [10394884](#)).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004**. De acordo com o Decreto s/nº, de 13 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de junho de 1997, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994 (SEI [10395117](#) - Pág. 2). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 167 de 1999, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de fevereiro de 1999 (SEI [10395117](#) - Pág. 1).

9. Concernente ao período de **2004-2014**, a entidade apresentou o pedido de renovação no dia 22 de outubro de 2003, gerando o protocolo nº [53000.035520/2003-51](#), acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2003 e 1º de fevereiro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em maio de 2009. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos. De todo modo, não foram verificadas, salvo melhor juízo, indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução daqueles autos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análise dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art.2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. (**grifo nosso**)

14. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

3. No requerimento protocolado em 11.8.2014 (**0101225**), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na

mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada: *"Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Conselheiro Lafaiete/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963".*

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu

art. 33, que "Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*".

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "*os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*".

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 13456/2022/SEI-**

MCOM.

22. Quanto à tempestividade, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. No caso, o pedido é intempestivo, pois a concessão expirou em 1º de maio de 2014 e o requerimento foi apresentado, posteriormente, em 11 de agosto de 2014. Contudo, o art. 2º da Lei 13.424/17, determinou o conhecimento de todos os pedidos de renovação intempestivos, nos seguintes termos:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei.

23. Por esse motivo, a Secretaria de Radiodifusão conferiu prosseguimento ao processo. O órgão destacou que, muito embora a Consultoria Jurídica tenha devolvido os autos para esclarecimentos complementares quanto à intempestividade do pedido (**0783335**), com a edição da Medida Provisória nº 747/2016, convertida na Lei nº 13.424/2017, a questão restou superada.
24. Anote-se que a petição foi subscrita por Maria de Fátima de Rezende Campos, sócia-administradora da entidade, conforme consta da Cláusula Terceira da 12ª Alteração de Contrato de Sociedade Limitada e da certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 26.7.2022 (**3361286, fls. 10/11, e 10259245**)
25. Registre-se que houve ratificação do pleito em 2.8.2022, conforme novo formulário disponibilizado pelo Poder Público, que já contém as declarações exigidas pelo Regulamento de Radiodifusão (**10259244**). O novo pedido, assim como o originário, foi devidamente subscrito pela supracitada administradora.
26. No que se refere ao período anterior 2004-2014, independentemente das razões que tenham dado causa a não conclusão dos processos em questão, observa-se que a entidade solicitou a renovação da outorga, mas não houve posicionamento conclusivo da Administração Pública. Dessa forma, entendemos não ser possível penalizá-la neste momento em razão da mora administrativa na análise do pedido, motivo pelo qual opinamos pelo conhecimento do presente processo de renovação. **Por outro lado, não se pode deixar de registrar que compete à autoridade administrativa, que possui contato com a realidade fática que ensejou a não conclusão das análises em comento, tomar as providências cabíveis no caso de serem detectados indícios de responsabilidades pessoais dos agentes públicos envolvidos.**
27. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo "*Lista de Verificação de Documentos*" (**10109200**).
28. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a

seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

29. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

17. No tocante à documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores, foi verificado que esta encontra-se em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI [10109200](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses: I - certidão de antecedentes criminais;

*II - informações sobre pessoa jurídica; III
- outras expressamente previstas em lei.*

18. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações ([SEI 10109200](#)).

(...)

23. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntouse, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor ([SEI 10109200](#)).

24. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

30. Com efeito, foram apresentados os seguintes documentos:

- a) certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica ([10259245](#));
- b) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ([10109197, fl. 15](#));
- c) prova de inscrição no CNPJ ([10109197, fl. 9](#));
- d) prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social ([10109197, fl. 12](#)), às Fazendas estadual ([10109197, fl. 13](#)) e municipal da sede da pessoa jurídica ([10109197, fl. 14](#));
- e) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel ([10109197, fl. 7](#));
- f) prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ([10109197, fl. 16](#));
- e
- g) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ([10109197, fl. 17](#)).

31. Observa-se que a maioria das certidões venceram no curso da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

32. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas (10259247).

33. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos:

25. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com: a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação; III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretor) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga.

Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 16 de setembro de 2019, com validade até 1º de maio de 2024 (SEI [10109197](#) - Págs. 4-5).

34. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI [10109197](#) - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI [10394005](#)).

35. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

20. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art.12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 9 de setembro de 2022 (SEI [10381596](#)).

21. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço objeto desta análise e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, a sócia administradora Maria de Fátima de Rezende Campos Oliveira e as sócias Ana Maria Rezende Campos de Almeida e Maria do Carmo de Resende Campos Couto não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

36. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

37. Por fim, quanto à minuta proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na legislação, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

38. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

39. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 02 de dezembro de 2022.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Anciliares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900013233201407 e da chave de acesso a9e55f36



Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1051412950 e chave de acesso a9e55f36 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 02-12-2022 14:41. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 02572/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.013233/2014-07

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo o PARECER n. 00922/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr^a. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Anciliares.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à Sociedade Rádio Clube Minas Gerais Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de Conselheiro Lafaiete/MG, no período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.
3. Conforme os termos do PARECER n. 00922/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 13456/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de Conselheiro Lafaiete/MG, concedida à Sociedade Rádio Clube Minas Gerais Ltda.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Sociedade Rádio Clube Minas Gerais Ltda.
7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 02 de dezembro de 2022.
assinado eletronicamente

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/644154/chave/a9e55f36/visualizar/1733925376-1051580954> 1/2
<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/644154/chave/a9e55f36/visualizar/1733925376-1051580954>

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E
TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900013233201407 e da chave de acesso a9e55f36



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1051580954 e chave de acesso a9e55f36 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 02-12-2022 19:56. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 02578/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.013233/2014-07

INTERESSADOS: SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 02572/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o **PARECER n. 00922/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 03 de dezembro de 2022.

DAVI PEREIRA ALVES
Procurador Federal
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900013233201407 e da chave de acesso a9e55f36



Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1051923447 e chave de acesso a9e55f36 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 03-12-2022 13:20. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA N° 13456/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.013233/2014-07

INTERESSADA: SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.

VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Sociedade Rádio Clube Minas Gerais Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 19.721.232/0001-67**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Conselheiro Lafaiete/MG, vinculado ao **FISTEL nº 50414477480**, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 207/2017/SEI-MCTIC, nº 9583/2019/SEI-MCTIC, nº 15456/2019/SEI-MCTIC e nº 9015/2022/SEI-MCOM, acompanhadas do Ofício nº 408/2017/SEI-MCTIC, nº 20502/2019/MCTIC, nº 30331/2019/MCTIC e nº 15647/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 1602793, 4309642, 4574601, 10109524 e SEI 1602818, 4309734, 4574626, 4574626, 4574626, 10109573).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 01250.024697/2017-81, nº 01250.036600/2019-45, nº 01250.045006/2019-45 e nº 53115.021104/2022-41).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Clube Minas Gerais Ltda (antiga denominação da **Sociedade Rádio Clube Minas Gerais Ltda**) a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 151, de 12 de fevereiro de 1948 (SEI 10395117 - Pág. 5). Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 3361242 e SEI 10394884).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004**. De acordo com o Decreto s/nº, de 13 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de junho de 1997, a concessão foi renovada, pelo prazo de **10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994** (SEI 10395117 - Pág. 2). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 167 de 1999, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de fevereiro de 1999 (SEI 10395117 - Pág. 1).

9. Concernente ao período de **2004-2014**, a entidade apresentou o pedido de renovação no dia 22 de outubro de 2003, gerando o protocolo nº 53000.035520/2003-51, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2003 e 1º de fevereiro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em maio de 2009. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos. De todo modo, não foram verificadas, salvo melhor juízo, indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução daqueles autos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela asoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

14. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

15. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **11 de agosto de 2014**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0101225 - Pág. 1). Observa-se, então, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época, previsto na redação original do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, entre 1º de novembro de 2013 a 1º de fevereiro de 2014.

16. Por oportuno, frise-se que, por intermédio da Nota Técnica nº 8631/2015/SEI-MC (SEI 0479623), esta Secretaria de Radiodifusão – SERAD encaminhou os autos à Consultoria Jurídica - CONJUR, para manifestação acerca da conversão do pedido em revisão da outorga, em razão intempestividade do pleito renovatório pela entidade. De sua vez, a unidade consultiva devolveu os autos a esta SERAD, por meio da Cota nº 595/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (SEI 0783335), com vistas à prestação de esclarecimentos complementares. Contudo, tendo em vista a publicação da Medida Provisória nº 747/2016, convertida na supracitada Lei nº 13.424/2017, que possibilitou o conhecimento dos pedidos intempestivos de renovação de outorga, foi dado prosseguimento ao presente feito, conforme extrai-se da Nota Técnica nº 207/2017/SEI-MCTIC (SEI 1602793).

17. No tocante à documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores, foi verificado que esta encontra-se em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10109200). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

18. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 10109200).

20. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 9 de setembro de 2022 (SEI 10381596).

21. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário –

SIACCO, a entidade explora somente o serviço objeto desta análise e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, a sócia administradora Maria de Fátima de Rezende Campos Oliveira e as sócias Ana Maria Rezende Campos de Almeida e Maria do Carmo de Resende Campos Couto não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 10109197 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 10394005).

23. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 10109200).

24. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

25. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 16 de setembro de 2019, com validade até 1º de maio de 2024 (SEI 10109197 - Págs. 4-5).

29. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Conselheiro Lafaiete/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

30. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**,

para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

31. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

32. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 22/11/2022, às 18:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 22/11/2022, às 18:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 22/11/2022, às 19:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 23/11/2022, às 13:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10395131** e o código CRC **D66C66BB**.

Minutas e anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA N° , DE DE 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.013233/2014-07, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA (CNPJ nº 19.721.232/0001-67), nos termos da Portaria MVOP nº 151, de 12 de fevereiro de 1948, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.013233/2014-07, invocando as razões presentes na 13.456/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA (CNPJ nº 19.721.232/0001-67), nos termos da Portaria MVOP nº 151, de 12 de fevereiro de 1948, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais.

Dante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 21 de novembro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Sociedade Rádio Clube Minas Gerais Ltda, inscrita no CNPJ nº 19.721.232/0001-67, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Conselheiro Lafaiete/MG, vinculado ao FISTEL nº 50414477480, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 43 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 21/11/2023, às 08:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4750733** e o código CRC **2A9E24B5** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4398/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretaria-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 43/2023.

Senhora Secretaria-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 43/2023 (4750725), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, da concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTD (CNPJ nº 19.721.232/0001-67), nos termos da Portaria MVOP nº 151, de 12 de fevereiro de 1948, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 21/11/2023, às 20:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4751367** e o código CRC **4A2178C8** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.013233/2014-07

SUPER nº 4751367

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 43/2023 MCOM (4750725) acompanhada de pareceres anexos.

Assunto: Renovação da concessão de serviços de radiodifusão para a Sociedade Rádio Clube Minas Gerais Ltda.

Trâmite do Processo:

Despacho/DIPUBL/CODOC (4750733), para os protocolos da SAJ/CC, SAG/CC e CC/PR.

OFÍCIO Nº 4398/2023/GM/CC/PR (4751367) do Gabinete do Ministro da Casa Civil à Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PF – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 23/11/2023, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4756390** e o código CRC **C2F7638D** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.013233/2014-07

Nota SAJ - Radiodifusão nº 550 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	SOCIEDADE RADIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53900.013233/2014-07

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53900.013233/2014-07, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)**[\[1\]](#), pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA**, CNPJ nº 19.721.232/0001-67, no **município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais**.
2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes**, já foi realizada pelo **Ministério das Comunicações**, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM^[4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.013233/2014-07, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

[assinado eletronicamente]

PAULO COZZI DE OLIVEIRA

Estagiário de Direito da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

[assinado eletronicamente]

RENATA NEIVA PINHEIRO

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

[assinado eletronicamente]

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

[assinado eletronicamente]

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

^[1] A “Frequência Modulada (FM)” é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

^[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

^[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cozzi de Oliveira, Estagiário(a)**, em 13/06/2024, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Neiva Pinheiro, Assessor**, em 13/06/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 04/07/2024, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 12/07/2024, às 18:13, conforme horário oficial de Brasilia, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5791605** e o código CRC **007F1DEC** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
 Secretaria Especial de Análise Governamental
 Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
 Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 574/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.013233/2014-07.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00043/2023 MCOM, de 23 de março de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado) no município de Conselheiro Lafaiete (MG).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00043/2023 MCOM (4748540), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.013233/2014-07, acompanhado da [Portaria MCOM nº 8.502, de 24 de fevereiro de 2023](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, no município de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais, sem direito à exclusividade, para a empresa SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA, crite no CNPJ sob o nº 19.721.232/0001-67, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico nº 00922/2022/CONJUR-MCOM/ZGU/AGU (4748529), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
- Nota Técnica nº 13456/2022/SEI-MCOM de 23/11/2022 (4750731), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCOM)^[3], ratificada pelo Despacho (4748532) de 23/02/2023, que registra que o processo superou as ressalvas apontadas no parecer jurídico e se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial de 22/11/2022 (4748526), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[5], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 19.721.232/0001-67
NOME EMPRESARIAL: SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: MARIA DE FATIMA DE REZENDE CAMPOS
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: CELIA MARIA CAMPOS DO VALE DOURADO
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: MARIA DO CARMO DE REZENDE CAMPOS COUTO
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: ANA MARIA REZENDE CAMPOS DE ALMEIDA
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 08/07/2024 às 16:20 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização posterior dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

CRISTIANE LANDERDAHL DE ALBUQUERQUE
Assessora
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

JORGE LUIZ ROCHA REGHINI RAMOS

Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] Sucedida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCOM) conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Landerdahl de Albuquerque, Assessor(a)**, em 22/07/2024, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 22/07/2024, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Rocha Reghini Ramos, Secretário Especial substituto**, em 22/07/2024, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5880308** e o código CRC **561C9AA8** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.013233/2014-07

SEI nº 5880308

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>